

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SEDUÇÕES E DEFLORAMENTOS:
O controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis -
1930/1940**

EVA LÚCIA GAVRON

FLORIANÓPOLIS, FEVEREIRO DE 2002

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SEDUÇÕES E DEFLORAMENTOS:
O controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis -
1930/1940**

EVA LÚCIA GAVRON

**Dissertação apresentada como exigência parcial para
obtenção do grau de Mestre em História do Brasil à
Banca Examinadora da Universidade Federal de
Santa Catarina, sob a orientação da Prof^a. Dr.^a Joana
Maria Pedro e co-orientação da Prof^a. Dr.^a Cristina
Scheibe Wolff.**

FLORIANÓPOLIS, FEVEREIRO DE 2002

**SEDUÇÕES E DEFLORAMENTOS:
O controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis -
1930/1940**

Mestranda Eva Lúcia Gavron

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Cristina Scheibe Wolff (Co-orientadora)

Profa. Dra. Cynthia Machado Campos

Profa. Dra. Luzinete Simões Minella

Profa. Mr. Marlene de Faveri (Suplente)

Ao meu filho, Otávio,
pelo seu primeiro ano de vida.

AGRADECIMENTOS

Acredito que este momento seja a melhor parte da dissertação, aqui temos a oportunidade de agradecer aos que de forma direta e/ou indireta contribuíram para a conclusão deste trabalho e também porque ao escrever os agradecimentos teoricamente a dissertação está quase pronta. Que bom!

Gostaria de agradecer a minha família que mais uma vez esteve do meu lado me apoiando e oferecendo a tranqüilidade necessária para este trabalho. Ao meu pai, homem guerreiro, que nunca cansou de sonhar. A minha mãe, mulher do *front*, sempre pronta a ajudar, a todos e a quase tudo. A meus irmãos, Edson e Evandro e Teté, pelos momentos de descontração.

Agradeço a minha orientadora Joana, que mesmo a distância permaneceu sempre presente, a professora Cristina que dedicou amavelmente parte do seu tempo para esta pesquisa, e a professora Marlene, pessoa que admiro e que os adjetivos não dão conta de descrever a pessoa espetacular que é.

A minha amiga Lange, pelas horas de conversa que me deixaram sintonizada no mundo.

E, ao meu filho Otávio vai minhas desculpas pelo tempo que fiquei afastada de sua deliciosa companhia.

A todos a minha gratidão.

RESUMO

Gavron, Eva Lúcia. *Seduções e defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis - 1930/1940*. Florianópolis, 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.

Orientadora: Profa. Dra. Joana Maria Pedro.

Defesa: Fevereiro de 2002.

Estudo historiográfico com base em processos de crimes sexuais registrados em Florianópolis durante os anos de 1930 e 1940. A década de 1930 foi marcada por um forte investimento estatal, representado neste trabalho pelo Poder Judiciário. O governo ditatorial, através das políticas intervencionistas procurou impor vários estereótipos de gênero, visando o controle e a normatização das práticas sexuais dos populares em Florianópolis. Nessa intervenção o Estado foi um propagandista de valores sociais, como a questão da honra, da virgindade e do casamento. Esses valores não possuíam um conceito generalista para os mais variados segmentos da população. Essa pesquisa procurou posicionar-se enquanto interlocutora dessas esferas, vislumbrando o Poder Judiciário enquanto um dispositivo propagador dos comportamentos adequados, e dos envolvidos, que ora foram cúmplices, ora não foram compreendidos pela justiça.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I - A cidade de Florianópolis pelos processos criminais (1930/1940)	16
A rua: espaço público de perversão	28
A expansão da rede pedagógica	35
CAPÍTULO II - Sexo: outras possibilidades	44
As burlas das leis pelos populares	54
Relações interétnicas	65
A denúncia de onde vem?	69
CAPÍTULO III - Processo crime: dispositivos da confluência	77
Discurso jurídico: normatizando condutas	86
“Mulher honesta” sente desejo?	96
Crimes sexuais e as leis	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
FONTES e BIBLIOGRAFIAS	118
ANEXOS I - Tabela	127
ANEXOS II - Fragmentos	129

INTRODUÇÃO

Esta dissertação foi desenvolvida a partir de processos de crimes sexuais registrados em Florianópolis durante os anos de 1930 e 1940. A denominação de crimes sexuais, um termo um pouco incômodo, parece ilustrar processos ligados diretamente a violência sexual; todavia, este não é o caso. Os processos analisados tratavam de relações sexuais ocorridas fora do casamento, onde o sexo foi consentido. Hoje essas queixas são impensáveis, vivemos num tempo no qual as relações sexuais são assumidas sem compromisso. Os valores como virgindade, honra, honestidade, foram e estão se diluindo, recebendo outros significados na nossa sociedade. Na época em estudo as relações sexuais com mulheres tuteladas, ou seja, protegidas pelo Estado, se enquadravam como uma infração penal, passível de punição; mas para isso as mulheres deveriam provar que eram virgens, “honestas” e que teriam uma honra a preservar. E hoje, no caso da violência sexual contra mulheres, elas também têm que provar à justiça que sua palavra merece credibilidade. Este trabalho ajuda a esclarecer como estas construções discursivas de culpado e inocente, de vítima a depravada, interferiam e interferem nos argumentos e julgamentos do Poder Judiciário.

A opção de utilizar como base para esta pesquisa os processos crimes, usando eventualmente outras fontes históricas, partiu do pressuposto de que seria possível esmiuçar os autos e conseqüentemente *fazer* uma História por meio dos indícios, das pistas, das possibilidades que estas fontes representam. O intuito foi desvelar os autos, buscar nas falas dos advogados e juízes, nos depoimentos das testemunhas, vítimas e acusados, ecos de suas experiências, procurando fazer a história de pessoas concretas como colocou Maria Odila Silva Dias.

Ao documentar a inserção dos sujeitos históricos no conjunto das relações de poder, essa vertente de pesquisa contribui para historicizar estereótipos e desmistifica-los, pois através do esmiuçar das mediações sociais, pode trabalhar a inserção de sujeitos históricos concretos, homens e mulheres, no contexto mais amplo da sociedade em que viveram. E o que permite, dentro da margem de

conhecimento possível, a reconstituição da experiência vivida, em contraposição à reiteração de papéis normativos (...). A reconstituição das experiências vividas na medida em que papéis informais foram focalizados e iluminados, propiciaram a análise da ambigüidade e mesmo da fluidez dessas práticas, costumes, estratégias de sobrevivência.¹

O processo crime permite esta leitura, porque é um instrumento mediador nas relações de poder capaz de definir papéis normativos determinados a cada um dos gêneros, principalmente nos casos de crimes sexuais onde o ajustamento dos comportamentos humanos se sustentaria na medida em que cada envolvido nos autos se enquadrava dentro dos padrões preestabelecidos que procurava instituir.

Na padronização das condutas os sujeitos advindos de um meio social “nocivo”, por serem pobres, ao desrespeitarem a regra, (andavam até altas horas nas ruas da cidade, freqüentavam clubes impróprios às pessoas “decentes”, mantinham relações sexuais antes do casamento, etc) eram vigiados e marginalizados. Segundo Sidnei Chalhoub, no “discurso dominante, o mundo da ociosidade e do crime está à margem da sociedade civil – isto é, trata-se de um mundo marginal, que é concebido como imagem invertida do mundo virtuoso moral, do trabalho e da ordem”.² Nos processos crimes tanto os acusados como as ofendidas³ transgridem os comportamentos possíveis de serem aceitos numa sociedade civilizada e higienizada.

Nesse sentido foi possível perceber por parte do Poder Judiciário, enumerado em todos os casos analisados, a intenção de definir os comportamentos adequados ou não para o homem trabalhador e para a mulher honesta. Conforme Maria Cândida Delgado Reis, ao pesquisar a instrução pública em São Paulo nas décadas de 1910, 20 e 30, a educação para homens e mulheres se diferenciava. À mulher era designado em primeiro lugar o espaço da casa, como guardiã do lar e, depois, sua profissionalização; já ao homem, destinavam-se os serviços públicos, os espaços da rua. O Estado autoritário procurou, por meio de um discurso, impor-se como novo, reformador e harmonizante. As mulheres deveriam permanecer no lar, por via da justificativa que se

¹ DIAS, Maria Odila Silva. *Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea*. Proj. História, São Paulo,(17). Nov. 1998. p.232.

² CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Brasil da Bellé Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.49.

³ Segundo o dicionário de língua portuguesa a palavra ofendida significa: pessoa que recebe ofensa, injúria, ou que foi lesada. Para o Judiciário a palavra ofendida foi utilizada nos crimes sexuais tendo a conotação de que a mulher ofendida teria sua honra lesada. FERNANDES, Francisco. *Dicionário de Língua Portuguesa*, 32ª Ed. São Paulo: Globo, 1993.

apoiava em Deus, na natureza e na ciência. A esposa em casa, cuidando de sua saúde, como um “grande útero reprodutor”, geraria uma raça nova, branca, viril e saudável. “Tomando a família como elemento sobre o qual se fundamentou a ordem social, o Estado Novo se investiu do poder de definir papéis e responsabilidades, estabelecendo quem transitaria legitimamente na esfera do público e do privado”.⁴

Nesse período, onde a eminência de um discurso normatizador e hegemônico procurou determinar certos tipos de comportamentos, as relações de gênero enquanto categorias de análise, me ajudou a pensar como as diferenças sexuais são construções históricas e culturais de um tempo, como, por exemplo, o discurso jurídico⁵ que apresentou-se como um discurso autorizado. Nos processos de crimes sexuais, mais do que “qualquer outro trazem estampada à marca de uma visão masculina comum a toda a sociedade”.⁶ O discurso jurídico acoplado aos processos de crimes sexuais caracteriza-se como um discurso hierárquico, dominante e masculino.⁷ Por meio desse poder institucionalizado proferem seus veredictos, suas sentenças,⁸ fazendo julgamentos e repassando idéias e noções sobre o comportamento social que deveria ser seguido. Assim buscariam a padronização das condutas.

A problemática que norteou a pesquisa esteve vinculada à busca pela normatização dos comportamentos femininos e masculinos por meio dos discursos jurídicos contidos nos processos de crimes sexuais, percebendo que a instituição judiciária se constitui num sistema intervencionista na medida em que procurou controlar, disciplinar e estabelecer as normas com base nos discursos eugênicos e higienistas para os vários segmentos da sociedade. Nesse sentido Michel Foucault auxiliou-me a perceber de que forma expandiu-se o controle sobre a sexualidade,

⁴ REIS, Maria Cândida Delgado. *Tessitura de destinos: mulheres e educação*. São Paulo 1910/20/30. São Paulo: EDUC, 1993. p.97.

⁵ Referente ao discurso jurídico, segundo Foucault um discurso pode produzir “práticas sociais que podem chegar e engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento”. Ver: FOUCAULT, Michel. *As verdades e as formas jurídicas*. 4ª.ed. Rio de Janeiro: PUC, 1979. p.05.

⁶ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.185.

⁷ Ver: FIQUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. *Revista de Ciências Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:37-52, Editora da UFSC. Abril, 1997.

⁸ “Sentenças, como exemplo da interpretação e aplicação da lei baseadas no raciocínio jurídico, são supostamente racionais e objetivas; desta forma, geralmente não as vemos como textos criadores e reprodutores de um sistema de distribuição assimétrica de poder e de discriminação de gênero”. FIQUEIREDO, D. C. op. cit. p. 40 e 41.

atingindo as práticas sexuais de maneira a normatizar e disciplinar os comportamentos classificados como desviantes e anormais.

Os processos criminais oferecem também a possibilidade de poder falar das camadas populares pobres que vivenciavam experiências comuns e lutavam pela sobrevivência. Para esse momento da pesquisa a atenção volta-se para Michel de Certeau.⁹ Segundo o autor os populares não podem ser apenas percebidos como marionetes de um discurso institucionalizado, eles não são os detentores das “estratégias” usadas pelas elites, mas podem por meio do que o autor denomina de “táticas” reinventar e resignificar as situações impostas, como será descrito no capítulo II.

Em determinados aspectos, autores como Michel Foucault¹⁰ e Michel de Certeau se distanciam metodologicamente e teoricamente. Foucault em sua temática abordou a construção discursiva dos sujeitos, onde, por meio de vários dispositivos, engendram-se relações de poderes. Enquanto Certeau, ao apreciar as obras de Foucault, ressaltou que ao instaurar um discurso sobre as práticas sociais, este não ofereceu espaço para os que “não foram ‘privilegiados’ pela História”, e que “nem por isso, deixaram de exercer uma atividade inumerável entre as malhas das tecnologias instituídas”.¹¹

Autores que já haviam trabalhado com processos criminais também ajudaram a fornecer os alicerces necessários para esta pesquisa, como o livro de Boris Fausto: *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, que utilizou como uma das fontes os processos de crimes de homicídio, furtos/roubos e os crimes sexuais. Segundo o autor, o crescimento urbano da cidade de São Paulo na virada do século XX forneceu um campo propício para o aumento da criminalidade. Na segunda parte do livro Fausto fez uma análise detalhada sobre processos de crimes sexuais, procurando evidenciar a participação de estrangeiros nesses delitos. O maior número de processos encontrados diz respeito aos casos de crimes de defloramento (51,4%).¹² Igualmente, aconteceu em Florianópolis, durante a pesquisa, estes processos somaram 70% dos crimes sexuais analisados.

⁹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ; Vozes, 1994.

¹⁰ Foucault ajudou a perceber varias estratégias de poder engendradas no discurso jurídico. FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

¹¹ CERTAEU, M. op. cit. p.116.

¹² FAUSTO, B.op. cit. p.179.

Martha de Abreu Esteves em *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, trabalhou especificamente com processos de crimes sexuais ao abordar o controle e a disciplinarização das camadas populares, suas experiências cotidianas e a prática do amor na cultura popular. A autora trabalhou com a noção de cultura popular se opondo ao pensamento burguês, prisma que preferi não me ater. A comparação entre os processos registrados em Florianópolis e os do Rio de Janeiro foram bastante importantes para esta pesquisa, como se verá ao longo do texto. Apesar do tempo histórico ser diferente, as argumentações utilizadas pelos advogados, promotores e juízes continuaram sendo usadas pelos agentes da justiça em Florianópolis. Outro dado em comum foi a relação entre os envolvidos nos processos, no Rio de Janeiro, a maioria deles pertenciam as camadas populares da população, assim como em Florianópolis.

O trabalho de Sidnei Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Brasil da Belle Époque*,¹³ abordou as questões sobre o controle social e as práticas cotidianas, me ajudou a perceber as formas de controle empregadas pelo discurso jurídico. A pesquisa de Rachel Soihet,¹⁴ no Rio de Janeiro, *Condição femininas e formas de violência urbana (1890-1920)*, recuperando história de mulheres das camadas populares através de processos criminais, onde foram acusadas auxiliou-me, pois possui uma análise detalhada, bem elaborada sobre as práticas sociais. Silvia Maria Favero Arend¹⁵ em, *Um 'olhar' sobre a família popular porto-alegrense 1886-1906*, reinvocou as estratégias de sobrevivência e defesa dos populares, pois, ao mesmo tempo que eram controlados, também manipulam a justiça para solucionar seus problemas cotidianos. A autora também observou processos de crimes de defloramento e algumas de suas observações foram também constadas em Florianópolis.

Em Santa Catarina o trabalho historiográfico de Joana Maria Pedro, *Mulheres honestas, mulheres faladas: uma questão de classe*,¹⁶ que entre outras fontes utilizou os processos criminais para perceber o cotidiano, lutas e resistências das mulheres em

¹³ CHALHOUB, S. op. cit

¹⁴ SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

¹⁵ AREND, Silvia Maria Favero. *Um "olhar" sobre a família popular porto-alegrense 1886-1906*. Dissertação (Mestrado em História) . Porto Alegre: UFRG, 1994.

¹⁶ PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.

Desterro/Florianópolis(1850-1923), traz contribuições importantes para compreender o espaço histórico e geográfico a que se atém esta dissertação.

Outro trabalho de referência para esta pesquisa foi a dissertação de Ivonete Pereira, *As decaídas*,¹⁷ que estudou a prostituição em Florianópolis, utilizando registros criminais, relatório médicos e processos criminais, para dar visibilidade a essas mulheres percebendo como o discurso médico, jurídico e dos engenheiros tentou higienizar os espaços urbanos de Florianópolis.

Sobre processos de crimes sexuais nesse período histórico em Florianópolis não foi constatada nenhuma pesquisa que discorresse sobre o assunto. Os processos crimes são documentos importantes na medida que trazem consigo as falas das autoridades judiciais (delegado, advogado, promotor, juiz e desembargadores) e das pessoas envolvidas (ofendida, acusado e testemunhas). O Processo Crime é um documento pautado em discursos de saberes em que a constituição dos sujeitos, homens e mulheres “naturalmente” distintos são definidos na construção discursiva ao longo dos processos.

Cada Processo Crime analisado neste trabalho traz consigo suas especificidades, uma história vivida, um fragmento de um momento, em que os envolvidos em tempos diferentes encontraram-se no mesmo espaço, à delegacia de polícia. Motivo da procura: na sua maioria, crimes de defloração¹⁸ e sedução, que são praticamente o mesmo delito, apenas mudaram de nome devido à mudança do Código Penal em 1940. Segundo Viveiros de Castro o crime se define assim: “Defloração é a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade (16 a 21 anos) obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano”.¹⁹ Depois com a alteração em 1940 o delito se caracterizaria desta forma; “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência e justificável confiança”.²⁰

¹⁷ PEREIRA, Ivonete. *As decaídas: mulheres no cotidiano de Florianópolis(1900-1940)*. Dissertação (Mestrado em História): UFSC, 1996.

¹⁸ No dicionário de Língua Portuguesa deflorar significa tirar a flor, seduzir uma donzela, prelibar. Prelibar, por sua vez, significa gozar por antecipação, experimentar, provar, antegostar. Para o Poder Judiciário, deflorar ou desflorar vem do latim *desflorare*, tirar a flor de laranjeira, no seu sentido próprio, violar a virgindade ou desvirginar uma donzela. FERNANDES, F. op.cit.

¹⁹ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 4^a. ed. São Paulo, Freitas e Bastos, 1942. p.59.

²⁰ Idem p.64

O presente estudo utilizou 84 processos criminais, todos da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis,²¹ sendo que 67 deles se referem a crimes de defloração e sedução.²² No primeiro capítulo o intuito foi mostrar a cidade de Florianópolis em 1930 e 1940 a partir de processos criminais. Percebi que nesses anos vários ambientes, principalmente os espaços públicos, passaram a ser controlados e vigiados, o que proporcionou a configuração de lugares estratégicos, observados e condenados moralmente. Existia, por parte do Poder Judiciário, uma tentativa de disciplinarização dos espaços públicos da cidade. Imbuídos do paradigma de verdade, as leis penais forneceram alicerces para o controle do uso da sexualidade no espaço público. Como a maioria dos crimes ocorria na rua, à noite, os representantes legais passaram através dos processos crimes a fazer uma “pedagogia da sexualidade”. A rua representava o espaço das transgressões, de múltiplas tentações, da perversão sexual e, por isso, fez-se indispensável uma vigilância constante.

No segundo capítulo abordei de forma multifacetada as relações do cotidiano nos rastros deixados nos processos criminais. Como os processos crimes em estudo se restringem aos crimes sexuais, principalmente aos de sedução, é interessante ressaltar que esse capítulo se norteia nas relações amorosas dos envolvidos nos autos. Na leitura de processos criminais ademais da formação dos processos e dos conceitos jurídicos que é possível perceber e “vislumbrar papéis informais no lugar e em vez de papéis normativos”.²³

No terceiro capítulo procurei analisar o processo de alteração do Código Penal republicano, ocorrido em 1940, tentando perceber como a partir dos discursos jurídicos contidos nos processos foram definidos padrões de comportamento de gênero e as mudanças efetivadas no novo Código Penal. Para que se possa compreender de que modo os advogados, promotores e juízes fundamentavam e defendiam suas posições com base no ideário burguês, foram abordados os trâmites que norteavam o processo criminal, percebendo-o enquanto dispositivo para a

²¹ Estes processos encontram-se no Fórum de Florianópolis.

²² Dos 84 processos, 81 foram casos de crimes sexuais sendo dois de violência sexual, dois de lesão corporal envolvendo acusados do crime de defloração (sendo este o motivo da briga), e um caso onde o pai da ofendida falsificou a certidão de nascimento da filha para fazer a denúncia de crime de defloração. De 1930 a 1941 são 50 processos criminais, sendo 35 referentes a crimes de defloração, nove casos de estupro, dois de lesão corporal, dois casos de atentado ao pudor e dois de rapto. De 1942 a 1949 são 34 processos criminais, sendo 32 de crime de sedução, um de rapto e um de falsificação de documentos.

²³ DIAS, M. O. S. op. cit. p. 251.

divulgação das condutas idealizadas.

CAPÍTULO I

A cidade de Florianópolis pelos processos criminais (1930/1940)

Ocultar é fornecer alimento à
curiosidade e ao desejo.
-Nelson Hungria-²⁴

Na tentativa de enquadrar a cidade nos padrões essenciais do ideário de modernidade,²⁵ no início de século XX, Florianópolis foi palco de várias intervenções dos políticos e das elites dirigentes. “A década de trinta iniciou a política que iria atingir a estrutura de Florianópolis que, como capital de Estado federado, sofreu sempre influência do aparelho governamental”.²⁶

Ruas foram alargadas, prédios foram erguidos, instalou-se redes de luz, água e esgoto, abriram-se cinemas e, em 1926, inaugurou-se a Ponte Hercílio Luz facilitando a ligação entre a ilha e o continente. Conforme Antônio L. Miranda, a Penitenciária de Florianópolis, inaugurada em 1930, “foi a última grande obra construída nos governos da chamada, Primeira República (...), fechando um período caracterizado por mudanças avassaladoras que transformaram toda a cidade”.²⁷

No entanto, mesmo com todos os investimentos empregados na cidade até 1930, Florianópolis nos anos que se seguem, 30 e 40 do século XX, continuou sendo uma cidade pouco populosa com aproximadamente 25.014 habitantes.²⁸ A cidade estava longe de alcançar o ideário de modernidade, tal como aspirava a elite. Os

²⁴ HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.93.

²⁵ Sobre as mudanças ocorridas na cidade em nome do progresso e da modernidade, ver: ARAÚJO, Hermetes Reis de. *A invenção do litoral: reformas urbanas e reajustamento social em Florianópolis*. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo: PUC-SP, 1989; KUPKA, Roselane Neckel. *Tensões e imagens do viver urbano em Florianópolis/1910-1930*. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo: PUC-SP, 1989. PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. UFSC, 1994; VEIGA, Eliane Veras. *Florianópolis: uma memória*. Florianópolis: UFSC, Fundação Franklin Cascaes, 1993.

²⁶ PELUSO JUNIOR, Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*. 3ª fase, n.03, 1981. p.07.

²⁷ MIRANDA, Antônio Luiz. *A penitenciária de Florianópolis: de um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário*. Dissertação (Mestrado em História) UFSC, 1998.p.37.

²⁸ Ver: PELUSO JUNIOR, V. A .op. cit. p.14 e PEREIRA, Lúcesia. *Velhas Histórias, fragmentos da vida cotidiana de Florianópolis, 1930-1945*. Relatório final. DAPE/FAED/UDESC, 1997.p.02.

problemas de iluminação, de calçamento, os animais que ficavam pastando pelo centro da cidade, incomodavam e impediam o almejado crescimento urbano.

Em 1930, Getúlio Vargas assumiu o comando do País, um governo marcado por uma nova maneira de administrar o poder estatal. No intuito de reorganizar a desordem, o “caos” deixado pelos líderes políticos da Primeira República, uma ação conjunta, incentivada e regida pelo governo convocou todos os setores da população a participar desse importante momento, que exigiria de todos, dedicação, ordem e disciplina, na busca da criação de um novo Estado nacional e homogêneo. Em Santa Catarina o discurso reformador estava vinculado diretamente a “modernidade” e as ações governamentais de Getúlio Vargas. As elites dirigentes²⁹ buscavam implementar as reformas urbanas, reordenar as práticas da população, disciplinar seus gestos e comportamentos. As condutas imorais e escandalosas foram proibidas e punidas, principalmente as das camadas populares, responsabilizadas pela falta de civilidade da Capital. Como bem lembra Alcir Lenharo, ao estudar o governo de Getúlio Vargas, “o pobre é o outro da burguesia, ele simboliza tudo o que ela rejeita em seu universo”.³⁰

Na tentativa de resolver esses problemas, a busca pela moralização dos comportamentos considerados inadequados justificou ações intervencionistas no cotidiano das camadas populares.³¹ Um dos instrumentos utilizados para fazer isso, visto que o Código Penal permitia e legitimava essas ações, foi o Poder Judiciário. As elites procuravam normatizar e disciplinar os comportamentos das camadas populares, principalmente a forma como exerciam sua sexualidade. A preocupação com a sexualidade advinda das elites dirigentes aumentou após 1930, conforme Martha de Abreu Esteves bem enfatizou em seu trabalho sobre os crimes sexuais no Rio de Janeiro na Belle Époque. Segundo a autora, uma maior “sistematização da política sexual voltado para o corpo social processou-se no Brasil (...), o Estado intensificou a

²⁹ Sobre as representações criadas em relação ao movimento político dos anos de 1930 em Florianópolis observando os embates políticos que ascenderam ao poder. Ver OLIVEIRA, Eveli D’Avila de. *Mais além da vitória: ritos de instituição do movimento de 1930 em Florianópolis; imprensa, governo e memória*. Dissertação (Mestrado em História), UFSC, 2001.

³⁰ LENHARO, Alcir. *Sacralização da política*. 2ª ed: São Paulo, Papyrus, 1986. p.103.

³¹ “Todo um exercício moralizador fora articulado em prol do triunfar da moral e dos bons costumes (...) ações regeneradoras e proibitivas passaram a fazer parte” do cotidiano da cidade. PEREIRA, Ivonete. *As decaídas: mulheres no cotidiano de Florianópolis(1900-1940)*. Dissertação (Mestrado em História): UFSC, 1996. p.52.

valorização da capacidade reprodutora da mulher e seu papel de guardiã da moral da família”.³²

A iniciativa da elite não era negar a sexualidade, mas criar mecanismos de controle para que fosse exercida dentro de padrões considerados normais a uma sociedade civilizada, instaurada dentro de relações de poder. Segundo Michel Foucault, “nas relações de poder a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos meios dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias”.³³ Dessa forma, o poder judiciário, por meio de um instrumento autorizado, o Código Penal, ajudou a legitimar as suas decisões que determinavam e divulgavam as condutas consideradas “corretas” para aqueles que não possuíam os padrões de comportamentos esperados ou não eram considerados “normais”.³⁴ O Código Penal de 1940, que foi influenciado diretamente pelo Código Penal fascista (ressaltando que durante a mudança do Código estava acontecendo a 2ª Guerra Mundial e a eclosão de regimes autoritários, na Itália, o fascismo, na Alemanha, o nazismo, e também na América Latina com regimes ditatoriais), procurou gerenciar e disciplinar a instituição familiar, o casamento, a mulher, que deveria ficar em casa zelando por seus filhos, cuidando do novo cidadão, saudável, viril e branco. Tal corrente estava alicerçada no discurso eugênico e higienista que se desenvolvera na Europa no século XIX, e no Brasil nas primeiras décadas do século XX. De acordo com Maria das Graças Maria “a higienização dos espaços teve desde o final do séc. XIX uma grande campanha pública respaldada nos discursos médicos autorizados, onde a eugenia era fundamento teórico, base política oficial de controle da

³² Martha de Abreu, ao estudar o período republicano percebeu a tentativa do Poder Judiciário em normatizar as práticas sexuais das camadas populares. A autora ressaltou que essa política intensificou-se após os anos de 1930, período que não foi contemplado por sua pesquisa. Nesse sentido, esta dissertação possibilitou a constatação e afirmação da percepção da autora. ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor do Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.28.

³³FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p.98.

³⁴ Segundo Nelson Hungria, as relações sexuais que não fossem mantidas dentro do esperado, ou seja, homem adulto com mulher adulta (depois do casamento), seriam considerados anomalias sexuais, advindos de criminosos doentes, entre a sexualidade anormal destacou o exibicionismo, a erotomia, o erotismo, o onanismo, o feiticismo, a erotofia (horror ao ato sexual), a anafrodisia, a frigidez, a minoscopia, o triolismo, a necrofia, a gerontofia (atração sexual dos moços pelas velhas, e vice-versa), a bestialidade, o edipismo, o uranismo e o tribalismo. Ver: HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.95.

população”.³⁵ Todavia, não só os discursos médicos tiveram participação efetiva, como as instituições políticas e sobretudo as jurídicas que por meio das leis penais poderiam interferir diretamente no controle normativo, a fim de regulamentar as relações sexuais dos vários segmentos da população, baseados no princípio da eugenia. Como se percebe no jornal *O Estado*, de 9 de dezembro de 1929 na seguinte reportagem:

A hora da eugenia.

Keyserling em conferência no Rio disse que a “hora atual do mundo é hora de eugenia”. Os homens de responsabilidade e destino de um povo deveriam voltar as suas vidas pela tese, estudá-la em toda a sua profundidade, traçar princípios, executá-los com o rigor com que se torna imperativo um artigo do Código Penal. Não basta procriar, torna-se necessário produzir seres viáveis e isto só se consegue cercado a união conjugal de uma série de reservas e cautelas.³⁶

O sexo passou a ser um negócio de Estado.³⁷ Para Afrânio Peixoto, médico criminalista “o casamento precoce seria nocivo à saúde dos cônjuges, a sua fecundidade e a vitalidade dos filhos, propondo normas para o casamento eugênico (...) como profilaxia da sexualidade precoce, que deveria ser sempre combatida por ser fonte de desregramento e enfraquecimento físico e moral”.³⁸ O casamento eugênico poderia ajudar também a prevenir a criminalidade. Assim, uma ação conjunta dos poderes públicos poderia de forma integrada através de programas preventivos,³⁹ “barrar a degradação racial, já em curso acelerado no País, formando em consequência um ‘homem novo’, livre dos ambientes infectos e promíscuos”.⁴⁰

Para um dos mais renomados juristas brasileiros, Nelson Hungria, “o Estado pode e deve exercer medidas profiláticas sobre os indivíduos suscetíveis de legar aos

³⁵ MARIA, Maria da Graça. *Imagens Invisíveis de África Presentes: experiências das populações negras no cotidiano da cidade de Florianópolis (1930-1940)*. Dissertação (Mestrado em História), UFSC, 1997.p.37.

³⁶ Jornal *O Estado*, 09/12/1929. Para facilitar a leitura estamos colocando o texto dentro da ortografia atual, corrigindo os possíveis erros de redação das palavras sem alterar os sentidos e formas das frases.

³⁷ Sobre isso ver: FOUCAULT, M. op. cit. p.110. Colocou que desde o início do século XVIII houve mudanças na forma de perceber a sexualidade.

³⁸ FLORES, Maria Bernardete Ramos. A medicalização do sexo ou o amor perfeito. Texto apresentado em mesa redonda. *Corpo, sexualidade, representações*, Fazendo Gênero. UFSC, Maio/98. p. 14.

³⁹ Sobre isso ver: HUNGRIA, N. op. cit. p.89; SCHWARCZ, Lília Mortz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.215.

⁴⁰ SILVA, Zélia Lopes da. Imagens do trabalhador brasileiro nos anos 30. In. *Revista de História*, n.12. São Paulo, UNESP, 1993. p.283-291.

filhos suas mazelas psicofisiológicas”.⁴¹ Conforme Maria Bernadete Ramos Flores a eugenia “era tida como a redentora da humanidade. Como ciência, seu papel era investigar a geração para detectar, na genealogia familiar, a presença de elementos degenerativos; como arte, ela aplicaria os meios para produzir a boa geração; enquanto ramo da medicina social, ela seria eficaz contra os males causadores *da degeneração da espécie e do abastardamento da raça*”.⁴²

Segundo os padrões de normalidade, as relações conjugais convenientes estariam ajustadas aos casamentos higiênicos, legais e heterossexuais, ou seja, “o casamento era uma instituição destinada a regular não o amor, o que seria um contra-senso, mas a integridade das famílias”.⁴³ Para o Poder Judiciário as relações desviadas, consideradas pervertidas, impróprias ou criminosas, que não se enquadravam dentro dos moldes de normalidade, deveriam ser punidas ou reprimidas. Assim, os focos de maior atenção dos poderes públicos foram as camadas menos abastadas da população, sendo submetidas a um rígido controle comportamental por serem consideradas gente sem educação, corrompidas e possuidoras de um caráter perigoso e pervertido.⁴⁴ Devido a sua situação econômica, as camadas populares estariam mais suscetíveis a vida desmedida, o que favorecia os congressos carnais e os crimes. “O controle da criminalidade aparece como peça importante nesse processo (...), nos relatórios dos chefes de polícia do período, por exemplo, é possível encontrar uma crescente tentativa de controle mais eficaz das práticas cotidianas das camadas pobres da população”.⁴⁵

Nos inquéritos policiais ou nos próprios textos jurídicos contidos nos processos de crimes sexuais registrados em Florianópolis (1930-1940) foi possível perceber como esses sujeitos, autoridades judiciais, delegados, advogados,

⁴¹ HUNGRIA, N. e LACERDA, R. C. op. cit. p.102.

⁴² FLORES, Maria Bernadete Ramos. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. In: *Diálogos Latinoamericanos*.1/2000. Centro de Estudos Latinoamericanos - CLAS - Universidade de Aarhus: Dinamarca. p.92.

⁴³ ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999.

⁴⁴ Segundo o pensamento jurídico brasileiro da época, influenciado principalmente pela Escola Positivista de Direito Penal, derivação espontânea dos estudos de Lombroso, uma das causas de criminalidade sugerida para o autor era o ambiente infecto onde vivem as pessoas humildes. A desconfiança dos agentes da justiça sobre as pessoas pobres ocorreram em vários momentos históricos distintos. Sobre isso ver: ESTEVES, M A . op. cit., FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984 e CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Brasil da Bellé Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

promotores, juizes e desembargadores, revestem-se de autoridade para definir quais seriam os comportamentos que poderiam ser considerados normais ou anômalo, “como se a palavra da lei não pudesse mais ser autorizada em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”.⁴⁶

A autoridade judicial era reconhecida pela sociedade devido o poder legal que representava, pautada no princípio de “verdade” da justiça.⁴⁷ Existia por parte da população que procurava a delegacia, uma certa “confiança” de que o procedimento jurídico seria justo e imparcial, como se fosse a justiça de Deus, incorporada na justiça dos homens. A Justiça com seu aparato judicial e burocrático assegurava a manutenção da instituição, como neste processo de 1931, onde Cacilda da Costa, negra, de 14 anos, doméstica, residente na rua Curitiba, 33, denúncia seu ex-namorado, negro, de 20 anos, pintor, de tê-la deflorado. O advogado de defesa, Euclides de Castro, no seu pedido de impronúncia ressaltou o poder delegado ao juiz (autoridade) na nossa sociedade.

O juiz pode tirar da aplicação do direito um monstro ou um deus, uma obra satânica ou uma obra divina, um verdadeiro explosivo social, ou uma inteligência e salutar organização de novas necessidades e interesses coletivos, ávidos por serem coordenados e disciplinados, de modo a se facilitar maravilhosamente o progresso, o bem-estar, a felicidade do maior número...

Tal a altíssima missão do juiz nos dias que correm. Não há mais lugar para a figura hierárquica, autoritária e dura do magistrado de casta, isolado da vida e da sociedade.⁴⁸

O advogado destacou a relevância do papel do juiz na comunidade e sua importância no projeto de modernização da cidade, compactuando com os discursos médicos, sanitaristas, dos engenheiros e políticos da época. Vários advogados e magistrados faziam parte do meio político de Florianópolis, aos quais constantemente eram feitas referências em notas sociais dos jornais da época.

Faz hoje aniversário o Dr. Fulvio Aducci.⁴⁹

⁴⁵ MIRANDA, A .L. op.cit.p.15.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.p.19.

⁴⁷ Segundo Pierre Bourdieu, a “linguagem de autoridade governa sob a condição de contar com a colaboração daqueles a quem governa, ou seja, graças à assistência dos mecanismos sociais capazes de produzir cumplicidade, fundada por sua vez no desconhecimento que constitui o princípio de toda e qualquer autoridade”. Dessa forma, a justiça nos casos dos crimes sexuais transforma-se num dispositivo legítimo e autorizado, que não poderia ser questionado. Ver BOURDIEU, Pierre. A linguagem autorizada. In: *A economia das trocas lingüísticas (o que falar quer dizer)*. São Paulo: Edusp, 1996.p.91.

⁴⁸ José João da Faria, proc.no.156, 1931.

Chega hoje o filho do desembargador Tavares Sobrinho, recém-formado em Direito pela UFPR, Dr. Flávio Tavares.⁵⁰

Neste caso em particular destacou-se a figura de Fúlvio Coriolano Aducci, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo, em 1908,⁵¹ que atuou como promotor público de Palhoça em 1911. Foi eleito como deputado estadual por três vezes e escolhido como governador do Estado, deposto pela Revolução de 1930, menos de um mês depois de ter assumido.⁵² Além da vida pública, Fúlvio exerceu a função de advogado, como no processo criminal de Mário de Oliveira Margarida, em que advoga o acusado no crime de defloração da menor Hilda Olegário da Silva, de 16 anos, profissão doméstica, expondo a seguinte justificativa:

E ainda: “A donzela, porém, que dá o seu assentimento ao apetite masculino; por leviandade ou por impulso de sua natureza; ou por vícios de sua educação, não pode recorrer a justiça e pedir proteção da lei.

As testemunhas principais revelam, e até confessam, inimizade e ódio ao acusado e a família deste, são, além disso, parentes próximos entre si, dependentes de uma delas, em cuja propriedade residem, numa espécie de habitação coletiva. Suas declarações não são mais do que a baixa intrigalhada, os diz-que-diz-que dos cortiços.⁵³

Considera-se da natureza da mulher o assentimento sexual, uma visão calcada nos valores iluministas que incluíram o homem “racional” para o espaço público e as mulheres para o espaço privado, retirando-lhe a cidadania em função dessa natureza frágil.⁵⁴

Outro fator preponderante para a defesa do advogado, além da argumentação sobre a natureza feminina era a visão da elite dirigente sobre a cidade e seus

⁴⁹ O Jornal “*O Estado*”, 08-02-1930.

⁵⁰ O Jornal “*O Estado*”, 08-04-1930.

⁵¹ A primeira faculdade de Direito de Santa Catarina foi fundada em 1932, em Florianópolis, sendo que a primeira turma formou-se em 1937. Até esse período para cursar a faculdade era necessário sair do Estado, procurando os outros centros urbanos, como Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro.

⁵² PIAZZA, Walter F. (org.) *Dicionário político catarinense*. 2ª.ed. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994. p.23.

⁵³ Mário de Oliveira Margarida, proc.no.182, 1932.

⁵⁴ Segundo Andréa Nye vários autores iluministas destacaram a posição inferiorizada da mulher na sociedade, entre eles, Rousseau, para quem, as mulheres são “naturalmente mais fracas, apropriadas para a reprodução mas não para a vida pública” e segue “a sedução é própria de sua natureza; elas são desejosas de agradar, modestas, tolerantes da injustiça, ardilosas, vãs e artísticas em grau menor”. NYE, Andréa. *Teoria feminista e as filosofias do homem*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995. p.20.

moradores, desqualificando os grupos sociais pela sua situação econômica e pelo seu lugar de moradia.

De acordo com o posicionamento acima era desse meio social, de ambientes promíscuos, aglomerados, que surgiriam os marginais, os delinquentes, as prostitutas, os bêbados e vadios, pertencentes à “classe dos pervertidos morais”, sem controle da sua sexualidade. Essa mesma justificativa foi utilizada pelo advogado no texto de defesa do crime de sedução, denunciado pelo pai da menor Maria Lúcia, parda, de 17 anos.

Foi um ato impensado do denunciado. Não se nega, ter ele relações sexuais com sua própria cunhada, mas o denunciado e a menor, criados em um certo ambiente, sem uma educação esmerada, sem a compreensão nítida de suas situações, deixaram-se dominar pela atração dos sexos e um se entregou ao outro.⁵⁵

Noutro processo movido contra Aldo Rocha, chofer, de 20 anos, residente na rua Delminda Silveira, 228, o delegado chegou a insinuar no seu relatório entregue ao juiz, que a ofendida, Áurea, fora vítima do atavismo, ou seja, através de sua herança genética foram lhe transmitidos certos valores. Já, na fala do juiz, mais incisivo, percebe-se os estereótipos sofridos por quem pertence “às baixas camadas sociais”:

Relatório do delegado / Áurea é sem dúvida uma dessas vítimas do meio social em que vive ou talvez, sofra de atavismo. De outra forma, não se compreende seja tão tenra idade tal como se nos apresenta no decorrer desse processo. O juiz (...) Não tenho dúvidas - isto sim- de que a ofendida destes autos é em verdade, uma jovem despuorada, fruto de uma educação e mesmo do meio ambiente estranho aos belos e perfumados princípios da moral cristã.(...) No meu conceito, mal grado a menoridade da ofendida, esta não passa de uma prostituta, para falar num português mais exato. Infelizmente moças como a ofendida destes autos pululam por aí em nosso meio social. Moças que um materialismo subterrâneo e corrosivo está lançando continuamente no caminho da perdição. Não se diga que a ofendida destes autos representa um caso isolado surgindo nas baixas camadas sociais. Não.⁵⁶

Silvia H. Z. Martins, ao estudar o problema da vadiagem no governo Vargas, diz que “imbuída do estatuto de ciência, portanto, de verdade, a doutrina de periculosidade impunha à sociedade a aceitação de seus preceitos de ‘desvios’ de

⁵⁵ Adalberto Otilio da Silva, proc.no.611, 1944.

comportamento, estigmatizando e marginalizando enquanto sujeitos perigosos uma parcela significativa da população, preferencialmente os pobres”.⁵⁷ Na construção de uma nação de “trabalhadores”, como Getúlio Vargas costumava referir-se à população, a vadiagem era percebida como um perigo permanente.

No intuito de impedir a livre circulação desses populares pelo centro urbano, homens e mulheres pobres foram alvos dos controles sociais, pois eles estavam transitando pelas ruas, em todos os lugares. Como colocou o juiz, “infelizmente moças como a ofendida destes autos pululam por aí em nosso meio social”.⁵⁸

Todavia, essa situação não era nova para a cidade que desde o final do século XIX e início do século XX presenciou inúmeras tentativas para afastar determinados grupos para a periferia. Entre as ações mais expressivas, os populares assistiram a derrubada de suas habitações, suas pequenas moradias e os vários cortiços, já que eram considerados uma ameaça à saúde pública, um incentivo aos desvios morais e um deterioramento do visual da cidade.⁵⁹

Durante o governo de Nereu Ramos foi possível perceber que existiam espaços de atuação para cada segmento da sociedade, fronteiras invisíveis que contemplavam as diferenças de classe, cor e gênero baseados no discurso eugênico e médico higienista. Pelos processos crimes observei que a praça XV de Novembro era o centro onde se iniciavam as demarcações e na qual elas entrecruzavam-se. Da praça XV à rua Felipe Schmidt era o espaço onde a elite transitava e trabalhava. Da praça XV à rua Conselheiro Mafra era o lugar do trabalho informal e da prostituição. Da praça XV à praça Pereira Oliveira era o espaço de sociabilidade entre pobres e negros. Geralmente era ali que aconteciam as paquerias entre as pessoas menos abastadas.

O projeto de remodelação do espaço público foi novamente reforçado com mais rigidez devido o momento político autoritário que se atravessava. Conforme Joana Maria Pedro esse movimento iniciou em Florianópolis na década de 70, do século XIX, quando houve várias tentativas de “expulsar das ruas e das áreas centrais da cidade os ‘indesejáveis’”. Procuravam delimitar espaços para a circulação das

⁵⁶ Aldo Rocha, proc.no.507, 1941.

⁵⁷ MARTINS, Silvia Helena Zanirato. Homens pobres, homens perigosos. A repressão à vadiagem no primeiro governo de Vargas. In. *Revista de História*, n.12. São Paulo: UNESP, 1993. p.283-291.

⁵⁸ Aldo Rocha, proc.no.507, 1941.

⁵⁹ PEREIRA. I. op. cit. p.47.

famílias distintas, separados daqueles freqüentados pela pobreza local, que costumava habitar locais determinados”⁶⁰.

Mesmo com toda força empregada pelas elites dirigentes, no sentido de transformar a cidade num espaço higiênico, notou-se pelos processos criminais que as pessoas ‘indesejadas’ não deixaram de circular pelas ruas da cidade. Mais do que um simples caminho a ser percorrido, a rua era sinônimo de sobrevivência, do trabalho informal, de diversão, e porque não do próprio exercício da sexualidade. Por isso, muitas vezes por parte das elites a rua era vista como espaço público de perversão, pois era na rua que estava a “classe dos pervertidos morais”⁶¹ e onde a maioria dos crimes acontecia:

Pronúncia - o local do crime, festa do divino Espírito Santo na praça Getúlio Vargas, em um pasto na rua Joinville.⁶²

Fala do juiz - deixando-se deflorar em um jardim público.⁶³

Depoimento da ofendida - ela depoente, foi com sua avó para assistir a festa do Sagrado Coração de Jesus, conheceu o rapaz e nas imediações teve relações sexuais.⁶⁴

O promotor - Palmira Maria Martins, de 17 anos de idade, depois de sair de uma novena em companhia do denunciado, que era seu namorado, dirigiu-se para sua residência, e antes, porém de lá chegar, fora deflorada, dentro do mato, a beira da estrada, perto de sua casa...⁶⁵

Dessa maneira, se analisarmos os lugares onde eram praticados os defloramentos, é possível compreender que nem a sexualidade, nem as circunstâncias das relações sexuais estavam enquadradas dentro de normas, regras e comportamentos idealizados pela elite florianopolitana no seu paradigma de modernidade.⁶⁶ Conforme gráfico:

⁶⁰ PEDRO, J. M. op. cit. p.130-131.

⁶¹ Frase utilizada pelo advogado Oswaldo Bulcão Vianna no seu texto de defesa. Mário Ildefonso da Silva, proc.no.492, 1940.

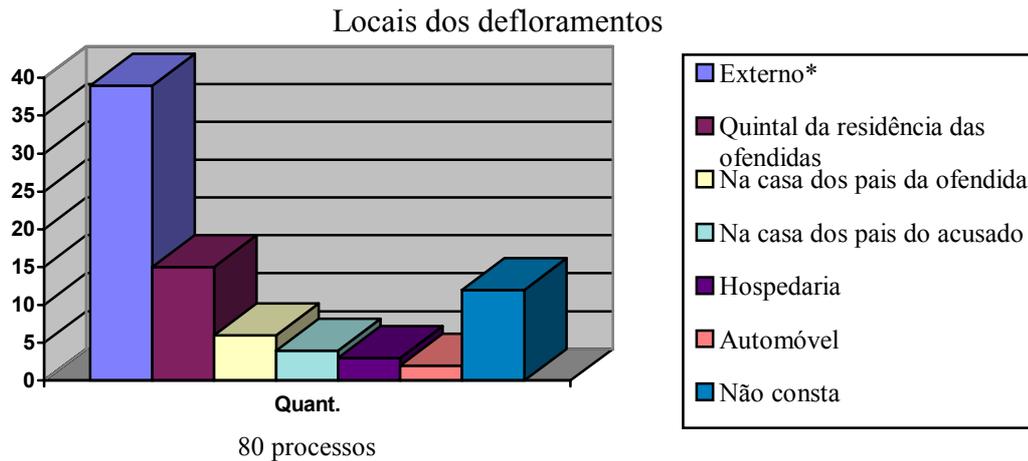
⁶² Josué Krapp, proc.no.638, 1946.

⁶³ Antônio Piza, proc.no.258, 1934.

⁶⁴ João Jerônimo Mendonça, proc.no.630, 1945.

⁶⁵ Adelino Narciso, proc.no.424, 1938.

⁶⁶ Segundo Herschamann e Pereira, uma nova noção de modernidade surgiu nas décadas de 20 e 30, do séc. XX, caracterizado por uma consciência ou busca de uma identidade nacional. Uma moderna noção de nacionalidade voltada para dentro do Brasil, no ideário de uma união nacional, de uma sociedade hegemônica. Ver: HERSCHMANN, Michael M. PEREIRA, Carlos A. Messeder. *A invenção do Brasil: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro; Roxa, 1994.



* Considero lugares externos: as ruas, os matos e as praias.

Geralmente as relações sexuais ocorriam nos lugares externos. Provavelmente porque a rua era um espaço de sociabilidade onde namoravam, trabalhavam e participavam das festas, o que facilitava os encontros amorosos. Muitas vezes os namoros davam-se também na frente de casa, o chamado “namoro de portão”, favorecendo os idílios amorosos e os atos sexuais nos quintais das residências das ofendidas ou noutros lugares externos, como seria o caso da ofendida Sebastiana, que teve relações sexuais “por diversas vezes e em lugares diferentes.”

O juiz, no processo movido contra Mário, 22 anos, alfaiate disse:

O juiz - Cedeu facilmente as arremetidas amorosas do namorado e entregou-se-lhe por várias vezes e em lugares que uma moça de costumes rígidos e severos não teria coragem nem de longe de o fazer. Não seria mesmo crível que fossem copular em lugar público, à vista dos transeuntes, como animais.⁶⁷

Os conceitos de público e privado imbuídos nitidamente em algumas declarações dos agentes judiciários, assim como dos envolvidos nos processos, concorrem efetivamente na padronização dos comportamentos. Para os homens do Judiciário era necessário um lugar confortável (dentro de uma visão conservadora) e a legitimidade da relação, ou seja, o casamento. A união estável proporcionaria um ambiente tranqüilo, um lar higiênico onde, principalmente, relações íntimas deveriam realizar-se. Estes valores baseavam-se nos moldes do comportamento burguês, haja

⁶⁷ Mário Ildfonso da Silva, proc.no.492, 1940.

visto que somente as moças das camadas médias, ou altas, da mesma classe dos juízes e advogados, poderiam ter em sua casa espaços definidos e vigiados. Contudo, percebe-se que para os populares as relações amorosas poderiam existir em outras fronteiras, bem maiores do que as quatro paredes.

Observa-se nesse sentido a intenção do Estado e das elites, em controlar os comportamentos sexuais masculinos e femininos, utilizando o Poder Judiciário, enquanto um mecanismo disciplinador e normatizador das condutas. Tal posicionamento se verifica nos processos criminais, nas justificativas das autoridades judiciais na pronúncia ou condenação dos acusados.

O promotor - O precedente resultante da impunidade com que se pretende galardoar um criminoso como o dos presentes autos, sob pretexto, absolutamente injustificável, de que não há prova plena do crime, constituíra um incentivo para aqueles, infelizmente em grande número, cuja única barreira oposta as suas tendências, profundamente anti-sociais, é a sanção protetora estabelecida pelo Código Penal, rigorosamente aplicada.⁶⁸

O promotor - Viu-se Elizia da Mota enleada pelas promessas mirabolantes do casanova de subúrbio, que lhe apresentava no futuro a imagem risonha de um lar, sonho de toda a mulher.⁶⁹

O promotor - Pessoas que pouco se lhes dá seja atirada a lama a honra de um lar honesto e que mais uma moça, por circunstâncias estranhas a vontade se entregue à prostituição. Enquanto isso acontece, o Don Juan sorri pronto a reincidir face à impunidade.⁷⁰

Nesse momento, especificamente percebe-se a preocupação das autoridades em controlar a “natureza masculina” (sempre pronta a deflorar), impondo aos homens padrões de masculinidade, procurando disciplinar os comportamentos através das punições ou sanções em função dos processos. Nos fragmentos acima entende-se porque o Don Juan deveria ser punido. Ele poderia levar uma mulher pobre e ignorante à prostituição. Desonrada esta, faria loucuras (o Estado tutela a mulher menor de 18 anos por entendê-la sem condições físicas ou mentais, ou seja, sem domínio de seus atos). Conseqüentemente, surgiriam os filhos, sem organização familiar que, provavelmente, ficariam abandonados, soltos nas ruas, tornando-se futuros delinquentes, ameaçando a ordem, o bem-estar social e aumentando os

⁶⁸ Manoel Alves dos Santos, proc.no.209, 1931.

⁶⁹ João Jerônimo Mendonça, proc.no.630, 1945.

encargos do Estado e dos cidadãos na manutenção de orfanatos.⁷¹ Tal situação causaria um círculo vicioso que deveria ser evitado, por isso o “casanova de subúrbio” deveria ser detido, pois “punindo os criminosos, defendem a própria segurança social”.⁷² Nesse sentido o juiz de Direito descreve:

É de máximo interesse que a sociedade tutele os elementos alicerçais da família e da coletividade, quais sejam o corpo dos adolescentes e a pureza das crianças que são a base fundamental da família e da sociedade.⁷³

Os sujeitos que não se enquadravam nesse sistema eram segregados dos espaços ou presos.⁷⁴ Todavia, o problema não estava apenas no criminoso, no sujeito; estava também no seu meio ambiente, na sua educação e nos lugares por onde circulava.

A rua: espaço público de perversão

O pudor varia com o meio e a educação, sofrendo, em suas manifestações externas, a influência de fatores diversos, como a profissão, as classes, os modos, etc.⁷⁵

Por meio dos discursos jurídicos em Florianópolis percebem-se as definições dos espaços públicos, lugares e horários apropriados e os não convenientes para as mulheres honestas e para os homens trabalhadores. As ruas da cidade receberam atenção especial, já que era nas ruas, nos ambientes públicos que a maioria das relações sexuais estavam acontecendo. Marlene de Faveri, ao estudar as construções do gênero pelas elites em Itajaí, percebeu que “a rua era também lugar de encontros, dentro dos padrões de respeitabilidade da época, naturalmente observados os costumes

⁷⁰ José Salim, proc.no. 685, 1946.

⁷¹ Getúlio Vargas assumiu o poder em 1930 e com a imposição do Estado Novo em 1937, abriu caminho para que o Estado assumisse um papel central na reconstituição e defesa da família. “Leis federais e políticas com respeito a educação das mulheres, ao casamento, à organização familiar, a segurança social, a saúde, ao controle da natalidade e ao trabalho ajudaram a conter a contestação e hierarquia entre os sexos”. Ver: BESSAN, Suzan K. Crimes passionais. A campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil:1910-1940. In. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. Vol.9,n.18. São Paulo: Marco Zero, 1989. p.195.

⁷² Palavras do promotor: Eusébio Alexandrino Daniel, proc.no.294, 1936.

⁷³ Otávio Cabral Sobrinho, proc.no.494, 1940.

⁷⁴ “A cadeia era a solução apontado pelo jornal para acabar com as atividades desta gente ordinária”. Ver PEREIRA. I. op. cit. p.58.

⁷⁵ GUSMÃO. Chrysolito de. *Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954. p. 80.

e condutas exigidas. Lugar de estratificação social, na rua também expunham-se distinções, davam-se visibilidades, controlavam-se gestos, construíam-se os sujeitos, reafirmavam-se os gêneros”.⁷⁶

Essa preocupação aumentava porque a rua, que era antes um espaço público masculino, começou a partir dos anos de 1920 a ser mais freqüentada por mulheres distintas (principalmente das classes médias e altas) já que para as mulheres pobres este espaço era bem conhecido.⁷⁷ Rachel Soihet, ao trabalhar com as mulheres pobres e a violência urbana na Belle Époque, no Rio de Janeiro, ressaltou que as mulheres de elite eram “estimuladas a freqüentar as ruas em determinadas ocasiões (teatro, casa de chá) ou mesmo, as novas avenidas”,⁷⁸ entretanto, deveriam estar sempre acompanhadas. Em Florianópolis não era diferente. Uma moça da elite poderia sair, porém nunca desacompanhada. A rua simbolizava o espaço dos desvios, das tentações, por isso fazia-se indispensável uma vigilância constante.

A rua incorporou múltiplas facetas, inúmeros olhares. Era o lugar da labuta, da sociabilidade, dos *footing*⁷⁹ mas também era sinônimo da perversidade, do vício e da esbórnica; principalmente quando a noite surgia, trazendo consigo todos os seus perigos. A rua recebia uma nova vestimenta, estimulava o imaginário das pessoas, onde a penumbra e a sedução traçavam paralelos. A rua, deserta e “às escuras”, passaria a ser sinônimo de possibilidade do prazer, do sexo fácil e da desconfiança. O que se percebe no processo de Manoel José na alegação do promotor:

A vítima é órfã de pai, e a sua mãe, apesar de não aprovar o namoro, parecia não exercer a necessária vigilância. O trecho da rua Silva Jardim, onde residia, não era iluminado, ficando o prédio um pouco afastado da rua e às escuras.⁸⁰

⁷⁶ FAVERI, Marlene de. *Moços e moças para um bom partido: a construção das elites (1929-1960)*. Itajaí: UNIVALI, 1998. p.104.

⁷⁷ Segundo Mônica Raisa Schpun até meados do século XIX as ruas de São Paulo eram ocupadas majoritariamente pela camada popular. Os grandes senhores não circulavam nas ruas. Somente após a metade do século XIX começaram os passeios e os pic-nics. A rua era estranha para as senhoras, não obviamente para as mulheres das camadas populares. Mulheres de elite não saiam sozinhas, não havia lazer para elas pois não existia lugares de sociabilidade feminina. Estes lugares eram poucos, com horários delimitados. Ver: SCHPUN, Mônica Raisa. *Les années folles à São Paulo : Hommes et femmes au temps de l'explosion urbaine (1920-1929)*. Paris : Éditions L'Harmattan, 1997 e DIAS, Maria Odila Leite. *Quotidiano e poder na cidade de São Paulo - Séc. XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁷⁸ SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência urbana. PRIORE. Mary Del (org.) In. *História das mulheres no Brasil*. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 1997. p.365.

⁷⁹ MARIA. M. G. op. cit p. 126.

⁸⁰ Manoel José Lopes, proc. n.º.349, 1937.

Para o promotor público, à noite, a falta de iluminação e de energia elétrica⁸¹ poderiam facilitar o congresso sexual:

...e aí nessa rua (rua Uruguai) deserta desprovida de casas e de iluminação protegida pela escuridão, passou a seduzi-la para a prática de atos libidinosos, apalpando-a e prometendo mil coisas.⁸²

... encontrou-se às 8 horas da noite, não nas proximidades da Igreja onde deveria haver em razão da festa boa iluminação, mas perto da casa do Junvini, no sub-distrito do Saco dos Limões. Ora como é de domínio público, desde há muito a Capital, o centro, ressent-se de boa luz, no que diz respeito as habitações nem se pode fazer referências a das ruas. A rede elétrica que supre o Saco dos Limões é um prolongamento da que fornece energia ao centro (...) num ambiente de péssima iluminação.⁸³

A rua, à noite, configuravam novos espaços na cidade. Não seriam horas de pessoas honestas e trabalhadoras andarem em vias públicas; era hora de descansar, de recuperar as energias para o dia seguinte. Contudo, emergia após o anoitecer um outro aspecto da cidade, percebido pelo poder público como um espaço onde circulavam pessoas desclassificadas, que se entregavam ao comércio do sexo, a vida fácil, que dividiam espaços entre os vadios, as prostitutas e os marginais. Os jornais também procuravam divulgar estes estereótipos.

A vadiagem é um dos males sociais que afligem a cidade e que mais comprometem a segurança pública.

Aos vagabundos se deve atribuir a maioria dos crimes cujos autores ficam por descobrir (...).

Numa cidade que se diz civilizada não deve e não pode consentir que exista alguém voluntariamente em tal gênero de vida.⁸⁴

No jornal a referência masculina de vadiagem ficou mais evidente, porém isso não significava que as mulheres também não eram vistas como vadias. Nos processos criminais as relações de gênero que abarcavam as posturas das autoridades procuravam discriminar, estigmatizar e marginalizar as condutas de homens e mulheres.

Que a rapariga de péssimo procedentes conhecida de todos como vadia, percorrendo as estradas completamente desacompanhada...

⁸¹ Sobre isso ver: PEREIRA, I. op.cit. p.40.

⁸² Dionísio Luiz Mariano, proc.no.382, 1938.

⁸³ João Jerônimo Mendonça, proc.no.630, 1945.

⁸⁴ “A vadiagem”. *O Estado*, 14/01/1930.

Ladra, que muitas vezes se transportava desta Capital para o distrito Saco dos Limões, a certas horas da noite, em companhia de carroceiros que a conduzia em seus veículos.⁸⁵

Para a mulher, sair à noite, sozinha, sem a vigilância dos pais, significava perversão e no mínimo “assanhamento”. Como na fala desse juiz:

Há ainda a considerar, que ela saia sozinha quase todas as noites da casa onde trabalhava regressando as vinte e uma horas, aproximadamente, tendo a testemunha em casa de quem estava empregada, observado que a ofendida, afinal, se mostrava “assanhada”.⁸⁶

Isso quando a mulher não é estigmatizada e julgada por sua profissão, como nas palavras do advogado Francisco Câmara Neto no seu texto de defesa:

Realmente, da leitura atenta dos autos, conclui-se que a ofendida não era mais virgem, quando teve relações sexuais com o denunciado, pois trata-se de uma empregada doméstica que a noite deixava a casa de seu patrão a procura de homem.

(...) acrescentando que a mesma era uma empregada doméstica, e por conseguinte, não vivia no recato do lar doméstico. É fato público e notório que as empregadas domésticas dessa Capital e, talvez, de todas as cidades do Brasil, não são recatadas e honestas, pois, elas, longe da vigilância materna ou paterna, abandonam as casas das suas patroas para se dedicarem à vida depravada.⁸⁷

Para o Judiciário, a mulher que trabalhasse fora (geralmente como empregadas domésticas) estavam a solta, sem controle, sem freios, sem vigilância, livre para desfrutar da sua sexualidade ou “para se dedicar à vida depravada” das mulheres emancipadas, das empregadas dessa Capital. Além do mais existia o estereótipo sobre as empregadas domésticas que seriam a priore as iniciadoras das atividades sexuais dos filhos dos padrões, como ressaltou Boris Fausto, “seja na Inglaterra vitoriana seja na ‘velha’ São Paulo - e a referência geográfica poderia ser muito estendida” como no caso de Florianópolis nos anos de 1930 e 1940⁸⁸ “os jovens filhos de boa família tinham na empregada doméstica uma fonte de iniciação e de satisfação sexual, sobretudo em uma época em que as moças de condição mais elevada procuravam

⁸⁵ Leandro José da Silva, proc.no.247, 1933. Fala da testemunha de defesa Roldão Maestri.

⁸⁶ Carlos Rocha, proc.no.809, 1949.

⁸⁷ Ademar Manoel Araujo, proc.no.784, 1949.

⁸⁸ Entre as profissões desempenhas pelas ofendidas em Florianópolis, cerca de 85% eram empregadas domésticas.

preservar a virgindade a todo custo”.⁸⁹ Entretanto, se a mulher fosse empregada doméstica e viesse do interior, receberia tratamento diferente?

Era assim a ofendida moça de bons costumes inexperiente, isto é, não está apta a medir com clareza as conseqüências de um passo errado, pois embora doméstica (empregada) o era há pouco tempo, tendo sido criada na zona rural. A vítima, moça ingênua, do interior, séria.⁹⁰

As mulheres que migrassem do interior do Estado poderiam ter um comportamento diferenciado em relação às moças dos centros urbanos, ou seja, as mulheres que viessem da zona rural, provavelmente, tinham uma conduta que a distinguiriam das moças da Capital,⁹¹ como pensava um dos mais citados juristas da época, Viveiros de Castro. Segundo ele:

As moças das cidades são mais inteligentes e finas do que as moças da roça, não acreditam facilmente em tolices e superstições que facilmente iludem as outras. Quanto mais simples e ignorante a mulher, mais fácil se deixará enganar. Compreende-se que uma moça de fina sociedade, linda e conversada, não acredita na fraude grosseira e tola que entretanto iludiu a pobre mulher, analfabeta e boçal.⁹²

Por ter sido educada no interior, esta mulher não estaria a mercê dos ambientes poluídos e desmoralizados dos centros urbanos e, por causa disso, não estaria corrompida e pervertida pelo meio social. A mulher pobre do centro urbano, ao contrário, já desde pequena estaria em contato com a rua, brincando, trabalhando e circulando sem a necessária vigilância. Existe por parte desse discurso em relação a cidade uma posição estereotipada entre campo e cidade advindo das idéias iluministas de modernidade. O campo seria o lugar do atraso, da vida pacata, da ingenuidade, enquanto a cidade seria o lugar da luz, do conhecimento, onde tudo acontece. Para o advogado:

A mulher maior de 18 anos que freqüentar os salões mal iluminadas dos cinemas, os bailes públicos, tomado por danças modernas, desacompanhadas dos pais, leva a vida de

⁸⁹ FAUSTO, B. op. cit. p.193.

⁹⁰ Avelino Antônio de Souza, proc.no. 584, 1943.

⁹¹ Contudo, este pensamento ainda hoje se faz presente em Florianópolis, basta ouvir um dia as programações das rádios AM ou jornal nas páginas sobre os anúncios de empregos para perceber que as famílias que procuram contratar empregadas domésticas ainda dão preferências às mulheres que migram do interior do Estado.

⁹² CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 3^a. ed. Rio de Janeiro: Freitas e Cia, 1936. p.83.

mulher moderna, emancipada passa de liberdade a licenciosidade, não merece tutela da lei.

Por obra e graça do rádio, dos cinemas, do teatro, das reuniões dançantes, dos jornais, revistas e romances mesmo dos chamados romances para moças, dos apertos coletivos e da promiscuidade impudica das praias de banho, qualquer mocinha, já no limiar da puberdade adquire noções mais ou menos exatas da vida(...)mas os pais que, tácita ou expressamente permitem a corrupção das filhas, assistindo ou conhecendo a vida emancipada que levam fora do lar não assistem no direito de ir buscar amparo na lei!⁹³

Eram novos tempos para a história do Brasil, com a instalação do governo provisório em 1930 por Getúlio Vargas foram nomeados interventores para cada Estado federativo. Em 1934 no Estado de Santa Catarina o interventor foi o general Ptolomeu Assis Brasil, sendo que em 1935 Nereu Ramos ganhou as eleições assumindo o governo. A década de 1930 também foi marcada pela intervenção estatal na economia. O governo investiu no desenvolvimento da indústria de base a fim de garantir a estrutura que o capitalismo precisava para progredir. Investiu também nos meios de comunicação de massa, onde o rádio passou a desempenhar um papel importante na divulgação das campanhas do governo. Segundo Carlos Humberto Corrêa, em Santa Catarina,⁹⁴ devido à deteriorização do câmbio na crise mundial (1929), os livros nacionais começaram a concorrer com os livros importados refletindo num aumento das publicações. As mudanças econômicas, sociais e culturais que estavam ocorrendo nesse momento causavam também estranhamento das elites (como no fragmento acima), o rádio, as revistas, os livros de romance, o que também justificava a interferência do governo nos segmentos da população. Florianópolis sendo capital do Estado possibilitava a entrada de vários tipos de informações, por isso a população seria mais suscetível às influências por posições alheias ao projeto de modernização e de civilização da população. Para evitar que certos tipos de informação pudessem desviar a mulher e o homem do caminho considerado ‘correto’, era necessário um maior controle do rádio, do cinema, dos bailes; controle que aconteceu em nível nacional. Em 1939, ano que se inicia a 2ª Guerra Mundial, período em que o Brasil estava sob regime do Estado Novo, era criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) com intuito de controlar e censurar as artes e os meios

⁹³ Adelino Narciso, proc. no. 424, 1938.

de comunicação, principalmente o rádio, assegurando a política getulista.

As elites pretendiam evitar que as camadas populares tivessem acesso aos meios que pudessem desviá-los dos comportamentos adequados. E um bom lugar para disseminar os lugares e comportamentos considerados apropriados seria a interferência da polícia dos casos de crimes de defloramento e de sedução, uma vez que os julgamentos eram públicos “e que contavam com grande platéia”,⁹⁵ seria um espaço onde os comportamentos desejáveis deveriam ser divulgados.

Onde está o pudor, a inexperiência, a ingenuidade ou boa fé de uma moça que é vista com seu patrão, a sós, em depósito, distante da casa comercial? Seria isso natural se ambos fossem ao depósito juntos, portas abertas e com todo desembaraço, mas não era assim que iam, primeiro entravam um, depois outro e assim também era na saída e tal proceder chegou a tal ponto que a gurizada, que tudo vê e percebe, desconfiou e espiava pelo buraco da fechadura do depósito, onde os viu fazendo coisas imorais.⁹⁶

O advogado reivindicou o “pudor”, ou seja, o sentimento de vergonha da parte ofendida, com sua autoridade, consagrou o que poderia ser considerado natural, dando visibilidade a atos de intimidade (particular) trazendo-os para o domínio público. Era a justiça dando publicidade sobre a privacidade e usando-a como estratégia para o controle da sexualidade, delineando uma linha tênue, entre o que seria permitido e o que poderia trazer suspeitas.

A discussão sobre o sentimento de pudor, sua origem e decadência foram contemplados por vários juristas da época. Entre eles destaca-se Nelson Hungria, que expôs o seguinte:

Mesmo no Brasil, nos grandes centros urbanos se observa o repúdio a certos preconceitos de pudicícia (...). O estranhado sentimento da honra sexual passou a ser coisa de *matuto*. Com a decadência do pudor a mulher perdeu muito do seu prestígio e charme (...) As moças de hoje, via de regra, madrugam na posse dos seus segredos da vida sexual, e sua falta de modéstia permite aos namorados liberdades excessivas (...) quando não chegam a ter a iniciativa delas, escusando-se para tanto inescrúpulo com o argumento de que a mãe Eva não usou folha de parreira na boca...⁹⁷

⁹⁴ CORRÊA, Carlos Humberto. *História da cultura catarinense: o Estado e as idéias*. Vol.1. UFSC: Diário Catarinense, Florianópolis, 1997.

⁹⁵ PEREIRA, I. op. cit. p.35.

⁹⁶ Orlando da Silva, proc.no.582, 1943.

⁹⁷ HUNGRIA, N. op. cit. p.93.

O sentimento de pudor estava ligado diretamente com a noção de honra, de vergonha, de recato, onde a mulher pudica era também uma mulher honesta, uma mulher que só assim seria respeitada e ouvida pela justiça.

A expansão da rede pedagógica

“O pudor civilizou o amor”
-Nelson Hungria⁹⁸

Além das repreensões sofridas pelos envolvidos nos processos criminais, uma forma de impedir o crime ou as relações sexuais impróprias era a divulgação do delito, a exposição do crime ao domínio público. No jornal pesquisado, *O Estado*, não foram encontradas referências sobre crimes de defloramento ou sexuais, porém se o jornal não tornava públicas as queixas registradas, o Poder Judiciário, através dos seus mecanismos burocráticos, propagava o delito direta ou indiretamente, como ilustra o processo de João Manoel do Nascimento.

A ofendida, Galdina, com 18 anos, trabalhava como empregada doméstica. O acusado João Manoel, com 19 anos, trabalhava de garçom no centro da cidade. Eles namoraram por três anos, mais ou menos e, durante o tempo de namoro, romperam várias vezes. Nesses intervalos Galdina namorou outros rapazes. No dia nove de fevereiro de 1934 Galdina e sua mãe foram à delegacia fazer uma queixa, expondo que João Manoel a havia deflorado, durante a noite, num dia que não se recordava, ao lado de sua residência. Por sua vez, João Manoel, na delegacia, confirmou o namoro, mas negou o defloramento. Disse que apenas bolinou com a ofendida, introduzindo seu membro nas coxas, não chegando a introduzi-lo na vagina. Durante o processo o juiz chamou quatro dos seus ex-namorados para servirem como testemunhas. Na primeira averiguação, o juiz de Direito Miletto Tavares da Cunha Barreto, considerou a denúncia procedente. O advogado, Oswaldo Bulcão Vianna, entrou com o pedido de impronúncia, sendo negado. A sessão realizou-se no Palácio de Justiça, na sala do Tribunal de Júri, localizado em frente à praça Pereira Oliveira, no centro da cidade. O juiz, o promotor, o advogado de defesa, o acusado e as testemunhas estavam

⁹⁸ Idem. p.89.

presentes. No julgamento João Manoel foi condenado a um ano de prisão celular.⁹⁹ O advogado entrou com o pedido de apelação, garantindo que na sessão anterior "mais de 20 pessoas" vieram espontaneamente se oferecerem para depor, pois queriam declarar que o acusado era inocente e que Galdina não passava de uma prostituta. A apelação foi aceita e o réu, em novo julgamento, foi absolvido.¹⁰⁰

Neste caso percebe-se a proporção do alcance popular que um crime de defloramento atingiu na cidade. Imaginem as pessoas indo até o Palácio de Justiça, comovidas e revoltadas, querendo livrar da prisão um "inocente". Seria a honra masculina que estaria em jogo? Ou seriam amigos do acusado? Ou a justiça querendo promover um "teatro público" para aventar a necessidade de moralizar os costumes? Existe nesse cenário uma questão pertinente de gênero. Ao homem se dá o direito de afirmar publicamente que teve relações sexuais com a ofendida já que ela não passava de uma meretriz, e como "prostituta" Galdina não poderia pedir sua punição. O Judiciário oferecia sua proteção às mulheres, tuteladas pelo Estado, mas para isso elas deveriam se enquadrar dentro do perfil de vítima, ingênuas e honradas, caso contrário, a mulher estaria numa situação de detração.

Clara Francisca, 20 anos, sabendo ler e escrever, trabalhava como cozinheira numa casa na rua Bocaiúva, namorou durante um mês o soldado João Virgílio, pelo qual tinha total apreço, teve com o acusado uma relação sexual no cais do Rita Maria. Logo depois ele desapareceu. Clara Francisca ficou desesperada, chorando compulsivamente, no meio da rua. Procurou por João Virgílio no seu antigo trabalho mas não o encontrou. Quando questionada pelos colegas de trabalho de João acerca do porque chorava tanto, alegou que foi deflorada pelo referido soldado, tornando assim, pública a sua desgraça.¹⁰¹

No caso de Galdina, primeiramente, observa-se que o ato da relação sexual emergiu publicamente no cotidiano dos habitantes da cidade. Apreciações foram feitas, manifestações públicas, versões foram criadas, pessoas chamadas a depor e a manifestarem-se perante o Tribunal.

Com Clara, as circunstâncias que engendrariam o processo criminal eram parecidas, contudo, a maneira segundo qual a relação sexual tornou-se pública foi bem

⁹⁹ Celular significa pena que deve ser cumprida em cadeia.

¹⁰⁰ João Manoel Nascimento, proc. no. 234, 1934.

¹⁰¹ João Virgílio Martins, proc. no. 232, 1934.

diferente. Neste caso foi a própria ofendida quem externou a relação sexual, antes de fazer a queixa.

Nesses processos percebe-se como a divulgação das relações sexuais estendiam-se pela cidade, indo muito além da sala do Judiciário, chegando no contexto social, e por conseguinte, incentivando às recriminações e julgamentos por toda a sociedade. Assim uma rede pedagógica fora instalada expandindo-se por “todo o corpo social e quase cada um de seus indivíduos eram convocados a porém-se em vigilância”,¹⁰² dentro de um contexto social forjado pela normalização das condutas, onde o controle da sexualidade prevalecia.

Segundo Michel Foucault, o controle da sexualidade foi assumido de forma mais rigorosa pelo discurso dos saberes na Europa, na segunda metade do século XIX. Para os populares ela se deu de forma menos rígida e em três etapas. A primeira pelo controle da natalidade, a segunda por uma “grande companhia de moralização das classes pobres” e, por último, no fim do século XIX, pelo “controle judiciário e médico das perversões, em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça”.¹⁰³ No Brasil essas etapas foram sintetizadas e invertidas, efetivamente em dois momentos. A primeira a partir dos discursos institucionalizados, no final do século XIX no Brasil, através da Escola Nina Rodrigues,¹⁰⁴ a segunda pela moralização das camadas populares, que também emergiu no final do século XIX, mas que teria sua atuação concentrada nas primeiras décadas do século XX, sobretudo nos anos 1930 e 1940, onde o controle da sexualidade e os interesses estatais se interligaram na busca do novo cidadão, saudável, trabalhador e disciplinado. “A sexualidade se inscreve, portanto, exatamente no entrecruzamento do corpo com a nação que se queria forjar (...). A pureza sexual era tida como vital para o futuro da raça. Assim, respeitabilidade e nacionalismo estavam ligados para formar a defesa contra as paixões sexuais, o sexo ilícito”,¹⁰⁵ que por meio das intervenções do Estado buscavam controlar as práticas sexuais desregradadas.

¹⁰² FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p.110.

¹⁰³ Idem. p.115.

¹⁰⁴ Sobre isso ver: SCHWARCZ, L. M. op. cit. e FLORES, Maria Bernadete Ramos. A medicalização do sexo ou do amor perfeito. In. SILVA, Alcione Leite et alü. (org.). *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.

¹⁰⁵ FLORES, M. B. R. op. cit. p.97.

Os fragmentos dos processos abaixo relacionados demonstram algumas formas de como os atos sexuais se tornavam públicos, divulgados, algumas vezes, de maneira formal, e outras, informalmente, difamando as pessoas que tinham condutas consideradas incorretas.

o juiz - As conseqüências do crime são gravíssimas: além do escândalo como vai acontecer nesses casos.¹⁰⁶

o juiz -... e outros tiveram conhecimento do mesmo, por boatos e conversas nas vendas do distrito¹⁰⁷

o acusado - não sabe quem a deflorou, mas é voz corrente que foi um rapaz de Biguaçu, que sua família não presta, tendo duas irmãs que mantém homens em casa, sem serem casadas.¹⁰⁸

a testemunha - Osvaldo Souza, de 25 anos, pintor, que, a noite desse mesmo dia, às 22h, mais ou menos, ele declarante, já se achava só e no Café Comercial situado no Mercado Público, sentado em uma das mesas fazia horas para se dirigir a sua residência quando ali chegou José Pedro da Silva, tomando assento na mesma mesa e entabulou conversa com ele declarante, que entre a palestra disse que naquela noite tinha tido relações sexuais com Alaíde e que tinha notado que a mesma não era mais virgem.¹⁰⁹

Além do julgamento público, existiam outros meios para a propagação dos atos moralmente condenáveis pela sociedade. O boato, a conversa da venda, ou mesmo, como no caso acima, comentários masculinos quando reunidos na mesa do bar, enfatizavam a conduta feminina e dessa forma reafirmavam sua masculinidade:

a testemunha - Fernando Guedes, que durante o tempo que namorou a Galdina esta era uma moça de bons predicados, não sabendo atualmente, se assim procede ou não, que sabe também que Galdina teve diversos namorados, nunca lhe constando que alguns deles houvesse se gabado da mesma a não ser o que ouviu dizer de João Manoel.¹¹⁰

A testemunha - Lino Américo de Melo, que no ano passado, na venda de Jorge Furnerolli, disse que teve relações sexuais com Bilmar, o mesmo sucedeu a Mário Guimecher, ficando ambos conhecedores do corpo da mesma, e atacados de doenças venéreas.¹¹¹

¹⁰⁶ Lourival Lisboa, proc.no.646, 1946.

¹⁰⁷ Leandro José da Silva, proc.no.243, 1933.

¹⁰⁸ João Manuel do Nascimento, proc.no.234, 1934.

¹⁰⁹ José Pedro da Silva, proc.no.261, 1933.

¹¹⁰ João Manoel Nascimento, proc.no. 234, 1934.

¹¹¹ Antônio Piza, proc.no.258, 1934.

A noção de masculinidade está extremamente vinculada com a idéia de virilidade, quanto mais relações sexuais com a mesma mulher ou com varias mulheres o homem tiver ou falar, mais ele será considera “macho”.

Embora os populares não compactuassem com todos os valores burgueses proliferados pela elite, tais como a virgindade, o casamento, os lugares e os horários apropriados de saídas às ruas, no momento em que eram convocados, em alguns casos, procuravam enquadrar suas falas às expectativas das autoridades, corroborando, assim a moralização de seus espaços e a efetuação da necessária vigilância, numa contínua rede pedagógica.

O juiz - não andava sozinha pelas ruas sem o consentimento da família e quando ia à casa do Sr. João Simas aprender costura, era sempre acompanhada pelo seu pai ou pelo irmão.¹¹²

A testemunha - Hélio Raulino, que teve a ofendida sempre na conta de moça honesta, que a mesma encarregava-se da venda de balas no cinema Odeon, mas a esse serviço sempre se apresentou acompanhada, havendo sempre uma pessoa da família esperando-a para levá-la a casa de volta.¹¹³

Algumas famílias procuravam precaver-se de futuros incômodos, como a desmoralização, ao darem queixa na delegacia, por exemplo, se justificavam antecipadamente aos agentes da justiça, descrevendo que sua filha iria trabalhar acompanhada. Asseguravam assim sua honestidade e sua possível ingenuidade, responsável pela aproximação do deflorador, que viu nela uma presa fácil, visto que era desconhecedora das coisas da vida. Dessa forma, a família procurava preservar aquilo que era importante para a comunidade e para a vida social, sua honra, como colocou Arlette Farge nas comunidades francesas no século XVIII, os pobres tem pouca coisa além de sua honra, sendo que as calúnias provocadas pelos falatórios vizinhos “podiam causar ferimentos, conflitos graves”.¹¹⁴ Em Florianópolis, ao contrário das classes mais abastadas que ao procurarem a justiça poderiam perder mais do que sua honra, para os populares esta era a única coisa que lhes restava, e em caso de desonra como o defloramento de uma filha, havia poucas alternativas além de procurar a justiça na busca de uma reparação.

¹¹² Manoel Alves dos Santos, proc.no.209, 1931.

¹¹³ Cantidio Neves Filho, proc.no.644, 1945.

¹¹⁴ FARGE, Arlette. Famílias, a honra e o sigilo. In. ARIÉS, Philippe e DUBY, George. *Historia da Vida Privada, 3º. da Renascença ao século das luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p.590.

Todavia, o cuidado pela honra não se limitava apenas à sua família. As pessoas estavam atentas às ações, comportamentos dos seus parentes, amigos, vizinhos, nas agitações das ruas e do seu bairro, o que possibilitava nesse sentido o poder de fazer comparações de condutas. As colocações de Arlette Farge são bastantes pertinentes em relação a esta questão como a idéia do bairro. Na França oitocentista, “o bairro é algo muito diferente de um espaço geográfico: é um meio autônomo que reage segundo suas regras e suas leis, um lugar onde cada qual vive vigiado pelos outros e vigiando-os”.¹¹⁵ Em Florianópolis esta relação de vigilância também ficou explícita:

o acusado - o depoente que trabalhava na fabrica de café de Jorge Haviaras, cujo depósito é instalado no sótão do prédio em que funciona a padaria de Júlio, viu por entre as frestas do soalho daquele pavimento numa máquina de moer marmelada, Hilda, empunhando com a mão esquerda, o membro viril de Júlio Bezerra pelo exterior da calça.

a testemunha - Júlio Bezerra - que um dia após o carnaval, o depoente foi informado por sua irmã Raquel que Olga em conversa com Maria e Sofia, dissera que viu seu irmão Mário com Hilda dentro da privada da residência de seu pai.¹¹⁶

Em alguns casos ocorriam ações práticas em virtude dos comportamentos reprováveis. O controle estendia-se também aos lugares de sociabilidade, como os clubes recreativos, principalmente por serem os clubes lugares públicos e onde o bom exemplo deveria ser demonstrado.

a testemunha - Felipe L. Jacques, de 18 anos, carpinteiro, casado, (...) na qualidade de presidente do Clube Recreativo Concórdia, e de acordo com os membros da diretoria do mesmo, resolvi proibir a entrada da menor em apreço, em virtude dos comentários que surgiram em torno da mesma pelo fato acima descrito (defloramento).¹¹⁷

a testemunha - Assonipo Manoel Cardoso, com 54 anos, viúvo, comerciante, presidente do Clube Limoense (...) que se retirasse do clube porque várias moças ali presentes reclamavam contra a presença dela, Verônica. Isto porque corriam boatos e se faziam comentários desfavoráveis ao procedimento e mesmo da honra, dela Verônica.¹¹⁸

Os representantes comunitários procuraram afastar essas mulheres do meio social, dos espaços de sociabilidade, mesmo porque nos clubes davam-se os

¹¹⁵ Idem. p.588.

¹¹⁶ Mario de Oliveira Margarida, proc.no.182, 1932.

¹¹⁷ Bertolfo Trajano da Silva, proc.no.675, 1945.

encontros, as pessoas ficavam mais visíveis e vulneráveis a comentários e aos controles. Podemos pensar que o poder público marginalizava e criava estereótipos sobre as condutas, porém esses estereótipos abrangiam a população que também exercia suas relações de poder, auxiliando dessa forma a pedagogia da moralização na cidade, como nos exemplos mencionados acima, segregando as pessoas indesejadas dos espaços públicos.¹¹⁹ Nesse sentido cabe as afirmações de Michel Foucault: “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. (...) o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”.¹²⁰

Florianópolis nos anos de 1930 e 1940 fundamentou-se "em práticas políticas que objetivavam a normatização das condutas e que censuravam as atividades e os espaços culturais que não estavam dentro dos padrões dominantes”,¹²¹ como nos caso das sociedades recreativas.

Vislumbram-se fronteiras dentro do espaço urbano da cidade, lugares nomeados e restritivos. O Clube 25 de Dezembro era uma sociedade recreativa, freqüentada exclusivamente por negros, ao contrário do Clube Recreativo Concórdia, clube só para os brancos. “O imaginário cultural brasileiro está permeado de valores racistas que se impõe às relações sociais dos sujeitos históricos e vão sendo impressos nas suas experiências cotidianas. Por outro lado, as pessoas não vivem suas experiências sem conflitos”.¹²²

o advogado - usando a fala da testemunha Arnaldo Araújo - e, no entanto, via-a quase sempre na rua fora de horas: que certa noite houve um baile num clube na rua Chapecó, que durou até as 4 horas da madrugada, e a ofendida aí ficou espiando e voltou com um preto e ficando em frente a sua casa até amanhecer; que pelo que veio a saber a ofendida não era moça de comportamento exemplar ou mesmo digno de uma moça de família, sendo que em sua casa havia aos domingos uns bailes onde ia todo mundo, preto e branco; que a mãe da menor Zulma não era honesta e andava na

¹¹⁸Orlando da Silva, proc.no.582, 1943.

¹¹⁹ Sobre a forma de vigilância que se estenderia a todos os segmentos da sociedade, criando um mecanismo onde os membros ajudariam a prevenir os delitos cometidos, estabelecendo normas de comportamento dentro e fora das instituições. Ver: FOUCAULT, Michel. *As verdades e as formas jurídicas*. 4ª ed. Rio de Janeiro: PUC, 1979.

¹²⁰ FOUCAULT, M. (1988). op. cit. p.89.

¹²¹ MARIA, M. G. op. cit. p.214.

¹²² MARIA. M. G. op. cit. p.183.

“gandaia” com todo mundo, fosse preto ou branco e que a ofendida morava com sua mãe.¹²³

Nesse discurso percebe-se as discriminações de gênero, classe e etnia. Todavia, isso não se dá por mero acaso. No Estado Novo (1935-1945) as atenções estiveram mais concentradas nas mulheres, que seriam responsáveis em gerenciar a casa, a família e o cuidado com os filhos. Quando as mulheres fugiam dos padrões de família nuclear burguesa eram estigmatizadas pelos discursos intitucionalizados.

O clube que a testemunha refere-se era o Clube 25 de Dezembro, localizado na rua Chapecó, onde a ofendida morava. A ofendida, Zulma, não sabia ler nem escrever, trabalhava como doméstica, tinha 17 anos e morava com sua mãe, que era viúva. Zulma namorou por mais ou menos um mês com Matias, de 18 anos, que assinava o nome e trabalhava como marceneiro. Num dia que Zulma não lembrava qual, mais ou menos às 20h teve relações sexuais com Matias, em um mato na rua Nova Trento. Procurou a delegacia, porque Matias não queria contrair matrimônio com ela. Nos antecedentes de Matias constava que o mesmo morava com os pais, na rua Nova Trento, que seu pai tinha uma perna amputada e um irmão cego. Na delegacia Matias não negou que houve as relações sexuais com Zulma, porém não a deflorou; por isso não se casaria. Que antes de namorar com a ofendida freqüentava sua casa por estar interessado em sua mãe, “com a qual teve relações sexuais por duas vezes”.¹²⁴ A denúncia foi considerada improcedente, com a seguinte alegação do juiz, no dia 13 de junho de 1942;

...que a ofendida, morando na companhia de mulheres de vida nada recomendável (...).E, até altas horas da madrugada, sozinha, freqüentava bailes impróprios de moça de família. Forte ou não, o termo a ser aplicado à ofendida é este: trata-se de uma moça despudorada e - porque não dizê-lo? De uma jovem iniciada na prostituição.

Os bailes impróprios a moças de família ou até às danças oferecidas por sua mãe em sua casa, onde iam negros e brancos, tornava o ambiente nocivo, lugar de perversão. Negros e brancos juntos, num mesmo espaço, seria um ultraje para a sociedade, para a elite e outros segmentos da comunidade. Percebe-se, então, como o discurso eugênico penetrou-se e efetivamente produziu práticas em relação aos estereótipos entre negros e brancos, reproduzindo discriminações no cotidiano.

¹²³ Marcos Carpes, proc.no.499, 1941.

¹²⁴ Idem.

O racismo, a questão de gênero e classe permeavam os espaços da cidade. Existiam lugares para cada um dos grupos, como percebeu Maria das Graças Maria. Ela se referiu ao urbano como palco de “segregação racial e social” no qual na mesma cidade homens e mulheres, “negros e brancos, pobres e ricos ocupavam diferentes espaços sociais”,¹²⁵ num mesmo espaço urbano.

Se por um lado o Poder Judiciário tentou disciplinar e controlar, ordenando os espaços públicos e a vida privada, no intuito de moldar os comportamentos considerados inadequados dentro do projeto de nacionalização. Por outro, não se pode esquecer que a iniciativa das denúncias advinha das denúncias dos populares, que pediam sim a interferência estatal, demonstrando que eles também possuíam certos conhecimentos da justiça e que a convivência com as condutas difundidas também existiu.

CAPÍTULO II

Sexo: outras possibilidades

¹²⁵ MARIA, M. G. op.cit. p. 225.

A dor, em tais casos, se apresenta como um prazer, como a sensação emotivamente agradável, devido a ser seguida de intensa satisfação, em forma tal que sensação de agrado absorvendo a sensação dolorosa a memória desta desaparece para só restarem o conjunto de circunstancias como o “símbolo do prazer”.
– Chrysolito de Gusmão -¹²⁶

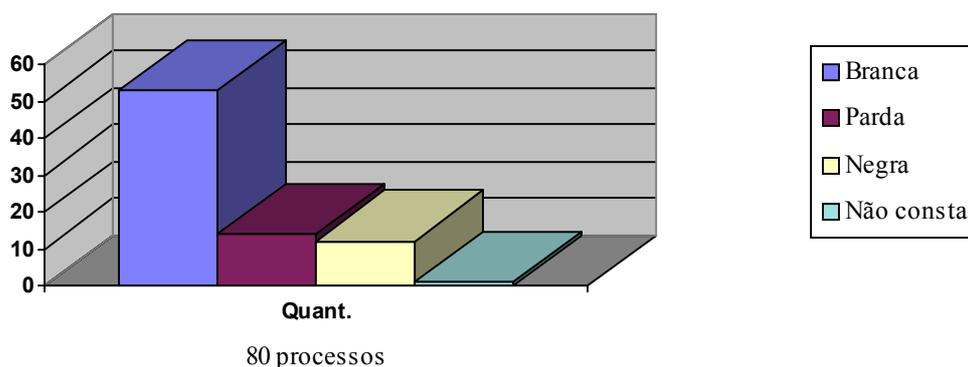
Quando pedia-se a intervenção da justiça nos casos dos crimes sexuais inevitavelmente se falava de sexo; mas como falar sobre a relação sexual, o que falar sobre ela? Seria conveniente esconder os detalhes, expor as posições, descrever os prazeres, falar da dor e da vergonha, do dia, da hora, do lugar? As ofendidas, ao prestarem suas declarações, eram submetidas a um interrogatório e a descreverem como aconteceu a primeira e as outras relações sexuais que tiveram. Mas, quem eram essas mulheres que reivindicavam à justiça e falavam de sexo?

Havia algo em comum naquelas mulheres de Florianópolis nos anos de 1930 e 1940 que procuravam a justiça na tentativa de resolverem seus problemas amorosos. Eram, na sua maioria, mulheres brancas, pobres, que trabalhavam como empregadas domésticas (conforme gráfico) e moravam na periferia da cidade.¹²⁷

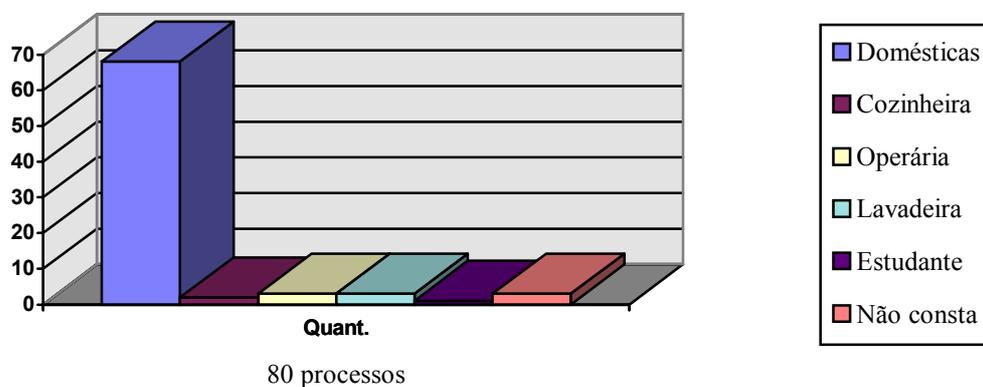
¹²⁶ GUSMÃO. Chrysolito de. *Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954. p. 217.

¹²⁷ Conforme Victor Antônio Peluso Junior, “a classe menos favorecida economicamente instalou-se no morro ou se dirigiu para o Estreito”. PELUSO JUNIOR, Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*. 3ª.fase, n.03, 1981. p.14.

Origem étnica das ofendidas



Profissões das ofendidas



Percebe-se, através da análise dos processos, que em Santa Catarina o número de mulheres brancas ofendidas seria o reflexo de uma cidade eminentemente branca. O recenseamento feito em 1940 aponta nessa direção. O número de habitantes em Florianópolis era de 46.771, dos quais 42.128 eram brancos, 4.475 negros e 167 pardos. Quanto às mulheres haviam 21.860 brancas, 2.475 negras e 106 pardas. Outro dado obtido pelos processos criminais, compartilhado pelo censo, era referente a grande quantidade de mulheres que provinham das camadas populares. As atividades domésticas e as escolares empregavam 15.332 mulheres, ou seja, cerca de 70% da população feminina de Florianópolis estava trabalhando e na sua maioria lutando pela sobrevivência.¹²⁸ Martha de Abreu e Susann Caulfied ao analisarem os crimes sexuais, num estudo que compreendeu os anos de 1890 a 1940, no Rio de Janeiro,

¹²⁸ Recenseamento geral do Brasil. (1º setembro de 1940) - Série Regional - Parte XIX - Santa Catarina, Rio de Janeiro, 1952. p.98-99.

observaram que as denúncias provinham de mulheres pobres, negras ou pardas, uma realidade específica do Rio de Janeiro.¹²⁹

A iniciativa da denúncia partia das ofendidas ou fora feita por elas em 74% dos casos, ou seja, 59 processos. Geralmente o motivo que as conduzia a justiça era o abandono. Todas se dizem vítimas do descaso masculino.¹³⁰ Desamparadas, grávidas ou com os filhos nos braços, recorriam à justiça na busca de uma solução.¹³¹

Para as mulheres, nesse período, não existiam muitas alternativas além do casamento como forma de ascensão social e/ou de garantir a sobrevivência. Ao estudar o período colonial Eni Samara percebeu que “devido às poucas opções que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada ao de esposa e mãe”.¹³² Percebi que para as mulheres pobres de Florianópolis em 1930 e 1940, o casamento ou amasiamento representava uma possibilidade para poder estabilizar um pouco mais a vida, já tão penosa.¹³³

Este caso ilustra essa situação: Laura, negra, de 16 anos, lavadeira. Há um ano e dez meses namorou Osny José, negro, de 18 anos, que exercia a função de pintor. Os dois envolvidos eram vizinhos, moravam na rua Lages, no morro da Caixa. A família do rapaz era contra o namoro. Falavam que ela tinha seduzido Osny com um feitiço, teria coado café num pé de meia. Laura negava o ocorrido, apenas queria uma reparação, pois Osny teve relações sexuais com ela, deflorando-a e, por isso, devia-lhe casamento. No laudo médico, obrigatório nos crimes de sedução, Laura, disse que não se recordava do dia da primeira relação, sentindo um pouco de dor apenas no primeiro e segundo contato sexual, contou também que sua primeira relação sexual “se deu na

¹²⁹ ABREU, Martha. e CAULFIELD, Susann. *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: AS políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular 1890 a 1940*. p.52.

¹³⁰ Nesse caso trato especificamente das ofendidas que procuravam a justiça por sua própria iniciativa.

¹³¹ Segundo Boris Fausto ao estudar os processos de crimes sexuais em São Paulo, o aumento dos casos de crimes de defloramento e sedução indicavam que a “honra” continuava “a ser um bem precioso cuja perda deveria ser objeto de algum tipo de reparação”. Ver: FAUSTO, Boris. *Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924)*. In PINHEIRO, Paulo Sérgio(org.) *Crime, violência e poder*. São Paulo; Brasiliense, 1983. p.210.

¹³² SAMARA, Eni M. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero, 1989. p.98.

¹³³ Segundo Joana Maria Pedro em Florianópolis “por muito tempo as mulheres da classe média tiveram, como única carreira, um ‘bom’ casamento e somente na segunda década XX começaram a despontar novas profissões”. A autora se dirige nesse momento às mulheres de condições econômicas melhores que as ofendidas, visto que as mulheres pobres em 1930 ainda não possuíam condições devido sua própria situação financeira para custear gastos com educação ou de cursos profissionalizantes. Ver: PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994. p.100.

frente de sua residência, na rua Lages, isto é, na rua, à noite pelas 21h, mais ou menos. Na ocasião sua mãe se achava ocupada no serviço da cozinha e seu pai no quarto, lendo”.¹³⁴ Contou ao delegado que só se entregou porque foi seduzida pela promessa de casamento; promessas essas que lhe vinha fazendo há algum tempo.

Assim como Laura, as ofendidas nos depoimentos prestados à justiça narravam praticamente a mesma história, que entregaram a virgindade ao seu namorado, mediante a promessa de casamento. Isso caracterizaria o defloramento via sedução, onde a mulher fora enganada, desonrada. Nesse sentido, para o Judiciário, a ofendida necessitava de alguma reparação e o acusado precisava ser punido.¹³⁵ Para a ofendida, a denúncia era uma boa chance para punir ou conseguir o casamento com o acusado. Isso demonstra como as mulheres exerciam poderes, dissimulando algumas situações no intuito de resolver os entraves da vida cotidiana.

Para as autoridades uma mulher honesta não se entregaria ao congresso amoroso se não fosse para atender as expectativas do seu futuro esposo, caso contrário, seria ela uma degenerada sexualmente que não carecia de reparação. O juiz numa pronúncia diz: “e isso porque a mulher virgem, a menos que seja uma sexual degenerada, jamais cede a defloração sem a precedência de persuasão do namorado preferido e constante, que lhe prometerá casamento, escopo basilar consagrado pela civilização dos povos cultos para o bem geral e social dos indivíduos”.¹³⁶ Todavia, para as autoridades as mulheres pobres estariam mais à mercê desse tipo de delito. Segundo Viveiros de Castro, jurista, que escreveu vários livros sobre os comportamentos sexuais, eram “nas ocorrências diárias da vida e especialmente entre as classes inferiores”,¹³⁷ o meio geralmente usado pelos moços ao se aproximarem das donzelas era o falar-lhe de casamento.

O fato de mulheres pobres recorrerem com mais frequência à polícia levaria as autoridades acreditarem que elas seriam mais suscetíveis às investidas dos seus namorados. “Se a mulher cede aos rogos do homem apaixonado é porque acreditou

¹³⁴ Osny José Souza, proc. no.364, 1937.

¹³⁵ Não se pode negar que este amparo da justiça pudesse fazer com que varias mulheres pobres tivessem relações sexuais com seus namorados para conseguirem o casamento, usufruindo da lei.

¹³⁶ Orlando Pamplona, proc.no. 323, 1936.

¹³⁷ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 3ª ed. Rio de Janeiro; Freitas e Cia, 1936. p.78.

nas suas palavras, fossem quais fossem elas, e cujo sentido está no desejo que ambos alimentam de contrair o matrimônio”.¹³⁸

Entretanto, porque será que apenas as mulheres das camadas populares procuravam a justiça? Será que as mulheres de classes mais favorecidas também não se deparavam com problemas como estes nas suas relações amorosas? Provavelmente, sim. Contudo, encontravam outras formas de resolverem esses conflitos, que restringir-se-iam a esfera doméstica e privada salvaguardando a honra da família. Segundo Joana Maria Pedro, existiam em Desterro/Florianópolis, distinções de comportamento dadas às diferenças sócio-econômicas, exclusões e estereótipos referentes às mulheres da elite e das classes menos abastadas.¹³⁹ A mulher era a base moral da família nuclear burguesa e sua honra, ou seja, seu hímen, deveria ser resguardado até o casamento, pois um escândalo envolvendo um crime de sedução poderia afetar todos os valores morais difundidos pela sociedade, o que seria suficiente para desmoralizá-la.¹⁴⁰ Como colocou o juiz em um processo movido contra Lourival: “a consequência do crime fora gravíssima, além do escândalo, como acontece nesses casos, ele acarretou para a vítima o desvanecimento de todas as suas esperanças de donzela!”.¹⁴¹ O fato de uma relação sexual ter tornado-se pública ocasionava graves perdas; a principal delas, a impossibilidade de uma futura união, pois um mulher desonrada, referindo-se a moça da elite, dificilmente conseguiria um bom casamento.

Ao recorrerem à justiça, as mulheres pobres teriam também que expor as relações sexuais, falar sobre sexo, uma situação que para as “moças de família” de classes mais abastadas poderia ser um pouco mais embaraçosa devido a sua posição social. Para o pensamento burguês o ato sexual seria uma coisa íntima, com a função exclusiva da reprodução da espécie e não algo para uma mulher sair, por aí, comentando em busca de uma reparação. Já as ofendidas dos processos, pelo contrário, falavam sobre suas relações sexuais e, às vezes, sem muita inibição contavam como tudo aconteceu.

¹³⁸ Pedro Paulo da Silva, proc.no.471, 1939.

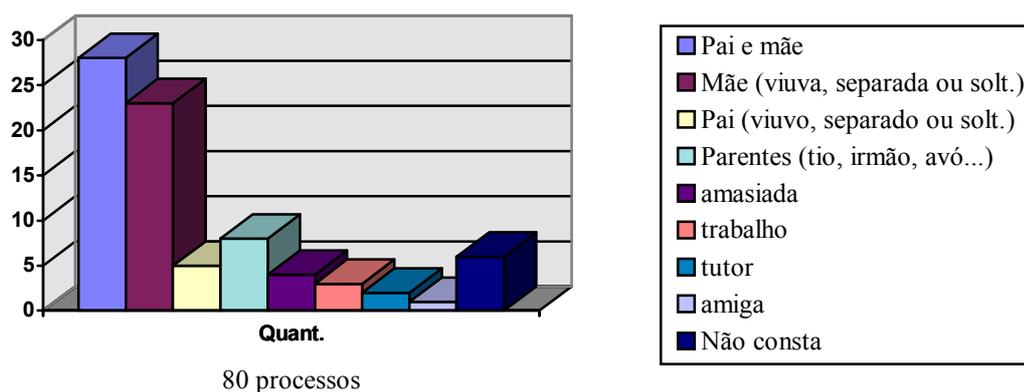
¹³⁹ PEDRO, J. M. op. cit.

¹⁴⁰ Ainda mais, se levarmos em consideração a quantidade de habitantes em Florianópolis, onde, poderíamos sem problemas, considerá-la provinciana, se compararmos com outros centros do País, o que significa dizer, com bastante probabilidade, que os crimes de amor tornavam-se também públicos e, portanto, um prato cheio para os fofoqueiros da cidade.

¹⁴¹ Lourival Lisboa, proc.no.646, 1946.

Essas mulheres ofendidas nem sempre compartilhavam o pensamento burguês, mas procuravam a justiça, um órgão representante e proliferador dessa moral. O que poderia levar as ofendidas, mulheres pobres, trabalhadoras, que falavam e expunham suas relações sexuais, buscarem uma reparação, um casamento, baseados nos padrões das elites, já que nem sempre compactuavam com ele? Segundo Boris Fausto, os casos mais freqüentes de “desestruturação da família” (modelo burguês, patriarcal da prole, pai, mãe e filhos) levariam a procura da justiça. Conforme gráfico abaixo, percebe-se que em Florianópolis a ausência do pai ou da mãe também criaria uma situação de fragilidade para as mulheres, apenas um terço das ofendidas moravam com os pais. A gravidez também motivava a denúncia. Ao se verem desamparadas diante da recusa do acusado de contrair matrimônio ou amasiamento, as ofendidas buscavam amparo na justiça.¹⁴²

Residência/estrutura familiar (1930/40)



O que foi possível perceber era que as mulheres procuravam a justiça depois que eram abandonadas caso contrário, isto não acontecia. Isto indica que, como as elites, os populares procuravam, nesses casos, resolver seus problemas também em âmbito doméstico, como primeira alternativa, caso o amasiamento ou casamento não acontecesse, aí sim, procuravam a justiça. As relações sexuais aconteciam fora do casamento, durante o período do namoro e, às vezes, em relacionamentos transitórios. Para algumas mulheres pobres a situação se complicava quando a ofendida era “deixada” pelo seu pretendente, como ressalta Silvia Arend ao colocar que “o fim do namoro ou a desistência de uma futura união provavelmente eram os motores de tais atitudes e não a ocorrência de relações sexuais entre o casal. A não-realização de uma

¹⁴² Entre os 80 casos de crimes sexuais analisados, em 20 deles foi detectada a gravidez.

união poderia significar para as mulheres a perda de um “bom” partido, de um “amor” ou ainda de alguém que ajudasse na criação de um filho, quando se tratava de uma gravidez”.¹⁴³

O fim do namoro, ou do amasiamento, levaria às ofendidas a fazerem a queixa na Polícia e não a busca de um casamento legal, como “imaginavam” as autoridades. Para os populares o simples fato de estarem vivendo juntos, compartilhando o mesmo teto, amasiados, transformaria a união em algo reconhecido socialmente.¹⁴⁴ Nesse processo anunciado pelo promotor, observa-se que o abandono marcava a denúncia e, como a relação de amasiamento não era entendida enquanto um problema:

Diz a ofendida (Genoveva, de 15 anos, branca, moradora no Ribeirão da Ilha), que após ter sido desvirginada por Narciso, este passou a viver maritalmente consigo, e dele atualmente se acha grávida. Mas Narciso, sem que houvesse motivo pelo qual, se pode justificar a sua ação entendeu abandoná-la, e fê-lo de modo repropabilíssimo, pois, que retirou os móveis da casa em que moravam, deixando a vítima, sozinha, ao desamparo, e sem meios de vida. (...)Se, porém Palmira não tivesse dado queixa à Polícia, ela ainda hoje estaria na doce ilusão de um matrimônio imaginário. Não daria queixa à autoridade policial e nem acusaria Adelino Narciso como autor de sua desonra.¹⁴⁵

Noutro caso, Enedina Guimarães, madrasta de Umbelina, branca, de 17 anos, compareceu a delegacia, para prestar queixa contra Virgílio, branco, de 25 anos, alfabetizado, comerciário, residente na rua Joinville, 14. Umbelina no depoimento disse “que com o tempo foi tomando grande estima pelo mesmo, estima essa que se transformou em uma paixão irresistível(...) que já está convivendo sob o mesmo teto com o denunciado e gosta tanto dele, sente-se tão feliz nessa situação que não faz questão alguma de legalizar essa união para o casamento” e que para ela “ quer casando com o denunciado presente, quer com ele vivendo amasiada, a sua situação

¹⁴³AREND, Silvia Maria Favero. *Um “olhar” sobre a família popular porto-alegrense 1886-1906*. Dissertação (Mestrado em História).Porto Alegre. UFRG, 1994. p.90.

¹⁴⁴Parece que essa prática não restringeria-se somente aos populares de Florianópolis. Segundo Jacques Donzelot, que estudou as últimas décadas do século XVIII e o fim do século XIX, havia uma preocupação do estado francês em restaurar o casamento a fim de combater a “amplitude de concubinato nas camadas populares que, de acordo com a região, que oscilava entre um terço e a metade das uniões”. Martha de Abreu Esteves, no Rio de Janeiro, percebeu a mesma prática onde constatou que o casamento informal tinha maior aceitação entre as camadas populares. Ver: DONZELOT, Jacques. *A política das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p.37 e ESTEVES, M. A . op. cit.

¹⁴⁵Adelino Narciso, proc.no.424, 1938.

perante a sociedade é a mesma”.¹⁴⁶ Nesse sentido, constata-se como a relação de amasiamento pode ser compreendida pelos populares, diferenciando-se da elite.

O Poder Judiciário, como representante da elite de Florianópolis, não aceitava as relações amorosas dos populares provenientes de atitudes “amorais”. Em Porto Alegre, por exemplo, até início do século XX, “para a Polícia e a justiça (...), devido a ausência do contrato de casamento, consideravam os amásios como solteiros”.¹⁴⁷ Em Florianópolis o processo movido contra Narciso ilustra essa situação. Narciso abandonou Genoveva e foi viver com Pamira. Foi acusado pela justiça pelo crime de defloração e não pelo crime de bigamia, como poderia ser enquadrado. Os policiais desprezaram a relação conjugal, já que antes ele não era casado oficialmente, era uma forma da Polícia mostrar e disciplinar quais as relações que seriam aceitas socialmente.

Nesse período o casamento oficial passou a ser mais valorizado na tentativa de moralizar o trabalhador e civilizá-lo. O Estado estava buscando a padronização das condutas e, por isso, o casamento legal passou a ser ainda mais almejado com o governo de Getúlio Vargas, justamente porque o governo via na família uma instituição fundamental para o desenvolvimento do País.¹⁴⁸ O homem casado é, em princípio, um homem sedentário (com endereço, esposa, filhos), necessário para a fábrica.

Embora a justiça reconhecesse que o amasiamento existia entre os populares, não aceitava como prática por não estar alicerçado sobre os padrões de moralidade da elite. Nesse sentido reprovavam os atos indisciplinados, que fugiam das normas, como ressaltou o promotor baseado na declaração da ofendida Umbelina: “com sua rosa ingenuidade se confessa das conseqüências morais e sociais que advier à mulher que prática o ato sexual fora do matrimônio (...) cujo o comportamento social é tudo o que há de mais odioso, de mais reprovável, de mais torpe, de mais repelente”. Nesse processo o juiz considerou procedente a denúncia; assim, ou o denunciado Virgílio

¹⁴⁶ Virgílio Damini Júnior, proc.no.606, 1944.

¹⁴⁷ AREND. S. F. op. cit.

¹⁴⁸ Sobre isso ver: BESSA, Suzan K. Crimes passionais. A campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil:1910-1940. In. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. V.9,n.18. São Paulo: Marco Zero, 1989, REIS, Maria Cândida Delgado Reis. *Tessitura de destinos: mulher e educação - São Paulo 1910/20/30*. São Paulo; EDUC, 1993, LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. 2ª ed. São Paulo: Papyrus, 1986 e PANDOLFI, Dulce (org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro; Editora FGV, 1999.

casava com a ofendida ou iria preso.¹⁴⁹ Então, frente a pressão exercida pelo Poder Judiciário, o casal resolveu realizar o enlace formalmente no dia 18 de agosto de 1945.

Para as camadas populares, assim como para Umbelina, estar vivendo sob o mesmo teto, numa relação de amasiamento,¹⁵⁰ possuía a legalidade proferida pelo contrato consensual de núpcias da ordem jurídica. Além do que, em muitos casos, nas suas relações cotidianas não se ficava sabendo quando os casais eram casados ou não, o que causou um certo espanto na testemunha Lúcio Domingo, de 21 anos, funcionário público, residente na rua Bocaiúva, que intimado a depor disse: “que Albertina é uma moça honesta, que causou surpresa ao depoente a notícia de ter Sebastião abandonado Albertina e que os mesmos não eram casados”.¹⁵¹

Todavia, isso significa dizer que entre os populares havia outros códigos, outros valores sociais. Ao “contrário do que pensava a elite da cidade, a ‘ralé, no modo de vida desregrada em que vivia’ tinha suas próprias regras, seu próprio código de honra e sua própria moral”.¹⁵² Um exemplo disso é o caso de Alaíde Benta, branca, de 17 anos, que ficou órfã com nove anos, morando até os 13 anos com sua irmã; depois saiu e foi morar na casa da sua tia, onde se desentendeu, alugou um quarto para ela e para a prima, na pensão Vitória, frente à praça da Bandeira, 37. Foi então que no dia 18 de junho de 1945 Procópio entrou em seu quarto as 23h (diz a ofendida que ele havia conseguido uma cópia da chave) e a deflorou, “pedindo insistentemente que não relatasse o fato a ninguém, pois não queria que a Polícia viesse a saber do ocorrido”, mas Alaíde contou tudo ao seu tutor Wilson Pires, que procurou o promotor. Este, por sua vez enviou um ofício ao delegado Rodolfo Geraldo da Rosa, pedindo providências. Instaurou-se um inquérito. Quando foi requerida para depor pela segunda vez, Alaíde disse que não tinha mais interesse no caso, pois agora se achava noiva de Angelino Fagundes, mecânico da base aérea. O processo só foi arquivado quando o advogado de defesa apresentou uma cópia da certidão de casamento de Alaíde e Angelino, realizado no dia 23 de novembro de 1946, um ano e cinco meses

¹⁴⁹Com o casamento extingue-se a punibilidade.

¹⁵⁰O uso costumeiro do amasiamento não seria uma característica apenas desse momento histórico e da população de Florianópolis. Segundo Eni Samara, ao estudar o período colonial no Brasil, “o alto custo das dispensas matrimoniais era outro entrave à legitimação das famílias, o que favorecia as uniões de uso costumeiro entre os pobres”. SAMARA, E. M. op. cit. p.99.

¹⁵¹ Sebastião Manoel Maurício, proc.no.169 1932.

¹⁵² PEREIRA, I. op. cit. p.65.

depois da abertura do processo.¹⁵³ O irônico da história é que a cerimônia foi realizada pelo juiz de paz Leandro José da Silva, acusado por crime de estupro em 1934.¹⁵⁴

Necessariamente, o casamento ou o amasiamento não precisava ocorrer com o autor do desvirginamento, como aconteceu com Alaíde. Enquanto que para as elites dirigentes a mulher preferivelmente casaria com seu primeiro homem, que seria o único da sua vida, as mulheres pobres compreendiam a relação sexual com mais flexibilidade, não somente a relação, como também a forma de se falar sobre ela. Se, por um lado, o sexo deveria ser visto como coisa íntima, ao recorrerem a justiça demonstravam e expunham sua vida particular. Como o caso de Áurea, branca, de 17 anos, conforme narrou a testemunha Manuel João, casado com a irmã de Áurea, disse “que um dia Áurea pegou uma raiz de mandioca e colocou entre as pernas dizendo que aquilo é que era bom para ela - isto na presença do depoente, sua mulher e outras senhoras”.¹⁵⁵

Como já foi mencionado, as relações sexuais entre os envolvidos ocorriam antes do casamento, não sendo necessário, às vezes, os reiterados pedidos interpretados pelo Poder Judiciário. Como declarou a ofendida Zulma, no processo aberto em 1941, “que cedeu ao convite do réu porque dele muito gostava. Que o réu não lhe fez promessa de casamento aí, como não as fez antes do fato, não tendo dito o contrário à Polícia, repetindo que se entregou ao réu porque o amava”.¹⁵⁶

Analisando o caso de Zulma, o que fez com que ela procurasse a justiça, já que não foi enganada por seu namorado, nem tão pouco foi seduzida? Expondo sua vida íntima ao delegado e depois ao juiz, se submetendo ao exame de corpo delito, falando como foi sua relação sexual, em que posição, se doeu, sangrou, quantidades de relações, levando as testemunhas para comprovar o que disse? O que fez com que ela procurasse a Polícia? Bom, isso seria difícil de responder; entretanto, é possível levantar algumas hipóteses. Em primeiro lugar, poderia ser a perda da virgindade, pois isso impediria, provavelmente, um bom casamento com um homem de melhor condição econômica. Possivelmente um segundo motivo pudesse ser alegado, a pressão que a justiça impunha para que houvesse o casamento entre a ofendida e o

¹⁵³ Procópio Adolfo de Aguiar, proc.no.645, 1945.

¹⁵⁴ Leandro José da Silva, com 51 anos na época, dono de uma loja de secos e molhados e uma padaria, morador do Distrito do Saco dos Limões foi acusado de crime de estupro em 1934, pela menor, Noemia, com 14 anos. A denúncia foi considerada improcedente. Proc.no.243, 1934.

¹⁵⁵ Aldo Rocha, proc. no.505, 1941.

acusado, pois, dessa forma, reintegraria socialmente seu comportamento inadequado. E, por último, talvez, um forte desejo de vingança, já que o acusado não queria mais namorar, nem casar com ela. Ao procurar a delegacia, Zulma poderia colocar o acusado à mercê de futuros incômodos, seu nome seria registrado na Polícia e que não era e ainda não é nada aconselhável.

Aqui podemos pensar no viés que Michel de Certeau denominou de “táticas” e “estratégias”. Quando as autoridades institucionalizam as normas aceitas pela parcela elitizada da sociedade, criavam-se determinadas ‘estratégias’. Os populares que não participaram dessas escolhas, mas foram obrigados a aceitá-las, por meio de várias “táticas”, reinventam essas normas mais condizentes com o seu cotidiano, não correspondendo com a maneira pela qual foram articuladas pelas autoridades.¹⁵⁷

As burlas das leis pelos populares

Para os que pensam que os
limites constituem o muro.

Nas táticas utilizadas pelos populares para viabilizar situações intransponíveis, devido a obstáculos criados pela família dos envolvidos, que não permitiam o casamento, a justiça passava a ser o acesso mais rápido para o tão esperado enlace. Quando as famílias da moça ou do rapaz impediam que o pretendente se casasse com a moça, ele fazia “mal a ela” como falavam na época, deflorando-a para conseguir o casamento.

Como nessa história de Zilda e Evandro. Zilda tinha 17 anos, sabia ler e escrever, morava com seus pais na pensão de propriedade do seu pai, Getúlio Braglia, italiano, localizada na rua Esteves Júnior, 18. Ela conheceu Evandro, de 20 anos, namorando por 1 ano e três meses. Evandro morava na rua Victor Meireles, 12, e trabalhava como empregado no Banco do Comércio. Seu pai, Alcides Marques, não consentia o casamento de Evandro com Zilda por considerá-lo muito novo. Devido a oposição que seu pai fazia frente ao matrimônio, resolveu deflorá-la, supondo que teria que reparar o “mal praticado” e desta maneira conseguiria o consentimento do

¹⁵⁶ Mathias Carpes, proc.no.499, 1941.

¹⁵⁷ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ; Vozes, 1994.

seu pai. Assim, no dia 19 de maio de 1930 Evandro, pela primeira vez, teve relações com ela, na subida de um morro na rua José Veiga às 22h. Depois do fato ocorrido, Zilda chegou em casa e contou tudo ao seu pai, que noutro dia fez a queixa na delegacia. A ofendida foi submetida ao exame de corpo delito que comprovou que o hímen não tinha cicatrizado, indicando dilaceramento recente. O inquérito foi aberto, chamaram cinco testemunhas. O delegado Pedro M. Pinheiro, no relatório enviado ao Ministério Público, anunciava o casamento, que ocorreu 15 dias após a denúncia, em Canasvieiras.¹⁵⁸

O outro caso, registrado em 1946 foi o de Heládio e Yolanda¹⁵⁹, ele com 20 anos, sabendo ler e escrever e morando em Blumenau, e ela com 17 anos, residente na rua Crispim Mira, 31. Namoraram por quase um ano, sem que o pai da ofendida consentisse o casamento; por isso Heládio resolveu deflorá-la. Depois do ocorrido contou tudo ao seu pai e na delegacia Yolanda declarou: “o qual prevalecendo da sua inexperiência, fê-la encostar na parede interna da sala de visitas e aí a deflorou (...) por várias vezes, sempre na mesma posição, isto é, de pé, encostada na parede”. O casamento se realizou dez meses depois da queixa, em oito de outubro de mesmo ano.

Todos os processos abertos referentes aos crimes de defloramento e sedução poderiam ser arquivados se os acusados resolvessem casar com as mulheres que se diziam ofendidas, como nos casos mencionados anteriormente. No livro *O advogado diante dos crimes sexuais*,¹⁶⁰ o autor Vitorino, que também era advogado, descrevia que o primeiro passo nesses casos era promover o casamento. Caso fosse impossível pela parte ofendida ou pelo acusado, aí sim se responderia processo. A maioria dos acusados optou pela continuação do processo do que pelo casamento e em alguns casos as ofendidas ou seus representantes na justiça também, mesmo com todo interesse da justiça para que esses casais contraíssem o matrimônio.

Sérgio Francisco, lavrador, procurou a delegacia sem comunicar sua filha Edite, de 18 anos, doméstica. No seu depoimento Edite disse que não pretendia casar com o acusado, Sivane, de 20 anos, operário. O processo terminou sem conclusão.¹⁶¹

Em outro processo, a ofendida foi obrigada a ir à delegacia. O pai de Eulina, o

¹⁵⁸ Evandro Marques da Silva, proc.no.150, 1930.

¹⁵⁹ Heládio Holsen Vieira, proc. no.652, 1946.

¹⁶⁰ BRANCO, Vitorino Prata Castelo. *O advogado diante dos crimes sexuais*. 3ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1973.

¹⁶¹ Sivane de Oliveira, proc.no.808, 1949.

senhor José Borge, de 50 anos, casado, operário, compareceu à delegacia para dar queixa contra Osni Georgino, negro, de 20 anos, estudante, sabendo ler e escrever, morador da rua Campos Novos, por ter seduzido sua filha Eulina, negra, com 17 anos, de profissão doméstica. A ofendida, Eulina, que estava grávida, contou para o delegado que o defloramento deu-se num muro do Campo da Liga, por volta das 20h. Depois de algum tempo a ofendida enviou uma carta para o juiz dizendo que foi ameaçada pelo seu pai, que a obrigou a dizer que o acusado foi o responsável pelo seu defloramento. Num primeiro momento o processo segue, mas posteriormente o juiz considerou a denúncia improcedente, porém, não pela declaração da ofendida, mas pela moça ter mais de 18 anos (Eulina tinha 18 anos e quatro meses quando prestou a queixa).¹⁶²

O que fez com que o juiz desconsiderasse a declaração da ofendida e continuasse o processo foi o fato de ter o acusado assinado o depoimento que o incriminava. Depois, em esclarecimento, Osni disse: “porém, por não saber ler, assinou por não ter idéia da repercussão”. Embora tenha dito que sabia ler e escrever o acusado era analfabeto, sabendo apenas assinar o nome.¹⁶³ Provavelmente alegou que era estudante por medo de futuras represálias, o acusado era negro e não tinha profissão. Na delegacia conferiram seus antecedentes criminais, não encontrando nenhuma passagem na Polícia. Ao estudar a ditadura no Estado Novo Elizabeth Cancelli ressaltou que “não eram mais as manifestações criminosas de um sujeito que incomodavam a sociedade e sim o próprio sujeito”,¹⁶⁴ sobretudo se não trabalhasse. Nesse sentido, era sobre “a pobreza que recaía a vigilância policial no intuito de controlar, vigiar e punir as condutas que poderiam ser consideradas perigosas a segurança social”.¹⁶⁵ Osni se enquadrava dentro do estereótipo da periculosidade.

Foi nos anos 1930 e 1940, durante o governo de Getúlio Vargas, que um conjunto de estratégias passou a fazer parte do cotidiano das pessoas. O casamento passou a ser visto como prática profilática e, segundo Alcir Lenharo, a Igreja com base numa estrutura familiar burguesa, conjuntamente com o Estado, “foi a responsável direta pelo cerco ao sexo que o poder aprova e reproduz. Difunde a repulsa dos

¹⁶² Osni Georgino da Silva, proc.no.621, 1944.

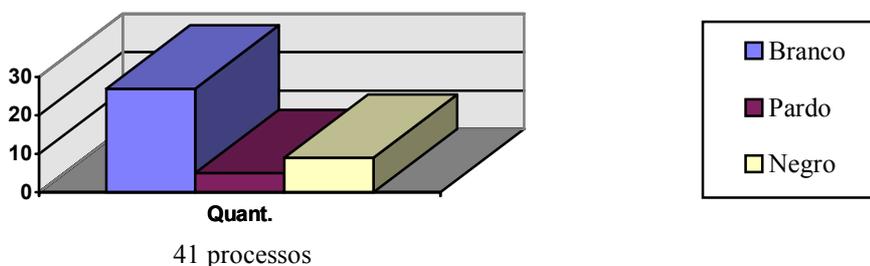
¹⁶³ Ver anexo I, a tabela sobre a escolaridade dos envolvidos.

¹⁶⁴ CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. 2ª ed. Brasília. Ed. UNB, 1994. p.29.

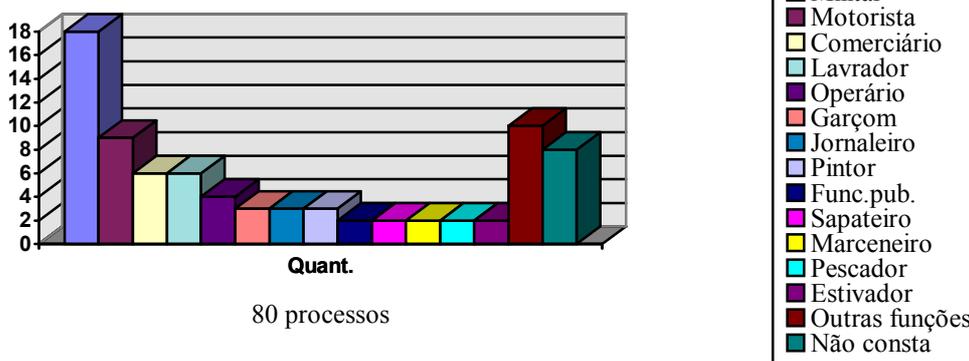
¹⁶⁵ MARTINS, S. H. Z. op. cit. p.285.

instintos, ao limitar o sexo ao domínio procriativo e afasta a possibilidade de prazer sexual; combate a prática sexual fora do casamento e antes do casamento (...) e dessexualiza a mulher e a criança”.¹⁶⁶ A família seria o alicerce do Estado, por isso o casamento era tão importante, pois geraria no seu interior o homem digno e trabalhador e uma mulher esposa-dona-de-casa-mãe-de-família.¹⁶⁷ O governo de Getúlio Vargas deu ênfase à família e aos populares com o objetivo da normatização e disciplinarização da instituição familiar; afinal, um trabalhador saudável possui também uma família honrada que deveria ser preservada.¹⁶⁸ Entretanto, entre os homens brancos, pardos, negros e pobres (ver gráfico) o casamento não possuía o mesmo valor moral e útil que para as elites e a justiça.

Relações étnicas dos acusados



Profissões dos acusados



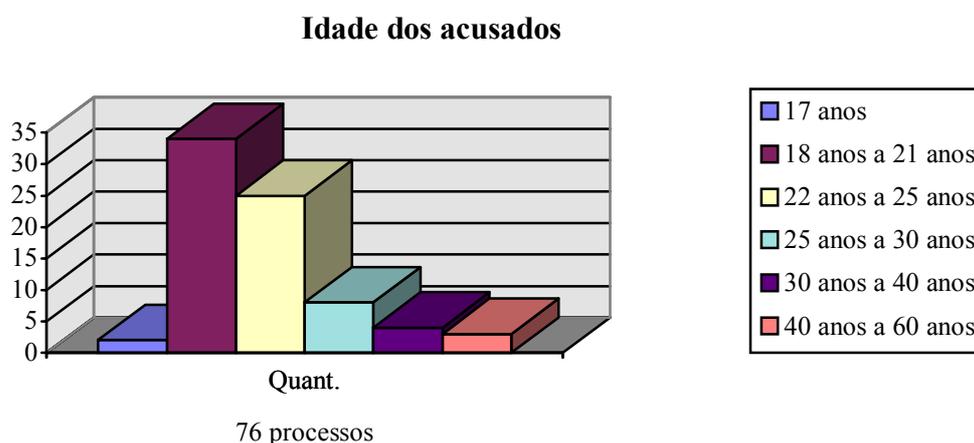
Chamou a atenção o número de denúncias onde os acusados exerciam certas funções no Exército, ora como soldado, ora como cabo. Um dado interessante em relação a isso é que Santa Catarina recebeu um contingente de soldados para a campanha de nacionalização, principalmente entre 1937 e 1945, vindos do nordeste e

¹⁶⁶ LENHARO, A . op. cit. p.45.

¹⁶⁷ Ver: RAGO, Margareth . L.M. *Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930.* Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1985.

do Rio de Janeiro. Em Florianópolis foram incorporados ao 14º Batalhão de Caçadores para fazer a guarda da costa, a vigilância e controle do Estado.¹⁶⁹ Mas, porque os acusados eram na sua maioria militares? Provavelmente as acusações se dirigiam a eles por serem detentores de uma certa estabilidade financeira, atraindo a possibilidade de uma vida mais segura para as ofendidas. O fato de alguns dos acusados virem de fora, de lugares distantes, também poderia chamar a atenção das ofendidas, além do uso simbólico da “farda” que impunha um certo respeito e fascinação pelas moças.

Para alguns desses homens, o casamento não parecia uma proposta muito interessante. Vanderlei Machado pesquisou as práticas de casamento entre as elites de Florianópolis do século XIX e, segundo ele, “para o homem o casamento significava uma possibilidade de, entre outras coisas, fortalecer laços de parentesco e solidariedade masculina que lhe renderia um aumento de seu capital de relações sociais”.¹⁷⁰ O casamento era percebido como forma de regular as práticas sexuais independentes da classe social. Na elite a idade aconselhável para o casamento era em torno dos 25 anos. Com base nos processos crimes foi possível apurar que para os populares em Florianópolis, nos anos 1930 e 1940, a idade para uma relação mais estável iniciava-se mais cedo, conforme gráfico:



Ao contrário do que representava o casamento para elite, o enlace entre os pobres não permitiria ascensão social e, às vezes, significava ainda mais dificuldade.

¹⁶⁸ Ver: GOMES, Angela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro; Editora FGV, 1999. p.53 a 72.

¹⁶⁹ Informação fornecida pela historiadora e professora Marlene de Faveri.

Maria de Fátima S. Moreira analisou as poesias, as piadas, os provérbios e as caricatura na empresa ferroviária em São Paulo, na década de 1930, e percebeu que o ideário de casamento para os populares estava bem longe daqueles imaginados pelos românticos. Procuravam descrever o homem como vítima da mulher oportunista e algoz. O “casamento só pode trazer a infelicidade do homem,(...) convém evitá-lo, evitando todas as armadilhas e ardis femininos que são utilizados para a sua captura”.¹⁷¹ Pelo visto esse pensamento rondava os homens pobres da Florianópolis, que resistiam opiniosamente ao casamento quando as mulheres procuravam a justiça.

Isso ajuda a entender por que muitos acusados respondiam o processo, correndo o risco de serem condenados, ao invés de propor o casamento, como nesse caso:

No dia 30 de maio de 1936, Orlando, de 18 anos, soldado, começou a namorar Maria da Glória, de 19 anos, profissão doméstica, passando a namorar quase todas as noites, no portão da residência de sua irmã, na rua Irmão Joaquim, 13. No dia 13 agosto, mais ou menos às 20h, Orlando em frente à casa de Lorena Dias, sob promessa de casamento, teve cópula carnal com Maria. Orlando disse que realmente havia prometido casamento para a ofendida, só que agora não queria mais casar, “não se realizou nem tão pouco se realizará, porque não quer”.¹⁷²

Ter tido relações sexuais com várias meninas era uma forma de mostrar a uma sociedade dominado por homem o poder de sua conquista, o chamado “Dom Juan” ou “coleccionadores de cabaço”. Este era mais um complicador, pois uma mulher que mantivesse relações sexuais antes do casamento poderia gerar desconfiança por parte do namorado quanto a sua honestidade. Como ele poderia ter certeza de sua fidelidade se ela se entregou tão facilmente a ele? Não poderia acontecer a mesma coisa com relação a outro homem? Como poderia ter certeza que ela não se entregaria a menor insinuação? Outra explicação para conseguir entender por parte do acusado a negativa do casamento era a dificuldade financeira, como também a gravidez, que significaria assumir mais uma despesa.

¹⁷⁰ MACHADO, Vanderlei. *O espaço público como palco de atuação masculina: a construção de um modelo burguês de masculinidade em Desterro (1850 a 1884)*. Dissertação (Mestrado em História), UFSC, Florianópolis, 1999.

¹⁷¹ MOREIRA, Maria de Fátima Salum. Homem e mulher na década de 30: tensões sociais e vida cotidiana. *Revista de Ciências Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:37-52, Editora da UFSC. abril, 1997.p.29.

¹⁷² Orlando Pamplona, proc.no.323, 1936.

Talvez seja por isso que vários acusados fugiram, não chegando a responder o processo. Em 1930 foram registradas sete fugas e em 1940 foram três. Além das fugas, como forma de escapar do processo, haviam duas argumentações frequentes para evitar a condenação e a possível reparação com o casamento. Existiam aqueles que mencionaram terem tido um contato próximo à vagina, não chegando a introduzir seu membro, e outros que tiveram relação sexual com a ofendida, mas já a encontraram desvirginada, por isso não deviam ressarcimento, pois a mulher já não possuía mais honra a ser preservada. A honra da mulher estava relacionada diretamente a sua virgindade, sem o hímen a mulher ficaria desonrada. Dessa forma, observa-se a argumentação do advogado:

(...) mas, admitindo, mesmo, para argumentar que tenha sido o acusado, na realidade, o autor do defloramento de Galdina, ainda assim, não teria cometido um crime, porquanto a lei o que protege é aquela criatura que é honesta e que cedeu, unicamente, levada por uma afetividade a que fazia jus o seu futuro noivo ou marido; mas não protege a quem desonesta e, se é que se deixou deflorar, o foi conscientemente e levada, exclusivamente, pelo espírito de putaria.

Mas perguntamos?

Na hipótese, ainda, de querer o acusado remediar o mal com o casamento, poderia? Por certo que não, e nem o Egrégio Tribunal, nem ninguém, em consciência, aconselharia tal causa, pois seria fazer um rapaz casar-se com uma moça que sem o menor pudor, numa demonstração de baixeza, sabendo que nas grades de uma penitenciária se achava preso, injustamente, um rapaz, por culpa sua, e sai em viagem com outro rapaz, quando mais condenar está criatura por mal que não fez.¹⁷³

Cantidio começou a namorar Iná em 1941. Ele era soldado e estava com 21 anos quando foi enviado junto com as forças expedicionárias brasileiras para a Itália durante a 2ª Guerra Mundial, em outubro de 1944. Apesar de toda a distancia escrevia frequentemente para sua namorada, Iná, de 17 anos. Ela trabalhava vendendo doces no Cine Odeon. Nos primeiros meses Iná, respondia a todas as cartas de Cantidio, mas com o tempo, com medo que não retornasse mais a Florianópolis, passou a não enviar mais respostas. Depois de seis meses Iná iniciou o namoro com outro rapaz, Daniel, de 27 anos, funcionário da prefeitura. Descrevo uma das cartas enviadas por

¹⁷³ João Manoel Nascimento, proc.no.234, 1934.

Cantidio¹⁷⁴:

Itália, 10 de novembro de 1944.

Gentil Iná

Escrevo-te estas poucas e mal traçadas linhas afim te saber como vai você e todos de sua família, por quanto eu por aqui gozo uma das mais perfeita saúde graças a Deus, espero que ao chegar está em suas mãos vá lhe encontrar com as mesmas, estes são meus votos.

Iná estou escrevendo está cartinha, lembrando-me do dia em que me despedi de você e que disse que talvez nós não se encontrássemos mais, mas acho que foi engano seu, tenho fé em Deus de voltar para continuar o nosso amor, pois esta tem o fim de pedir uma das tuas fotografia para relembrar o passado e também para matar as saudades, pois não passo um só dia que não lembro-me destes teus olhos.

Iná peço-te para não esquecer de mandar a fotografia que é para nunca eu esquecer de você e também pensar numa jovem que está tão longe e nunca será esquecida. As novidades que tenho a contar e que me sinto feliz em tomar parte nos braços que veio defender o nosso querido Brasil, tenho fé em Deus que muito breve a nossa vitória serão realizadas e dentro de pouco tempo estaremos regressando ao Brasil com a Vitória final.

Sem mais, termino enviando muitas lembranças para você também para Sra. sua Mãe, seu Pai e seu Irmão Didico.

Quando Cantidio voltou para o Brasil, em agosto de 1945, na esperança de casar com Iná, ela já estava namorando outro. Mesmo assim resolveu procurá-la para conversar na saída do seu trabalho, no Cine Odeon. Ao chegar na porta do cinema encontrou o seu atual namorado. Enquanto Cantidio foi embora, Daniel ficou aguardando-a na saída do trabalho. Iná saiu e os dois começaram discutir sobre a presença de Cantidio. Devido a esse episódio eles romperam o namoro. Depois de alguns dias Cantidio e Iná voltaram a namorar, mas Cantidio queria uma prova para realizar o casamento. Iná garantiu que ainda continuava virgem, pois nada havia acontecido entre ela e Daniel, mas Cantidio continuou a insistir por uma prova. Assim, Iná resolveu aceitar a proposta e ir num hotel. O Hotel Elite ficava na rua Conselheiro Mafra, onde eles se hospedaram por volta das 19h e 30min, permanecendo por poucas horas. Na saída do hotel, Cantidio disse que não se casaria mais com ela porque percebeu que a mesma não era mais virgem. Chegando em sua casa, na rua Nereu Ramos, 111, Iná contou tudo ao seu pai, Pedro Espíndola, que era

¹⁷⁴ No anexo II encontram-se mais duas cartas enviadas por Canditio.

sargento. Seu pai foi procurar Cantidio, na tentativa que ele reparasse o mal casando com sua filha, mas Cantidio negou. Disse que sua filha não era mais moça séria. O pai de Iná convidou-o a procurar um médico para alegar a honestidade de sua filha. Cantidio aceitou e foram no Dr. Polidoro Santiago, que constatou defloramento recente. Mesmo assim Cantidio não se convenceu pedindo que fossem em outro médico. O pai de Iná recusou a proposta, procurando a Polícia dias depois. Cantidio ficou preso durante dois anos, preferindo a cadeia ao casamento.¹⁷⁵

Outro caso aconteceu com o motorista da secretaria da Fazenda, de 24 anos, morador na rua Monsenhor Topp, 39. Ademar namorou por cinco meses a empregada doméstica Zenita, filha de mãe solteira. No momento do namoro achava-se trabalhando na casa de João Estefano Kotzias, natural da Grécia. A mãe compareceu a delegacia para fazer à queixa contra Ademar. No depoimento a mãe da ofendida contou que Ademar garantiu que iria se casar com Zenita, a menos que ela procurasse a justiça, pois assim ele não se casaria, mas, o acusado, nunca mais procurou sua filha. Ademar disse a Polícia que “depois de muito beijá-la e abraçá-la ele convidou Zenita para ter conjunção carnal, tendo Zenita prontamente aceito o convite e que em seguida o declarante convidou Zenita para passar para o assento traseiro do carro (...) e aí teve relações sexuais com a mesma, pela primeira vez, observando que a mesma não era mais virgem”, não devendo dessa forma o casamento. A denúncia foi considerada procedente e no julgamento em primeira instância o acusado foi absolvido, mas o Ministério Público entrou com recurso, sendo em segundo julgamento Ademar condenado a dois anos de prisão. Ademar foi preso em 27 de junho de 1952. Não satisfeito com a sentença recorreu ao presidente da República, na época era Getúlio Vargas, o qual respondeu enviando-lhe um pedido de imputação da pena. No dia 25 de maio de 1953 Ademar seria atendido, saindo no Diário Oficial a indultação do resto da pena.¹⁷⁶

Outro questão relevante que impedia o casamento legal, era a situação financeira dos envolvidos, o casamento formal era dispendioso, conforme o ofício enviado pelo cartório ao juiz da 2ª Vara, “comunico a V.Excia. que o réu Almiro J. Paulo, esteve em Rio Vermelho, escoltado, não tendo se realizado o seu casamento por não terem as partes dinheiro necessário para o pagamento das custas em

¹⁷⁵ Cantidio Neves Filho, proc. no.644, 1945.

¹⁷⁶ Ademar Manoel Araújo, proc. no. 784, 1949.

22/11/1940”.¹⁷⁷ Ao ser chamado para depor o acusado diz (...) não se nega a casar, porém, como tem algumas dívidas, como já disse, pode afirmar que dentro de três ou quatro meses não deixará de casar”. O acusado, Almiro, não casou, passando um ano na Penitenciária de Florianópolis. Maria Beatriz Nizza da Silva¹⁷⁸ ao pesquisar o casamento no Brasil colonial descreve que havia vários obstáculos que impediam a realização do matrimônio; entre elas, as dificuldades sócio-econômicas, o que não era muito diferente das de Florianópolis do início do século XX.

Todavia, não eram apenas os envolvidos nos processos que encontravam formas de fazer a negativa ao casamento, em alguns casos o próprio Poder Judiciário também negava o pedido ao enlace. Um exemplo dessa prática se mostrará no enunciado deste auto, que faz-se questão de descrevê-lo na íntegra, em função do apelo poético oferecido pelo promotor do caso.

Parecer do Promotor: Arthur Gusmão

M.Julgador

Maria Isolina da Silva, jovem de 20 anos de idade, filha de pais pobres, analfabeta, sem nenhuma educação social a não ser a que adquiriu no recesso do lar paterno, no ambiente estreitíssimo da modesta e ignorada povoação encravada nos contrafortes das serras que se levantam como atalaias vigilantes nos confins nordestinos da ilha de Santa Catarina, aonde, em razão da parcimônia de hábitos e costumes, e da simplicidade natural do lugarejo em que nasceu, outro mister não conheceu, além daquele que consiste em confeccionar rendas e empregar-se no amanho da terra; e, um dia, enamorou-se de Pedro João da Silva, seu primo, também inculto, simples e roceiro.

Moça ainda, cheia de vida e de ilusões, com a alma a embalar nas quimeras do amor, saltitante de alegria, caminhando pelas estradas da existência, com as “esperança a frente e deixando ficar atrás os desenganos”, ela, Maria Isolina, entregou-se de corpo e alma aos encantos do doce enlevo, persuadida de haver atingido ao ideal alcandorado das virgens de sua idade.

Entregou-se, e caiu nos braços do seu apaixonado, perdendo, de uma vez para sempre, aquilo que as leis sociais, por convenção, chamam-se virgindade. Embora, encarando o ato do desvirginamento como naturalíssimo, à face das leis de fisiologia, todavia, a sociedade, pelas suas leis orgânicas, o

¹⁷⁷ Almiro Juvêncio Paulo, proc.no.469, 1939.

¹⁷⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Vozes, 1981. p.30.

condena, desde que não se revista ele das formalidades consagradas no direito de família.

Assim aconteceu. Pedro João, o autor da desonra da prima inexperiente, conseguiu o que desejava, com o emprego da sedução, característico primordial dessa espécie de delinqüência. Ao que parece, consistiu a sedução não somente das carícias decorrentes da simpatia mútua, cuja corrente é formada de elos fundidos nos cadinhos da sexualismo, mas ainda no hábil pretexto de que deixou de reparar o mal por ter sido sorteado para servir nas fileiras do exercito nacional. Ele se reconhece culpado. Confessa espontaneamente o crime. Diz que tem desejo e quer unir-se à prima Maria Isolina pelos sagrados laços do matrimônio. Mas, tudo, agora, dependente do comandante do batalhão a que foi incorporado. Sem a licença deste, nada pode fazer. Maria Isolina que espere pelo consentimento do superior hierárquico do soldado que a seduziu? Isso, nunca. A lei penal, neste caso, dever ser cumprida antes mesmo de tirar ou obter o delinqüente a licença especial que se diz facultada pelo regulamento militar, cuja a aplicação não se estende ao foro comum.

A vítima, a desventurada Maria, dolorosamente desiludida com o procedimento incorreto e, quiçá, indigno do homem que abusou de sua confiança e de sua ingenuidade, triste e envergonhada, compareça perante a autoridade pública, acusa o sedutor, deixar-se examinar, levantada pela contingência da lei que exige a verificação ocular do estado em que se encontra a membrana hímen, clama e suplica que se faça justiça contra o responsável pela sua desonra e pela sua desdita; e fica, por fim, na expectativa angustiosa, por longo espaço de tempo, aguardando com o coração a sangrar, que se decida a sua sorte, o seu destino cruel, o futuro incerto que sua vista alcança através desse incomensurável desmoronar de ilusões, lá, no recanto silencioso e quieto da Cachoeira que lhe deu o berço, amparada e confortada pelo amor dos seus pais, pelo carinho das suas amiguinhas e a compaixão das pessoas da localidade, sentindo, dentro de si, extinguir-se, pouco a pouco, a luz bruxuleante da esperança e da felicidade.

Confia, Maria, na Justiça. Enxuga as tuas lágrimas. Olha sempre para o alto. Se o deus do amor te mentiu, ferindo-te duramente a alma, a Justiça não perdoa o mal que te fizeram. A justiça é implacável e não contemporiza com a felonía nem condescende com a maldade humana. Aqui está o promotor de justiça para pedir ao juiz a punição do culpado, e o faz, certo de que o M. Julgador há de considerar procedente a denúncia para pronunciar o acusado. Esperemos, tranqüilos, a palavra de JUSTIÇA.

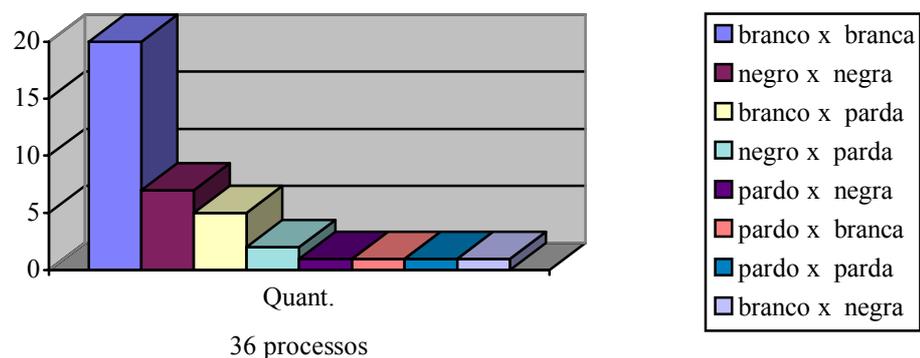
Florianópolis, 30 de dezembro de 1939.¹⁷⁹

Como entender esta posição dos agentes da justiça, já que a justiça almejava o casamento? E a defesa tão calorosa do promotor? Não há como negar que houvesse por parte dos agentes da justiça, incumbidos de proliferar a moral e os “bons costumes”, a intenção imediata de disciplinar e normatizar os comportamentos dos populares punindo as relações sexuais antes do casamento, visto que o sexo deveria ser praticado com um único objetivo: a reprodução da espécie. E não para saciar o prazer de corpos “imorais”. Mas as coisas não se determinavam dessa forma e não eram tão simples assim. Por trás de um processo existe muito mais que um mocinho ou um bandido (devido a construção discursiva dos autos), existem jogos de interesses que se definem conforme cada caso e que dependem de cada circunstância.

Relações interétnicas

Apesar dos poucos dados obtidos foi possível fazer um quadro comparativo sobre a procedência étnica nas relações afetivas entre os envolvidos em crimes de defloramento e sedução registrados em Florianópolis, em 1930 e 1940,¹⁸⁰ podendo perceber pelo gráfico abaixo que os envolvidos procuravam manter relações afetivas com pessoas do mesmo grupo étnico.

Relações interétnicas entre envolvidos



Essa constatação também foi observada por Eni Samara, em São Paulo, no

¹⁷⁹ Pedro João da Silva, proc. no. 405, 1939.

¹⁸⁰ Nos processos os dados ficaram prejudicados porque em alguns casos os acusados fugiram, outros, durante o curso do processo não mencionavam a etnia do denunciado. Já em relação as ofendidas, ao fazerem a exame médico legal, traziam estes dados; havia ainda a certidão de nascimento.

século XIX, onde a maioria dos casamentos se dava com pessoas da mesma etnia, “relações interétnicas aparecem de forma reduzida, onde brancos, pardos e negros casavam entre si”.¹⁸¹

Provavelmente isso acontecia em Florianópolis devido à própria delimitação de territórios de sociabilidade durante os anos 1930 e 1940. Existiam espaços onde somente os brancos poderiam entrar e outros onde apenas os negros circulavam, tais como as sociedades recreativas; justamente nos espaços onde o *flirt* eram comuns e os inícios dos namoros. Conforme Maria da Graça Maria “as relações cotidianas entre pessoas brancas e negras que viviam naqueles espaços específicos pareciam marcadas pela ambigüidade, isto é, havia certa solidariedade e troca entre as vizinhanças, o que por vezes mascarava o conflito racial que ganhava visibilidade no espaço do clube, onde as relações pessoais podiam ser aprofundadas”,¹⁸² e o que, possivelmente, determinavam as escolhas dos seus respectivos namorados nesse momento. Um dado que aqui merece destaque, não pela sua amplitude e sim por sua ausência, é que durante o tempo de análise dos processos não foram encontrados casos onde os acusados fossem homens negros e as ofendidas mulheres brancas. Penso que provavelmente houvessem relacionamentos entre diferentes grupos étnicos mas que, nesse caso, talvez fosse constrangedor numa sociedade racista, que percebia o negro como inferior, um pai branco fosse até a delegacia, que também era composta por homens brancos, pedir reparação de sua honra, acusando um homem negro, preferindo que sua filha continuasse solteira e desonrada do que casada com um homem negro, provavelmente pobre.

Nos clubes recreativos, nas ruas, os espaços de circulação representavam distinções e limites na cidade, onde as fronteiras eram demarcadas pela classe e pela etnia a que esses moradores pertenciam. “Da rua Felipe Schmidt até a frente da Confeitaria do Chiquinho ficavam os jovens da elite branca. Da rua Arciprestes Paiva, ao lado da Catedral, passando pela Praça XV de Novembro e pela calçada do Palácio do Governo, em direção à Praça Fernando Machado, circulavam os jovens negros, enquanto a parte interior da Praça XV era o lugar destinado às jovens prostitutas”.¹⁸³

¹⁸¹ SAMARA. E. M. op. cit. p.94.

¹⁸² MARIA, Maria da Graça. *Imagens Invisíveis de África Presentes: experiências das populações negras no cotidiano da cidade de Florianópolis (1930-1940)* - Dissertação (Mestrado em História), UFSC, 1997.

¹⁸³ Idem.p.128.

Nas relações interétnicas, onde os envolvimentos eram homens brancos e mulheres negras ou pardas, o desfecho foi o seguinte: em dois casos houve condenações, o primeiro é o já citado caso de Cantidio;¹⁸⁴ no segundo processo, o acusado com 30 anos era casado;¹⁸⁵ em outro caso o acusado fugiu, noutra a denúncia foi considerada improcedente e o último caso foi arquivado sem conclusão.¹⁸⁶

Houve dois processos que terminaram em casamento, um entre Osvaldo, negro, e Joana, parda, e outro com Arcanjo, branco, e Lindomar, negra. Este processo chamou a atenção porque no primeiro depoimento o acusado diz que não conhecia Lindomar muito bem, por isso “Lindomar procedia assim (se entregando a ele) por achá-lo bonito”.¹⁸⁷

Uma história interessante que ocorreu num relacionamento interétnico foi o caso de Flormena Graciana, parda, de 16 anos, que trabalhava como doméstica na casa de um médico legista. Por coincidência, este médico Dr. Joaquim M. Neves, ajudou a fazer vários exames de defloramento, em Florianópolis, nesse período. Flormena era órfã de pai e mãe, morava com seu irmão no Largo Benjamim Constant, 21. Começou a namorar com Antônio, negro, de 20 anos, comerciário a uns sete meses. No depoimento prestado ao delegado adjunto do DOPS, o tenente Euclides Simões da Almeida, a ofendida:

... disse que, se ela se entregasse a ele (Antônio) ficaria descansada de andar empregada na casa de estranhos (..) que no dia seguinte a mãe e a irmã de Antônio mandaram um recado chamando Flormena para ir à casa das mesmas e quando a depoente lá chegou encontrou as mesmas em redor de uma mesa com outras pessoas, mesa que diziam os mesmos ser mesa de macumba e logo em seguida dizendo que um guia tinha baixado na irmã de Antônio, o mesmo guia dizia que ele não se casaria porque não era devedor de seu casamento.

Flormena começou a brigar com a família do acusado. Durante a discussão sobre seu defloramento recebeu um tapa no rosto da irmã de Antônio. A família do rapaz era contra o casamento, tentaram intimidar Flormena através do guia e da mesa posta, uma “mesa de macumba” usando as “forças do além” no intuito de fazer a

¹⁸⁴Cantidio Neves Filho, proc. no.644, 1945.

¹⁸⁵Otávio Viana, proc.no.385, 1936.

¹⁸⁶ Adalberto Atílio da Silva, proc.no.611, 1944; João Jerônimo Mendonça, proc.no.630, 1945 e Miguel Ambrósio Marques, proc.no.723,1948.

¹⁸⁷ Arcanjo Manoel Soares, proc. no.585, 1942 e Osvaldo Silva, proc.no.758, 1947.

ofendida desistir da queixa. Verifica-se aqui como os envolvidos reinventam táticas na sua vida cotidiana, tentando solucionar o queixa do defloramento.

Antônio confessou que teve relações sexuais com Flormena, mas que não foi o seu deflorador. No relatório do delegado dirigido ao juiz de Direito percebe-se como a sociedade discriminava as mulheres negras:

Parece-nos que a vítima, aproveitando-se da sua liberdade como empregada doméstica vivia freqüentando o parque de diversões até altas horas da noite, bem como freqüentava os bailes do Clube 25 de Dezembro sito ao morro Nova Trento, nesta Capital, clube freqüentado por pretos, de onde saía de madrugada.¹⁸⁸

O delegado demonstrou a maneira pela qual podia-se evidenciar a discriminação que permeava o cotidiano da cidade.

Em outro caso a impossibilidade do casamento estava na nacionalidade do acusado. Olga Ferreira, de 18 anos, profissão doméstica, disse em depoimento ao delegado Francisco Câmara Neto:

... José Salim disse a declarante que gostava muita da mesma, mas que havia um inconveniente em realizar o casamento, que essa inconveniência era devido José Salim ser “sírio” e a declarante “brasileira”,¹⁸⁹ disse a declarante que os pais não queriam que o mesmo se casasse com uma brasileira.¹⁹⁰

A discriminação que estava no cotidiano da cidade não restringia apenas as relações afetivas entre negros, brancas e pardas, às nacionalidades dos envolvidos contribuía para mais distinções e recriminações que definiam outras fronteiras invisíveis no espaço urbano. Pelo censo de 1940 viviam em Florianópolis 517 estrangeiros, sendo da Alemanha 91 homens e 110 mulheres, da Itália 40 homens e 40 mulheres, da Síria 27 homens e 15 mulheres, da Grécia 20 homens e 22 mulheres, de Portugal 21 homens e 11 mulheres e da Polônia 8 homens e 17 mulheres.¹⁹¹

A princípio todos os acusados eram brasileiros. Foi só a partir da década de 1940, com a mudança do Código Penal, que começou a ser mais rigoroso o preenchimento correto dos dados do inquérito.

¹⁸⁸ Antônio Afradísio de Souza, proc.no.830, 1949.

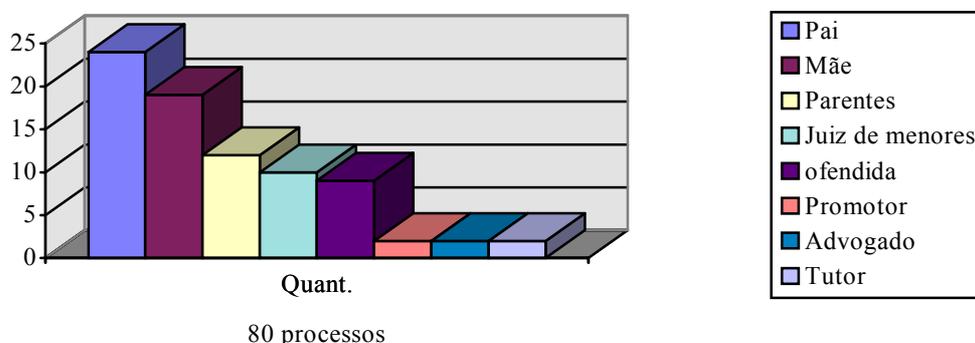
¹⁸⁹ Aspas meu.

¹⁹⁰ José Salim Achar, proc.no.685, 1946.

A denúncia de onde vem?

Era uma peça importante no inquérito, as pessoas que se deslocavam até a delegacia para fazerem uma denúncia. Não só na abertura do inquérito, mas também no desenrolar do processo. Conforme o Código Penal Brasileiro de 1890, os crimes sexuais enquadravam-se dentro do capítulo “Da corrupção de menores; dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e depois de 1940 para os “Crimes contra os costumes”, tendo por objetivo preservar a honra da família, nesse sentido a honra do patriarca da família. Na construção do gênero a noção de honra estaria relacionada com o sexo biológico. Caberia à mulher um caráter representativo, vinculado diretamente com o seu hímen; e dialogicamente para o sexo masculino, a honra estaria “ligada a pureza sexual de sua mãe, mulher, filhos, irmãs e não a sua”.¹⁹² Assim, a presença do pai na reivindicação de justiça, como porta-voz de uma honra perdida se tornaria praticamente indispensável, porém, as coisas nem sempre eram assim.

Autores das queixas



Pelos dados apurados observa-se que apenas um terço das queixas eram feitas pelos pais das ofendidas, o que realça a diferença do parâmetro nuclear burguês de família, pai, mãe e o filho(a) frente a família da ofendida, geralmente, filha de mãe solteira ou órfã. Chamou a atenção o número de denúncias procedentes do Juiz de

¹⁹¹ Recenseamento geral do Brasil. (1º setembro de 1940) - Série Regional - Parte XIX - Santa Catarina, Rio de Janeiro, 1952. p.98-99.

¹⁹² Pitt-Rivers, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (org.) *Honra e vergonha: valor da sociedade mediterrânea*. 2ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p.32

Menores,¹⁹³ cerca de dez denúncias. Todavia, isso não estava acontecendo por mero acaso, neste período, 1930 e 1940, o governo esteve voltado para bem-estar social estabelecendo políticas de ação e controle na sociedade. O contato das autoridades com as pessoas pobres tornou-se bem mais estreito. Conforme Cynthia Machado Campos “as práticas assistencialistas implantadas em Santa Catarina durante o governo Nereu Ramos foram tratadas, por um lado, como investimentos do Estado junto à sociedade, na direção do reordenamento das práticas cotidianas da população e da normatização dos seus comportamentos e, por outro, como forma de atendimento às demandas provenientes da sociedade”.¹⁹⁴

Na tentativa de reordenamento dos espaços na cidade de Florianópolis, nos anos de 1930 e 1940, intensificou-se o controle de enquadramento das condutas, onde todo o comportamento considerado estranho ou perigoso à sociedade deveria ser submetido a um tratamento ou aprisionamento (hospícios, asilos, casa do menor, penitenciárias). Nos casos dos crimes sexuais as pessoas eram incentivadas a denunciar, pois estariam expondo ao domínio público os comportamentos entendidos como irregulares (relações sexuais antes do casamento). Ao serem conduzidas, a Polícia poderia resolver um problema também social e ameaçador a ordem pública. As pessoas que procuravam a justiça, principalmente nos casos onde haveria intervenção dos agentes da justiça (juiz, promotor, advogado) tinham uma certa noção dos procedimentos empregados. Uma das “táticas” utilizadas pelas ofendidas era aumentar o tempo de relacionamento, um contato maior com o acusado daria credibilidade à denúncia e ao delito cometido. Contudo, quando o acusado relatava o namoro na delegacia este tempo diminuía sensivelmente. No processo instaurado em 1935, Normélia, de 19 anos, disse: “que namorou durante quatro anos e oito meses”, enquanto João, com 24 anos, no depoimento declarou “que manteve namoro durante três anos”.¹⁹⁵ Conforme gráfico:¹⁹⁶

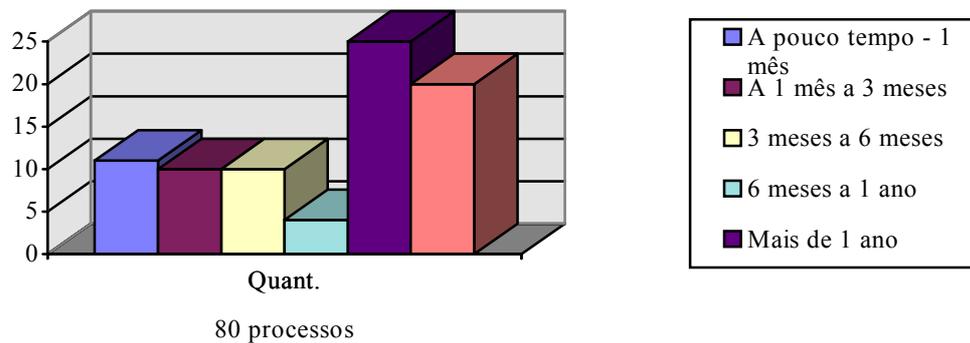
¹⁹³ E quando não era o juiz de menores que fazia a queixa, geralmente enviando um ofício, o juiz aconselhava o interessado como deveriam proceder.

¹⁹⁴ CAMPOS, Cynthia Machado. *Conduta e normatização do comportamento em Florianópolis (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História), PUC/SP, 1992. p.34.

¹⁹⁵ João Evaristo Nunes, proc.no.298, 1935.

¹⁹⁶ Estes dados foram extraídos das falas das ofendidas.

Tempo de relacionamento



O tempo possuía um caráter subjetivo para as pessoas pobres. Algumas ofendidas não conseguiram definir o tempo de namoro, talvez seja por isso também que aproveitavam-se para exacerbar o relacionamento. Percebe-se então, como os sujeitos, homens e mulheres usavam deste recurso na justiça, os homens diminuindo o tempo e com isso duvidando da legalidade da ação, promovendo a depravação da mulher, enquanto as mulheres aumentavam o tempo de namoro, buscando credibilidade para a queixa, e por conseqüência, confiança na promessa de casamento e sua honestidade. Pelo visto, estas regras encontravam-se no domínio público e eram empregadas pelos envolvidos quando lhes pareceriam convenientes. Embora demonstrassem esse conhecimento observa-se que essas regras na maioria das vezes não eram obedecidas.

Definir a temporalidade para os populares era difícil, como saber com exatidão a idade que possuíam. Os licenciadores do recenseamento realizado em 1940 colocaram uma observação sobre a idade, no censo demográfico de 1940, “desejando-se assegurar o melhor levantamento possível da idade dos recenseados, mas não se podendo ignorar a incapacidade em que se achavam muitas pessoas de declarar o que elas próprias não conheciam com exatidão”.¹⁹⁷ Geralmente as vítimas ou eram registradas depois que abriam o inquérito ou apresentavam a certidão de batismo, pois a comprovação da menoridade seria imprescindível para a continuação do processo, como no caso de Noemia que apresentou queixa com sua mãe contra Leandro por tê-la estuprado. Noemia no dia da queixa disse que tinha 13 anos, mas quando apresentou a certidão de batismo constava a data de nascimento do dia 27/11/1918. “Noemia não

¹⁹⁷ Recenseamento Geral do Brasil. (1º de setembro de 1940) Série Regional - Parte XIX. Santa Catarina, Rio de Janeiro, 1952. p.28.

teria então 13 anos e sim 15 anos e meio”.¹⁹⁸ Fato que depois foi questionado pelo promotor.

Como a justiça era rígida nos casos de crimes de sedução, onde a idade das ofendidas era elemento essencial para o delito, alguns tentavam falsificar os documentos no intuito de diminuir a idade da filha. Foi o que aconteceu com Jorge Estácio, grego, profissão comerciário. Na denúncia o promotor Nicolau S. Oliveira colocou:

Em data de quatro de junho de 1945, o denunciado compareceu a Delegacia Regional de Polícia nesta Capital e aí fez representação em nome de sua filha Sófia Estácio, contra William Francões de Farias, por ter sido aquela desvirginada por este e alegando ser a mesma menor, para obter a necessária assistência por parte da Polícia, apresentou uma certidão falsa do nascimento de Sofia, dando-a como nascida em 1929, fato este inverídico, conforme ficou constatado, logo a seguir, pela apresentação da certidão exata de nascimento da mesma, que dava como nascida em 1925, portanto, maior de 18 anos na época de defloramento.¹⁹⁹

O acusado foi enquadrado no Art. 299/304 e 339 do CP/1940 (falsificação de documento), mas o processo foi arquivado, pois o denunciado foi para o Rio de Janeiro, junto a uma colônia grega, em 22 de outubro de 1946.

A sociedade leiga de Florianópolis conhecia alguns arcabouços da justiça, a procuravam, queixavam-se, pediam sua interferência no seu cotidiano, porém, isto nem sempre dava-se de forma tranqüila. A denúncia de crime de defloramento ou sedução afligia toda a família do acusado e da ofendida também criando tensões, conflitos, intrigas e muita discussão no meio social em que estavam inseridas.

Jorge Haviaras, de 43 anos, grego, comerciante, dono de uma chácara onde tinha uma fábrica de café, na rua José Veiga, 122, morava no mesmo lugar onde residiam Ernestina Simone, Juvelina de Oliveira Mello, Jorge Moscoviski e Atilia Lemos da Silva, mãe da ofendida Hilda Olegário da Silva. No dia 11 de março de 1932 às mais ou menos 18h, dona Atilia pediu que comparecesse a sua casa Mário Margarida, de 20 anos, pintor, morador na rua Irmão Joaquim, s/n: Mário foi acompanhado de seu pai, Joaquim Margarida, professor aposentado, exercendo o magistério particular, no Instituto Politécnico, seu irmão, menor, com 17 anos,

¹⁹⁸ Leandro José da Silva, proc.no. 235, 1933.

¹⁹⁹ Jorge Estácio, proc. no.649, 1946.

Francisco Margarida Sobrinho, profissão sapateiro, e um amigo Ernani Mendonza, de 21 anos, também sapateiro. Quando chegaram à casa de Atília, viúva, esta acusou Mário por ter deflorado sua filha Hilda, de 16 anos, doméstica. Mário pediu para chamar Júlio Bezerra, de 23 anos, confeitiro, a casa de Atília. Quando lá chegou travou-se uma discussão entre Mário, Júlio e Hilda sobre o seu defloramento, pois Mário alegava que foi Júlio quem a tinha deflorado. Como Júlio acabou sendo espancado pelos quatro acusadores, procurou a justiça e registrou queixa contra eles. Na delegacia Júlio disse ao delegado tenente Américo Silveira d'Avila:

... que às 19 horas aproximadamente, o depoente foi chamado em residência de Atília, para ir à residência da mesma, que ali chegando o depoente encontrou Joaquim, Mário e Ernani, para apurar a responsabilidade do defloramento da menor Hilda, que após séria discussão entre os presentes, o depoente foi ameaçado por Ernani e Francisco (...) que Joaquim que empunhava uma bengala, deu uma bengalada no depoente dizendo “mato este desgraçado, indigno de viver”.²⁰⁰

Várias testemunhas foram chamadas para prestar depoimento do que viram e ouviram, pois como colocou a testemunha Osvaldo Pacheco, 19 anos, alfaiate, um “número de pessoas enumerava-se na chácara de Jorge Haviaras”. Jorge contou que viu “passar em destino à casa da viúva Olegário, Joaquim, Mário e Francisco, que instante depois a dona Joana chamou o depoente para socorrer Júlio Bezerra que era espancado”. Enquanto isso a irmã de Júlio, “Raquel Bezerra procurava afastar os espancadores e foi vítima de uma bofetada de Ernani”. Segundo Juvelina o senhor Joaquim, pai de Mário, pegou a bengala e gritou “mato esse desgraçado que quer condenar meu filho”, “meu filho não casa com esta miserável”. A discussão se estendeu na rua, onde Mário e seus acompanhantes foram até a residência de Júlio e apedrejaram sua casa. Júlio foi à delegacia, fez o exame de corpo delito que constatou várias escoriações. Mário também prestou queixa contra Júlio sobre as lesões causadas, mas o exame de corpo delito constatou apenas arranhões, não se instaurando inquérito pelas acusações de Mário. Júlio processou Mário, Joaquim, Ernani e Francisco pelo delito de lesão corporal Art. 303 do Código Penal de 1890. Como Francisco era menor, respondeu o processo separado. O advogado de defesa de Francisco colocou:

²⁰⁰ Júlio Bezerra, proc.no.195, 1932.

Mas, no entanto, o que é que se apura:
Mataram a Júlio Bezerra? Não
Quebraram-no ao meio? Não
Os ferimentos foram tão graves que foi preciso
chamar a assistência? Não.²⁰¹

O advogado mostra a face e a sensibilidade de uma sociedade tocada pelo sangue, onde a criminalização poderia ocorrer somente em casos onde a violência física ultrapassa-se o limite do aceitável. Os três processos concluíram-se desta forma: no caso do crime de defloramento,²⁰² Mário foi preso e condenado ao grau mínimo da pena, um ano de prisão celular e sua apelação foi negada. No processo movido por Júlio Bezerra, no Art. 303 CP, no primeiro julgamento, consideraram os acusados, Joaquim, Ernani e Mário culpados, com pena de três meses, porém não encontrei indícios que eles tivessem realmente cumprido a pena. Já Francisco, que foi julgado em processo distinto por ser menor, o juiz Mileto de Tavares Cunha Barreto colocou que por ter revelado “assim já tão cedo a ausência completa do sentimento de piedade” determinou que o menor em questão fosse internado em escola de reforma pelo prazo de um ano.²⁰³

A repercussão de uma acusação de defloramento estendia-se entre os familiares dos dois lados envolvidos e até aos vizinhos. O caso despertava amor, raiva, discussão e muita confusão depois da queixa na Polícia. Entretanto, essa situação é apenas mais uma das facetas do cotidiano. Os processos, além das tensões e conflitos que permeavam o cotidiano dos envolvidos, possibilitam-nos adentrar nas peculiaridades das relações amorosas, tal como o envio de cartas e bilhetes. Anteriormente foi citada a carta de Cantidio escrita na Itália para Iná. Agora descrevo o poema/bilhete enviado para a ofendida Waldivia Maria da Silva.²⁰⁴

Quando as pedras da rezina
E o sol deixar de girar
Só que Deus, me mande a morte
Eu deixarei de te amar

Andes lá por onde andar,
vivas por onde viver,
Passe as trabalhos que passe
de ti não me hei de esquecer

²⁰¹ Francisco Margarida Sobrinho, proc.no.198, 1932.

²⁰² Mário de Oliveira Margarida, proc.no.182, 1932.

²⁰³ Francisco Margarida Sobrinho, proc.no.198, 1932.

²⁰⁴ No anexo II encontra-se um outro bilhete de Manoel para Waldivia.

Lá se vai meu coração
Já que eu não posso ir,
Vai levar notícias minhas
e outras tantas irei pedir.

Sem mais Manuel Alves dos Santos

Embora analfabeto, Manuel Alves, de 29 anos, viúvo,²⁰⁵ enviava a Waldívia, de 15 anos, costureira, os bilhetes de amor (neste caso isto estava acontecendo porque seus pais, seu pai e sua madrasta proibiram o cortejo de Manuel dada a diferença de idade entre os dois). Todavia esta era uma prática comum entre namorados. O fato de Manoel ser analfabeto não significou um empecilho, pois, procurou um conhecido para escrever suas cartas. Quando houve a denuncia, o advogado de defesa se utilizou o argumento que eles não poderiam encontrar-se:

O namoro, ou melhor, o *flirt* do acusado com a ofendida, foi um mero acidente na vida de ambos e nunca passou da fase platônica que procede todos os amores destinados a uma vida efêmera e fugaz, pois o acusado nem mesmo freqüentava a casa da ofendida, como declara sua madrasta.

O advogado de defesa, Osvaldo Bulcão Viana, pediu a improcedência da denúncia devido o irmão da menor quem procurou a delegacia, ele usou também a questão do tempo do namoro, transcrito no fragmento. O juiz considerou a denúncia relevante e o processo desenrolou-se, terminando na condenação de Manoel.²⁰⁶

Os populares recorriam à justiça na tentativa de resolverem seus problemas amorosos. Enquanto isso, a justiça utilizava esse mecanismo como forma de divulgar os comportamentos aceitáveis a uma sociedade civilizada, principalmente nos casos dos crimes sexuais, onde a relação sexual (coisa íntima) tornava-se pública, procurando normatizar e disciplinar o espaço privado, a intimidade dos envolvidos, transferindo o ato sexual para depois do casamento.

Todavia, compreende-se que as relações cotidianas dos envolvidos nos processos estavam imbricadas de valores e conceitos que perpassavam os paradigmas e as normas estabelecidas pela elite e, ou pelo Estado, onde a circularidade das

²⁰⁵ Na primeira declaração Mário disse que era viúvo. Depois, no segundo depoimento, disse que era casado.

²⁰⁶ O acusado foi condenado por crime de estupro Art. 268, por ela ser menor de 16 anos, onde a violência era entendida enquanto presumida com o agravante do Art. 273, por ser casado. Manoel Alves dos Santos, proc.no.209, 1931.

informações e as regras divulgadas pelo Poder Judiciário poderiam ser usadas enquanto táticas pelos próprios populares, conforme seus interesse.

CAPÍTULO III

Processo crime: dispositivos da confluência

Um jurista, por exemplo, seria absolutamente incapaz de trabalhar de modo como o faz sem nossa “história”, essa proposição que, na base dos postulados que enunciamos, corre o risco de parecer uma redundância, pretende em verdade sublinhar que esses materiais que o jurista aciona no exercício cotidiano por vezes muito modesto do seu ofício são a expressão do que uma sociedade reconhece como o que participa da atestação e da enunciação da verdade.
-Patrick Nerhot-²⁰⁷

Nesse primeiro momento explanarei sobre os procedimentos legais que abarcam um processo criminal. O intuito é de mostrar alguns dos agentes da justiça, o delegado, o advogado, o promotor e o juiz, onde procurarei apresentar em poucas linhas o modo como se deu a formação desses profissionais responsáveis pelas defesas dos acusados. Dessa forma se poderá vislumbrar em que medida ocorriam as ações de interferências dos agentes da justiça e identificar os discursos autorizados.

Partindo do pressuposto que é necessário compreender como se dava a arrolação dos processos penais referentes a crimes sexuais, apontarei os requisitos legais desse documento, ressaltando apenas as principais etapas.

O inquérito policial é o início do processo criminal. O inquérito começava com a portaria do delegado, a queixa, na qual o delegado ou o seu suplente descrevia o ato criminoso, com a indicação do local, dia e hora e os nomes dos envolvidos. Daria-se então a nomeação dos peritos, iniciando a investigação. Se a vítima fosse menor (como nos casos pesquisados) deveria comparecer à delegacia com os pais ou responsáveis.²⁰⁸ No decorrer do inquérito, os autos passavam por diversas vezes das mãos do delegado às do escrivão, e vice e versa, sendo que todas essas

²⁰⁷ NERHOT, Patrick. No Princípio Era o Direito... In: Boutier, Jean e Julia, Dominique (org.) *Passados Recompostos*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, Fundação Getúlio Vargas, 1998. p.94.

²⁰⁸ Conforme a gráfico sobre os autores das queixas (Cap. II) percebe-se que isso nem sempre era seguido à risca.

movimentações eram registradas: data; juntada; assentamento (que precede a inquirição de testemunhas); remessa (entrega dos autos ao delegado ou à autoridade superior); conclusão (feita pelo delegado). Essas tramitações têm o prazo de 30 dias para serem concluídas. O inquérito policial não constituía prova para absolver ou condenar, possuía apenas um valor subsidiário, com caráter informativo.

O delegado de polícia fazia então o seu relatório final, no qual os autos eram enviados ao Fórum Criminal. Terminava, neste ponto, a missão judicial da Polícia. Daí em diante era iniciado o sumário de culpa sob cuidado do juiz, segundo os dispositivos legais do Código do Processo Penal.²⁰⁹

O Juiz de Direito recebia o inquérito policial, se fosse uma ação pública (quando a ofendida não tinha condição financeira para custear o processo, comprovado pelo atestado de miserabilidade), daria vista ao Ministério Público,²¹⁰ que ofereceria a denúncia. O juiz, por sua vez, ao analisar os autos e considerando a pronúncia procedente, daria entrada ao processo criminal.

No processo crime havia três protagonistas: a) o acusado; b) o acusador (a Justiça Pública); c) a vítima (ofendida ou ofendido). No inquérito policial o acusado, se fosse menor, teria um defensor curador. No sumário de culpa o acusado poderia contratar um advogado de defesa. Se não pudesse contratar por sua própria conta um profissional, o juiz lhe daria um advogado dativo, pago pelo Estado, no dia de seu interrogatório.²¹¹

Com a aceitação da denúncia, ocorreria novamente a intimação do réu, das testemunhas da acusação e da defesa. O juiz consideraria a denúncia improcedente ou procedente. Se a denúncia fosse considerada improcedente, o processo seria arquivado - se bem que o Ministério Público poderia recorrer. Caso a denúncia fosse considerada procedente, o nome do acusado seria lançado no livro do Rol dos Culpados. Nesse momento o acusado passaria a ser reconhecido como réu. O advogado poderia recorrer da pronúncia. Se negado o recurso, o promotor fazia o Libelo, ou seja, a acusação, sugestionando o grau da pena aplicado para o crime específico. Dar-se-ia então o

²⁰⁹ Conforme o Código do processo penal de 1940. Ver: BRANCO, Vitorino Prata Castelo. *Como se faz um defesa criminal no juízo singular e no Tribunal do Júri*. 6^a.ed.São Paulo: Sugestões Literárias, 1968.

²¹⁰ Em todos os processos crimes analisados, a ação foi pública, ou seja, as ofendidas apresentaram o atestado de miserabilidade.

²¹¹ Na maioria dos processos os advogados foram contratados pelo Estado, visto a falta de condições econômicas dos acusados para o pagamento dos honorários desses profissionais.

juízo, na sala do Tribunal de Júri, comparecendo o Juiz de Direito, o promotor, o advogado de defesa, o acusado e as testemunhas. Depois de ouvidas todas as argumentações, o juiz pronunciaria a sentença. Todo o inventário do processo crime ocorria no Palácio de Justiça, situado em frente a praça Pereira Oliveira, no centro de Florianópolis.²¹²

Este seria o processo “normal” pelo qual todos os autos obrigatoriamente deveriam passar. Mas o que se observou nos casos analisados era que cada caso trazia consigo suas especificidades, enfatizando algumas vezes de modo patente, os interesses dos agentes da justiça. A imparcialidade desses agentes pregada nos Códigos Penais, bem como pela instituição judiciária, como forma de promover a justiça enquanto um mecanismo justo na análise da criminalidade, funcionava apenas na teoria pois, no decorrer dessa pesquisa, percebi que não era absolutamente imparcial como se divulgava. Como colocou Foucault, seria ingenuidade acreditar que “a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; é prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; e os tribunais não são a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem que sanciona outra”.²¹³ Dessa forma, observei que cada protagonista na montagem do processo poderia exercer, como muitas vezes exercia, sua preponderância. No caso abaixo, a testemunha Malaquias, de 17 anos, jornalista, sabendo assinar o nome, no depoimento prestado ao juiz colocou:

...não sabe o que depôs na Polícia, por que a autoridade que presidiu o inquérito o Sr. Rodolfo Rosa, mandou escrever o que bem entendeu, pois ele, depoente, não disse absolutamente o que consta das declarações subscritas pelo depoente, que sua assinatura foi forçada pela referida autoridade com os fins de perseguir Otávio Viana, que afirma ter falsificado o aludido depoimento feito a revelia dele, testemunha.²¹⁴

Além dessa uma outra testemunha, Adolfo, com 17 anos, lavrador, que não sabia ler nem escrever, no seu depoimento ao juiz, expôs o mesmo fato. A promotoria então, frente às denúncias colocou:

A 4 e 5 testemunha chegaram a dizer que foram forçadas a prestar as declarações que constam do inquérito. Duvido das

²¹² As instalações do Palácio da Justiça abrigavam conjuntamente o Fórum da Capital e o Superior Tribunal de Justiça, permanecendo neste local de 1929 a 1968.

²¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 1977. p.243.

²¹⁴ Otávio Viana, proc.no.385, 1936.

suas afirmativas, pois não consta que as autoridades policiais de Florianópolis lancem mão desses recursos condenáveis para forjar o inquérito.²¹⁵

O promotor Abeylad Pereira Gomes preferiu, frente aos fatos, desconfiar dos depoimentos das testemunhas do que na atitude do delegado,²¹⁶ afinal elas eram pobres e ainda menores. Segundo Hans Gross,²¹⁷ as testemunhas deveriam ser cuidadosamente examinadas, haja visto que as pessoas advindas dos meios sociais lesivos, sem educação, não mereceriam credibilidade. O homem adulto, para o autor é “como testemunha aquele que dispõe de todas as suas forças: as qualidades boas ou más adquiriram nele o seu máximo desenvolvimento, os sentidos apuraram-se, a razão desenvolveu-se, as preferências e os ódios estabeleceram-se e acentuaram-se”.²¹⁸ Este homem adulto referenciado pelo autor seria uma testemunha “distinta”, um homem honesto e de boa educação (geralmente um homem da elite), no caso das mulheres, a classe social a que pertenciam não traziam grandes distinções. As testemunhas femininas, independente de sua posição social, deveriam ser ouvidas com reservas, pois “em todo o caso, a rapariga é uma testemunha perigosa porque é necessário rezear sempre da sua parte exagerações e invenções”,²¹⁹ bem como das mulheres grávidas onde “podem ser levadas à mentira devido o seu estado físico patológico”.²²⁰

Era imprescindível a escolha das testemunhas em decorrência de serem elas ouvidas durante o interrogatório e também porque informariam ao juiz “de todas as circunstâncias em que se deu o fato como se ele próprio tivesse pessoalmente assistido”.²²¹ Observa-se então que o processo não era apenas um simples mecanismo da burocracia, mas sim um jogo de interesses e um instrumento a serviço desses interesses.²²² Cabe aqui destacar também um auxiliar de grande importância para o processo, o escrivão. Era ele quem descrevia todos os depoimentos, dele dependia indiretamente todo o processo, pois a forma com que ele descreveria, às vezes, ilegitimamente, prejudicaria o andamento dos autos, favorecendo a certas interpretações. Sobre isso o juiz Mileto Tavares da Cunha Barreto escreveu:

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ Ressaltando que esse foi um período de intensa vigilância e opressão.

²¹⁷ GROSS, Hugo. *Guia prático para a instrução dos processos criminaes*. Lisboa. Ed. de A .M. Teixeira & C.ta, 1909.

²¹⁸ Idem. p. 71.

²¹⁹ Ibidem. p.69.

²²⁰ ibdem. p.79.

²²¹ Ibidem. p.41.

Realmente, basta ler, dissemos, mas o difícil, justamente, é lê-lo, porque o que o Sr. Escrivão do crime escreve somente o que ele e Deus podem ler e as vezes só Deus os lerá. E para pouparmos a este Colendo Tribunal o trabalho de decifração deste hieróglifo, somos forçados a transcrever, já traduzidos alguns depoimentos.²²³

Nos processos crimes analisados as testemunhas geralmente faziam parte do meio social das ofendidas e dos acusados. Às vezes havia a possibilidade dos envolvidos trazerem alguém para testemunhar com uma posição social mais elevada do que a sua; nesse caso, chefes ou patrões. Vale ressaltar que algumas testemunhas não recebiam a convocação para testemunhar de bom grado, como expôs a testemunha Antônio Jacynto Machado, “homem simples, negro humilde, não tinha o menor interesse de vir a juízo prestar depoimento inverídico”.²²⁴

Durante um período de 20 anos, tempo de estudo da presente pesquisa, vários juristas trabalharam na 2ª Vara no Fórum da Capital. Todavia, o que exerceu sua função durante maior tempo foi o juiz Mileto Tavares da Cunha Barreto, o qual foi depois nomeado desembargador. Dentro da sociedade da época, o juiz representava uma autoridade que possuía um poder preponderante, cuja atividade não se restringiria apenas ao ato de julgar. Era também um homem público, detentor de muitas qualidades. Em função disso colocou Hans Gross, “na vida quotidiana, nas relações privadas, com pessoas normais, mesmo fora do próprio ofício, (...) o juiz deve formar e enriquecer a sua provisão de experiência. Todas as conversações, cambiantes de caráter, as fisionomias, os gestos, a forma como se comportam os indivíduos segundo as circunstâncias são outros tantos documentos psicológicos aproveitáveis mais tarde na prática judiciária”.²²⁵ O juiz deve possuir inúmeras qualidades como as de “ser cuidadoso e infatigável, ter abnegação e perseverança, um espírito fino e penetrante, conhecimento dos homens, educação e amabilidade, saúde de ferro e uma vasta e sólida cultura”.²²⁶ Na defesa do advogado Euclides de Castro, dirigida ao juiz de Direito, Mileto Tavares da Cunha Barreto, observa-se a importância atribuída ao juiz:

Este não se afasta da letra, porém dá ao seu trabalho um cunho pessoal, e faz ressaltarem belezas imprevistas. Assim o juiz: introduz pequenas e oportunas gradações, matizes

²²² Ver: CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

²²³ Otávio Viana, proc.no.385, 1936.

²²⁴ Idem.

²²⁵ GROSS, H. op. cit. p.26.

²²⁶ Idem. p.19.

vários nos textos expressos, e, sob a aparência de o observar a risca, em verdade o melhora, adapta as circunstâncias do caso concreto, aproxima do ideal do verdadeiro Direito. Deste modo ele desempenha, maravilhosamente o seu papel de intermediário entre a lei e a vida. Essa é a missão social que incumbe aos juízes. Já não estamos na época dos juízes automáticos, escravos do texto, satirizados pelos grandes humoristas, como nas "Vespas", de Aristófanes, no Plaideurs, de Racine, o juiz Bridoye e mestre Janotas de Rabelais...

O juiz pode tirar da aplicação do direito um monstro ou um deus, uma obra satânica ou uma obra divina, um verdadeiro explosivo social, ou uma inteligente e salutar organização de novas necessidades e interesses coletivos, ávidos por serem coordenados e disciplinados, de modo a se facilitar maravilhosamente o progresso, o bem-estar, a felicidade do maior número... Tal a altíssima missão do juiz nos dias que correm. Não há mais lugar para a figura hierárquica, autoritária e dura do magistrado da casta, isolado da vida e da sociedade.²²⁷

Os desembargadores, os juízes, os promotores e os advogados, na sua maioria, formavam-se em Pernambuco, Rio de Janeiro ou em São Paulo, pois não havia até 1932 uma Faculdade de Ciência Jurídica no Estado de Santa Catarina. Esse era um problema que abarcava não só o estado de Santa Catarina, como todo o contingente nacional. Havia poucas escolas de formação profissional. Nesse sentido, esta foi uma marca dos anos 30,²²⁸ a implantação de inúmeros institutos politécnicos, escolas de ensino superior e de 1º e 2º graus. Frente a necessidade de ampliar o número de profissionais formados²²⁹ a elite da cidade de Florianópolis, entre eles, José Arthur Boiteux, contando com o “apoio moral do Interventor Aristiliano Ramos”²³⁰ fundou a Faculdade de Direito, em 1932. Renato Barbosa, advogado, que acompanhou a fundação da faculdade colocou: “Quem hoje analisar a relação dos nomes dos vinte e cinco fundadores da faculdade de Direito de Santa Catarina ali encontrará escritores, chefes de seção catarinense da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), deputados estaduais, deputados federais, secretários de Estado, presidente do Tribunal de Justiça,

²²⁷ José João de Farias, proc.no.156, 1930.

²²⁸ RODRIGUES, Horácio W. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

²²⁹ Na reunião convocada por José Artur Boiteux, no dia 21 de dezembro de 1931, colocou que havia na cidade apenas 36 diplomados em Ciência Jurídica e Sociais. Ver: BARBOSA, Renato. *Cofre Aberto...reminiscências da faculdade de Direito e outros assuntos* (no cinquentenário de sua fundação) 11-2-1932/11-2-1982. p.24.

²³⁰ BARBOSA, R. op. cit. p.713.

governadores, Ministros e Presidente da Republica”.²³¹ Todos pertencentes à elite florianopolitana. Conjuntamente com a Faculdade foi fundada em Santa Catarina, pelo decreto 19.398, em 11-02-1932, a OAB, com a função de normatizar a profissão dos advogados. “Equivocam-se os que supõem exercer a nossa Ordem apenas no restrito poder de polícia na fiscalização de seus quadros. Ela é - isto sim - força disciplinadora por excelência presidida pelos construtivos princípios que a dirigem, na afirmação de um Código de Ética. Condensação normativa de rigoroso processo de avaliação do bem e do mal, do lícito e do ilícito como imperativo categórico de convívio social”.²³²

A OAB vinha regulamentar a situação dos advogados da época, dada a necessidade de estratificar os profissionais que se formavam pelo ensino superior, dos que trabalhavam como provisionados, pessoas que possuíam prática judiciária mas não o diploma.²³³ Vários membros pertencentes a OAB participaram nos processos de crimes sexuais. Entre eles Edmundo Accacio Soares Moreira, vice-presidente da Ordem, que formou-se em 1924, no Rio de Janeiro.

Durante esses 20 anos, 1930 a 1940, na 2ª Vara da Capital, foram 31 advogados, 17 promotores e 11 juízes que trabalharam nos casos de crimes sexuais pesquisados. Em mais da metade dos processos crimes analisados os advogados foram dativos, ou seja, pagos pelo Estado. Em defesa de uma pessoa pobre, o advogado dativo receberia uma gratificação. O aparelho estatal, através Poder Judiciário tornou-se, uma fonte de renda para esses advogados (classe média).²³⁴ Foi em 1937 a formatura da primeira turma da faculdade, sendo que alguns estudantes antes de se formarem já iniciaram a atividade judiciária. Encontrei esta fala do juiz Mileto num processo de crime de defloramento:

O mais admirável é que o referido curado é um estudante de Direito e que muito se tem interessado pelo que este juiz lhe dê serviço no fórum, a fim de praticar.²³⁵

Um outro aspecto interessante sobre a vida desses agentes da justiça era o elo familiar que compunha a escolha da profissão, pois boa parte deles seguiram a carreira do pai, do tio ou do irmão, assim como seus filhos, que fizeram a mesma opção. Visto

²³¹ Idem. p.09.

²³² Ibidem. p.713.

²³³ Segundo Renato Barbosa eram os “tribunais que expediam as cartas de provisão, dada as pessoas autodidatas”. BARBOSA. R. op. cit. p.708.

²³⁴ Sobre isso ver: FOUCAULT, Michel. *As verdades e as formas jurídicas*. 4ª ed. Rio de Janeiro: PUC, 1979.

²³⁵ Osny José Souza, proc.no.364, 1937.

que aqui não vem ao caso, nesse trabalho, traçar uma árvore genealógica dos nomes das famílias, cito apenas o caso de Renato Barbosa, advogado, e seu filho promotor.²³⁶ No Poder Judiciário, o vínculo familiar poderia impedir alguns julgamentos e avaliações do processo, como nesse caso onde o desembargador era irmão do juiz de Direito e não poderia avaliar a apelação:

Por ser irmão do juiz de Direito que proferiu a sentença apelação, estou impedido de funcionar em julgamento.²³⁷

Para poder vislumbrar melhor esses advogados que atuaram nos processos de crimes sexuais em Florianópolis nos anos 1930 e 1940, uma pergunta tornou-se pertinente: Quem eram esses profissionais, sujeitos do Direito que estavam trabalhando em Florianópolis nesse período? Eram homens, brancos, que pertenciam a elite de Florianópolis. Além de exercer a profissão de advogados, atuavam também na vida pública, como políticos, professores, jornalistas, etc. Consegui dados biográficos de apenas nove advogados que fundamentaram a defesa de seus acusados. Desses advogados, quatro deles nasceram em Florianópolis e concluíram a faculdade em outros centros, Renato de Medeiros Barbosa,²³⁸ João José de Souza Cabral,²³⁹ Aderbal Ramos da Silva²⁴⁰ e Oswaldo Bulcão Viana;²⁴¹ dos que nasceram e se formaram aqui temos, José Boabaid,²⁴² Wilmar Orlando Dias²⁴³ e Antônio Nunes Varela.²⁴⁴ Entre os advogados que eram naturais de outras regiões, vindo a residir em Florianópolis depois que concluíram a faculdade, encontrei o nome de Ivens Bastos de Araujó,

²³⁶ Ver: BARBOSA, R. op. cit. p. 708.

²³⁷ Hercílio Francisco Vieira, proc.no.229, 1931.

²³⁸ Renato de Medeiros Barbosa formou-se em 1930 pela Universidade do Paraná, fundou em Tubarão o jornal *O Cruzeiro*, o que levou-o à prisão em 1932, foi deputado estadual (1935-1937), professor de direito internacional e privado e membro da Academia Catarinense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina: Ver PIAZZA, Walter F. (org.) *Dicionário político catarinense*. 2ª ed. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994. p.79.

²³⁹ João José de Souza Cabral fez a faculdade de Direito em Niterói (1930), lecionou na faculdade de Direito de Santa Catarina, foi deputado estadual por duas vezes 1947/1950 e 1951/1955. PIAZZA, W. op. cit. p.149.

²⁴⁰ Aderbal Ramos da Silva formou-se em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, dirigiu o jornal *A República*, foi deputado estadual (1935) e governador do Estado em 1947. PIAZZA, W. op. cit. p.714.

²⁴¹ Oswaldo Bulcão Viana foi um dos advogados que defendeu o maior número de casos em Florianópolis, 12 processos de crimes de crimes sexuais, também fez várias defesas de alemães presos durante a 2ª Guerra Mundial. Oswaldo formou-se em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, em 1932, e foi deputado estadual por duas vezes, em 1947/1950 e 1951/1954. PIAZZA, W. op. cit. p.800.

²⁴² José Boabaid, natural de Palhoça, formou-se pela faculdade de Direito de Santa Catarina, foi inspetor escolar da Capital e deputado estadual em 1947/1951. PIAZZA, W. op. cit. p.115.

²⁴³ Wilmar Orlando Dias, bacharel em Direito e professor do Instituto Estadual de Educação, deputado por duas vezes como suplente convocado 1951/1954 e 1959/1962. PIAZZA, W. op. cit. p.254.

natural de Manaus, que formou-se em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro em 1926, foi deputado estadual (1935-1937) e membro da Academia Catarinense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina,²⁴⁵ e João Bayer Filho, natural de Tijuca, estudou na faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, formando-se em 1917. Fundou e dirigiu o jornal *A Pátria* (1930/1934) e foi deputado por duas vezes (1925/1927 e 1928/1930).²⁴⁶

Por esses dados percebe-se que esses profissionais do judiciário tinham várias coisas em comum, entre elas, a vida política. Esses homens eram das relações políticas e econômicas da cidade, porquanto inseridos nas redes de solidariedade onde mantinham relações de sociabilidade e um poder autorizado, uma “fala autorizada” e legitimada. Vários deles foram deputados estaduais como também advogados de defesa dos acusados, homens da elite que divulgavam inúmeros estereótipos, como já foi descrito durante o andamento desse trabalho.

E qual a posição que o advogado deveria tomar diante de um crime sexual? No livro *O advogado diante dos crimes sexuais*,²⁴⁷ com a 1ª edição de 1966, o autor descreve como o advogado deveria agir para conseguir a absolvição do acusado. Segundo ele, “pernas de fora, coxas à mostra, saias acima dos joelhos, nádegas salientes pelo aperto dos vestidos, seios à vista pelos decotes exagerados, calças colantes, moldando as formas, lábios vermelhos, esperando beijos são constantes estímulos aos instintos”.²⁴⁸ O estímulo masculino claro, já que o homem não pode conter os seus “instintos naturais”, levando a cometer esses deslizes, por isso a culpa seria sempre da mulher, que o provocaria e depois não queria satisfazê-lo. Esse livro foi publicado 20 anos depois do período analisado. Refere-se a um momento histórico diferente onde parece-me, que a honestidade da mulher abarca outras representações, a forma com que a mulher se veste, por exemplo, insinuando-se ao homem. Em ambos os casos pode-se observar que o Judiciário continua a perpetuar as discriminações do gênero, atribuindo à mulher sempre a culpa pelo delito ou pelo “deslize” cometido.

²⁴⁴ Antônio Nunes Varela, natural de Laguna, formou-se pela faculdade de Direito de Santa Catarina, em 1939, sendo deputado estadual em 1947. PIAZZA, W. op. cit. p.790.

²⁴⁵ PIAZZA, W. op. cit. p.63.

²⁴⁶ idem. p.93.

²⁴⁷ BRANCO, Vitorino Prata Castelo. *O advogado diante dos crimes sexuais*. 3ª ed. São Paulo, Sugestões Literárias, 1973.

²⁴⁸ Idem. p.80.

O discurso jurídico caracterizava-se como um discurso hierárquico e dominante, baseado numa estrutura de classe, excludente e desigual, onde apenas os homens brancos, da elite possuíam acesso. Utilizam-se desse poder para dar seus veredictos, suas sentenças, fazer julgamentos, repassar idéias e noções conservadoras sobre o comportamento social, sendo que além das diferenças socio-econômicas, expressam outras formas de desigualdades, como as distinções entre o sexos.²⁴⁹

Nos processos de crimes sexuais, as mulheres participam como “ofendidas” ou “testemunhas”. Seus depoimentos eram descritos por escrivães, homens, que distorciam muitas vezes suas declarações ao enquadrarem suas falas dentro do procedimento jurídico, utilizando um discurso autorizado e masculino. Segundo Joana Maria Pedro, “juízes, promotores, advogados, escrivões, julgavam os processos com base em valores que nem sempre eram aqueles dos envolvidos. Através desses processos, é possível também perceber as imagens idealizadas de mulher que revelavam e com as quais julgavam as mulheres”.²⁵⁰

As mulheres eram excluídas desta esfera evidenciando o controle tomado por parte desses profissionais do Direito, que com base nessa relação de poder discriminavam os gêneros e normatizavam condutas.

Discurso jurídico: normatizando condutas.

...aqueles[crimes sexuais] em que a mulher é objeto de violência, é interessante anotar como esta prática se agiliza através do tratamento jurídico que recebem os infratores da sexualidade regular. Tanto ele como suas vítimas são instados a falar, a revelar, de modo que nada escape à fiscalização, ao questionamento, à investigação da autoridade judiciária(...)
o que realmente é importante não é o crime, sua tipicidade, características, etc., mas o que dele se falou e como se revelou.
– Iara Silva –²⁵¹

Foi a partir da década de 1940, com a mudança do Código Penal que, a cada inquérito enviado ao juiz de Direito, passou a ser acompanhado de uma ficha com a

²⁴⁹ FIQUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. *Revista de Ciência Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:37-52, Editora da UFSC. abril, 1997. p.45.

²⁵⁰ PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994. p.143.

²⁵¹ SILVA, Iara Ilgenfritz da. *Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal*. Porto Alegre: Movimento, 1985.

vida pregressa do acusado, uma forma de conhecer e controlar a vida dos envolvidos nos processos. Esse período foi marcado por um controle efetivo das condutas, momento em que o Estado ditatorial, administrado pelo governo de Getúlio Vargas passou a exercer uma maior vigilância e domínio sobre as ações dos indivíduos.²⁵²

Relatório do delegado - vida pregressa.

Avelino Souza tem presentemente 23 anos de idade, e até aos 22 anos viveu em companhia dos seus pais. Até aos 16 anos frequentou o Grupo escolar São José. Aos 17 anos começou a trabalhar no comércio. É solteiro. Não frequenta meio social algum. Costuma passar as horas de folga em casa. Tem bom conceito entre os camaradas de farda. Não tem vício que não seja o de fumante. Serve na Força Policial do Estado já há mais de dois anos e possui a graduação de cabo. Não registra antecedentes nesta delegacia.²⁵³

Esta vigilância institucionalizada percorria todos os setores da sociedade, como a interferência direta da Polícia ou do Poder Judiciário, representante do Estado, atuando enquanto mecanismo disciplinador na busca do controle, normatização e padronização do indivíduo.²⁵⁴

Pelo discurso jurídico pode-se perceber a maneira pela qual o Poder Judiciário posicionava-se diante da conduta e do comportamento dos envolvidos que pertenciam a camada popular. Visto que certos comportamentos em que existiam transgressões de padrões de condutas eram condenados ou nomeados como “imorais”. O simples desrespeito ao procedimento considerado normal acarretava numa visão depreciada dos envolvidos.²⁵⁵

No desenrolar dos processos crimes o Judiciário (juízes, advogados, promotores) buscavam normatizar o comportamento da população pobre da sociedade, e ele fazia isso na medida em que reprovavam seus comportamentos. Ao ceder o lugar de sujeito nos processos crimes, dando aos homens assim como às mulheres simples espaço para fazerem suas queixas, o Poder Judiciário criava a

²⁵² Sobre isso ver: CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia na era Vargas*. 2ª ed. Brasília: Ed. da UNB, 1994.

²⁵³ Avelino Antônio de Souza, proc.no.584, 1943.

²⁵⁴ Sobre isso ver: ALVES, Paulo. O poder judiciário no Estado Novo (1937-19345). *Revista de História*. São Paulo: 253-271; UNESP, 1993.

²⁵⁵ Era o momento oportuno, por parte da polícia, em dizer o que se deve ou não fazer numa cidade disciplinar, principalmente nos casos dos namoros. Ivonete Pereira coloca que em Florianópolis na década de 20 eram considerados casos de polícia o fato de “casais de namorados transitarem pelas ruas e permanecerem nos bancos das praças e jardins ‘...abraçados, de mãos dadas e quase aos beijos’, ou

possibilidade de inúmeras interferências no seu cotidiano. O objetivo dessa seção será de mostrar como as elites interferiam nos comportamentos que se distanciavam dos padrões idealizados.

Para o Poder Judiciário, bem como para a sociedade da época o que determinava as ações dos indivíduos era o seu sexo biológico, ou seja, sua genitália. Assim caberia ao homem, no desenrolar do processo, demonstrar uma atitude de virilidade e responsabilidade pela manutenção do lar, pois isso era visto como natural no homem. Para a mulher esperava-se que tivesse uma atitude passiva e submissa.

Tanto o denunciado quando a pseudo vítima estavam sob os influxos de sua beleza, seus olhares ternos e sensuais fora de si, como é natural, desde que estivessem em lugar que não fossem pressentidos. Consumavam o ato, porém sem dolo ou culpa e, como se sabe, nesses momentos, ambos a sós, sem ninguém ver, o indivíduo não se domina, é a lei natural e, tanto é assim, que é jurisprudência firmada por nossos tribunais que a promessa feita pelo denunciado, no ato da cópula, não tem valor jurídico, porque nesses momentos ele, de forma alguma, sabe o que faz.²⁵⁶

Numa sociedade onde as relações de gênero são marcadas pelas desigualdades e hierarquias, o homem passava a não ter culpa de sua natureza sexual ativa, pois seria muito normal que um homem exercesse a sua sexualidade, visto ter uma papel ativo, nunca passivo. Com base nisso o Judiciário estigmatizava as mulheres, esperando que a ofendida se enquadrasse dentro do ideário esperado.

Segundo o padrão de moralidade difundido pelo Poder Judiciário era inadmissível que um homem e uma mulher tivessem qualquer tipo de relação sexual diferente da considerada normal, ou seja, decúbito dorsal, deitado sobre a mulher - o ser ativo(razão) em cima do passivo(sentimento). O simples fato de ter relações sexuais em outra posição poderia acarretar na desonestidade da ofendida:

Quando a sua decantada virgindade, ela nunca possuiu por não ser crível que uma donzela seja deflorada em pé.²⁵⁷

A ofendida para ser enquadrada enquanto uma mulher honesta não poderia ser sujeito ativo do crime, deveria manifestar passividade. Além disso, as ofendida nos processos estavam assombradas pelo mito do embuste constante, ou seja, sua palavra

seja em 'idílios despudorados'. PEREIRA, Ivonete. *As decaídas*: mulheres no cotidiano de Florianópolis(1900-1940). Dissertação (Mestrado em História): UFSC, 1996. p.109.

²⁵⁶ Fala do advogado Roberto Pedroso. Orlando da Silva, proc.no.582, 1943.

²⁵⁷ José Pedro da Silva, proc. n. 261, 1933.

estaria sempre sob suspeita. Conforme diz Luiza Nagib Eluf “a narração da vítima traz sempre uma dúvida: Será que foi mesmo assim? Será que ela diz a verdade? Será que ela não tem intenção de prejudicar o réu por algum outro motivo?”²⁵⁸ Se, no decorrer do processo, surgisse qualquer indício de que o comportamento da mulher estava em conflito com o parâmetro burguês, sua palavra, já sob suspeita, perderia todo o prestígio:

...a lei empresta credibilidade a palavra da mulher se não há prova contrária a sua honestidade precedente.

"A lei, (...) tutela a presunção da inocência e essa presunção é que as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico, sob vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos. A ofendida, portanto, deve ser acreditada quando não há prova contrária a sua honestidade."²⁵⁹

Caso a ofendida não conseguisse provar sua honestidade, por meio da sua conduta, a denúncia seria recebida com muita reserva. Afinal, poderia ser este o caso, de uma mulher com mente ardilosa, como afirma, neste processo, o advogado de defesa Milton de Oliveira Condessa:

(...) pois em primeiro lugar não se precisa o instrumento crime, e em segundo, não se encontraram vestígios de esperma na vagina da suposta vítima, fato que deveria existir quando o defloramento (que não existe) foi perpetrado três dias antes do exame. Desde que não se afirma qual o meio empregado, não se pode dizer que a suposta vítima foi deflorada por membro viril (que é o único caso em que se pune, pela nossa legislação). Ora, é sabido que qualquer instrumento de estrutura do pênis pode servir para irritar a vagina e provocar um rompimento do hímen e, por isso, baseados nesse ponto, perguntamos: "Essa menor não poderia ter assim agido, com o fim de com isso apresentar um argumento mais seguro para levar o juiz a condenar um réu, por um crime que o mesmo não cometeu? Não será isso uma tremenda e nefasta mentira engendrada por um cérebro acostumado a proceder assim? Essas torpes e aviltantes mentiras precisam ser expurgadas desse processo, para que a justiça, não se guiando por falsos princípios, preencha as suas altas finalidades dentro do agregado social."²⁶⁰

²⁵⁸ ELUF, Luiza Nagib, *Crimes contra os costumes e assédio sexual*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999. p.7. A autora trabalha num período histórico recente, todavia a desconfiança sobre a palavra da mulher permeava como ainda permeia o Código Penal brasileiro.

²⁵⁹ Fala do promotor em processo de João Evaristo Nunes, proc.no.298, 1935.

²⁶⁰ Dionísio Luiz Marinho, proc.no.382, 1938.

Este caso refere-se à ofendida Iracema, mulher pobre, negra, que trabalhava como lavadeira e era órfã de pai. Iracema namorou com Dionísio, de 21 anos, soldado, durante uma semana, quando teve relações sexuais com ele. O advogado baseou-se nesses fatos para desmoralizá-la, chegando a sugerir que a ofendida praticou seu auto defloramento com um instrumento parecido com o pênis. Observa-se pela construção cultural dos gêneros que a mulher é tida como ardilosa, mentirosa, enquanto o homem é o enganado.

Enquanto a mulher julgava-se pela sua honestidade, aliás, que não tinha definição no Código Penal, por isso, passível de interpretação, o homem deveria ter um “bom caráter,” ser um bom trabalhador:

A absolvição do acusado, jovem trabalhador e casado arrimo dos pais, contra quem nenhuma passagem se registra nos livros da Polícia desta Capital, e vítima de uma trama urdida pela inveja histórica de uma meretriz, a absolvição do acusado, repito, será um ato de justiça!²⁶¹

Se o homem não preenchesse esses pré-requisitos sua palavra também era colocada em dúvida. A justiça agia com base em estereótipos de gênero. Assim, o processo criminal girava em torno da dicotomia honestidade (segundo os padrões burgueses) da vítima e os atos disciplinados do acusado (se era um trabalhador assíduo, disciplinado e responsável). Mas foram poucas às vezes que o comportamento do homem foi questionado.²⁶² Na maioria das vezes a culpa era atribuída ao comportamento feminino, pois a discordância do comportamento a qualquer dos padrões esperados colocava a ofendida em uma posição altamente questionável. Por exemplo: mesmo que a ofendida demonstre por meio de testemunhas que nunca teve um namorado, sendo virgem antes da data do defloramento, contudo possuía o costume de sair à rua, sozinha, já seria vista como desonesta e, por conseguinte, não seria mais virgem no momento do defloramento,

²⁶¹ Aldo Rocha, proc.no.507, 1941.

²⁶² Em apenas um caso o discurso se concentrou no comportamento do acusado, foi num crime de lenocídio Art. 277, onde o pai explorava sexualmente as três filhas. Na sentença o juiz Mileto Tavares colocou: "Antônio Lobo ou Antônio Capenga é conhecido como homem sem moral, de caráter péssimo, chegando mesmo a morar em uma pensão de mulheres da vida alegre com as três filhas também prostituídas e que ao tempo que conhece o referido acusado nunca soube que o mesmo tivesse uma ocupação honesta. As demais testemunhas sabem que Capenga não tem profissão, não trabalha"(..."homem de sentimentos baixos, vadio, incapaz de exercer um emprego ou procurar uma ocupação honesta qualquer que lhe assegurasse subsistência...". Antônio Lobo, proc.no.389, 1939.

pois sua virgindade estava associada ao seu comportamento. Nesse sentido Matha de Abreu coloca:

O estado anterior de virgindade, exigência básica para que fosse configurado um crime de defloramento, só ficaria garantido com o exame do comportamento moral da pretensa ofendida. Ou seja: reunia ela as condições de honestidade para ser seduzida? Saía pouco e acompanhada? Que lugares freqüentava? Onde residia? O acusado era um namorado antigo? Tomava decisões impulsivas ou refletia em seus atos? Era uma moça comedida? A noção de virgindade ultrapassa em muito os limites físicos.²⁶³

No processo envolvendo Normelia Mônica da Silva, branca, 19 anos, de comportamento conforme os padrões de normalidade, namoro antigo, entregou-se mediante promessa de casamento. O exemplo mais comum e que mais ressalta a existência do elemento moral do crime, a sedução:

não é necessário,(...)a presença de duas testemunhas para que a promessa de casamento seja formal e séria(...)É incontestável que o acusado, aproveitando-se da intimidade, decorrente de tantos anos de convivência e a conseqüente confiança inspirada à vítima, exerceu sobre ela uma extorsão do consentimento, isto é, uma violência moral, (...) não se teria deixado arrastar ao congresso carnal, se lhe não houvesse o namorado feito promessas formais e sérias de casamento.²⁶⁴

O valor da promessa de casamento não conhecida por outras pessoas além da vítima, realizada em momento próximo ou anterior a data do suposto defloramento, não possuiria valor jurídico, pois a proposta deveria ser formal e séria. A justiça defenderia a moça inexperiente e inocente mas não a mulher que se entregaria em virtude de uma promessa recente e não pública. De estigmas como este baseava-se a defesa de muitos acusados, tal como a de Orlando Silva, processo no qual o advogado de defesa deu ênfase ao caráter não formal e sério da promessa de casamento; dita em momento anterior ao defloramento, pois em tal caso o motivo impulsor do ato de aceitação da moça era mais o calor do momento do que a promessa, logo, não haveria o elemento moral necessário para a caracterização do crime:

²⁶³ ABREU, Martha de. e CAULFIELD, Susann. *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro. As políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular 1890 a 1940*. p. 26.

²⁶⁴ João Evaristo Nunes, proc. no 298, 1935.

...nesses momentos, ambos a sós, sem ninguém ver, o indivíduo não se domina, é a lei natural(...)a promessa feita pelo denunciado, no ato da cópula, não tem valor jurídico.²⁶⁵

No processo da jovem Maria da Glória Oliveira Dias contra o acusado Orlando Vieira Pamplona, mesmo ele tendo confessado que foi o autor do defloramento da ofendida, bem como admitiu que o comportamento dela era de uma moça honesta e por isso não tinha nada a dizer sobre sua conduta, o conselho de jurados²⁶⁶ isenta o acusado de qualquer culpa alegando não ter havido o elemento moral. A promessa de casamento alegada pela vítima e as testemunhas não foram entendidas como séria, pois no momento do defloramento, ainda era recente o namoro.

(...) namoro de dois meses e namoro de portão. Como admitir que uma jovem de 19 anos de idade, educada nesta Capital, com inteligência e discernimento normais, possa em circunstâncias tais vir a Juízo dizer que foi seduzida sob promessa de casamento?²⁶⁷

Percebe-se como o Judiciário determinava e normatizava o que deveria ser aceito na relação amorosa. Como uma mulher que se diz honesta pode-se entregar a um homem que conhece há tão pouco tempo? Além da promessa de casamento que caracterizaria a sedução, outros fatores eram extremamente importantes na hora de avaliar o comportamento feminino. Segundo o padrão burguês não era concebível que uma mulher honesta esquecesse o momento mais importante de sua vida, o dia que perdeu sua virgindade. O desconhecimento ou a imprecisão na data do suposto defloramento, segundo os juízes, promotores e advogados de defesa, levaria o Judiciário a entender que a suposta vítima não mereceria a proteção da justiça, pois nem recordava do ato que marcaria toda a sua vida daí em diante. O fato de não lembrar o dia e a hora que teve, pela primeira vez, uma relação sexual implicaria para os representantes do poder público na desonestidade e conseqüente na leviandade da ofendida. Como nesse processo crime onde Normelia Monica acusou João Evaristo pelo seu defloramento, no qual a ofendida fora deflorada durante um passeio público nas proximidades da penitenciária da Pedra Grande;

²⁶⁵ Orlando da Silva, proc. no. 582, 1943.

²⁶⁶ Em 1935 foi instituído pelo Código Judiciário do Estado de Santa Catarina que ficaria sobre a responsabilidade de julgamentos para o Tribunal de Juri os crimes de defloramento Art. 267. Em 1936 a lei alterou-se novamente retornando o crime de defloramento para competência do juiz de Direito.

²⁶⁷ Orlando Vieira Pamplona, proc. no 323, 1937.

Incrível que uma moça recatada e honesta, como quer ser a ofendida, esqueça da data que praticou um dos atos mais graves de sua vida: a perda da virgindade.²⁶⁸

O advogado de defesa de Orlando da Silva, no processo crime de sedução da jovem Verônica Joswiack, de 16 anos de idade, baseou em parte, sua defesa na confusão de datas feita pela suposta vítima no dia do crime de defloramento. Na denúncia constava como 30 de junho, ao passo que a ofendida na delegacia afirmara ter sido dia 31 e que fora no dia da festa de N.S. da Trindade, porém a festa ocorreu dia 31 de maio. Desprezando outros elementos do processo que foram influentes na decisão do juiz para considerar improcedente a denúncia, pode-se observar como a defesa insiste na precisão da data. Da imprecisão da data do suposto crime o advogado de defesa parte para a imprecisão da data do início do namoro, pois a vítima afirmou que havia namorado o acusado durante cinco meses, mas também falou que continuou a ter relações sexuais com o acusado depois do defloramento, o que levou o advogado afirmar que no momento do defloramento o namoro era recente e "em tão poucos dias não podia ela crer na promessa do denunciado, mesmo na hipótese que ele tenha feito".²⁶⁹ Nesse sentido percebe-se a interferência e o questionamento por parte do Judiciário em discutir e definir publicamente como as relações amorosas deveriam acontecer. Estes agentes procuravam também apelar para a noção de honra familiar que deveria ser preservada. Como na fala do advogado Oswaldo Bulcão Viana:

Os únicos que merecem castigo são os pais da menor, que tinham o dever de zelar pela honra da filha e que, entretanto, não o fizeram, concorrendo para sua desonra.

Teríamos um resultado benéfico se o processo fosse feito para apurar a responsabilidade dos pais, pois se assim se procedesse, talvez se evitasse muitos desses crimes, uma vez que o presente processo é de resultado negativo.

O caminho a seguir é o seguinte: Houve defloramento? De quem é a culpa? Dos pais. Castigue-se os mesmos para que de outra vez zelem mais pela honra dos seus filhos. Assim, se evitariam crimes da natureza do presente que só servem para corromper ainda mais a sociedade.²⁷⁰

Quando se fala em proteger a honra da mulher não se está pensando necessariamente na sua castidade, mas sim a da sua família. A mulher possui uma honra a ser preservada em nome de uma hierarquia patriarcal, onde a mulher seria o

²⁶⁸ Fala do advogado. João Evaristo Nunes, proc. no. 298, 1935.

²⁶⁹ Orlando da Silva. proc. no.582, 1943.

²⁷⁰ Hercílio Francisco Vieira, proc.no.229, 1932.

alicerce do lar, responsável pela ordem dentro de casa, incluindo aí a manutenção das principais tarefas e a responsabilidade de tudo o que ocorresse em sua volta. A honra da mulher estava estreitamente vinculada a honra do pai, do irmão, ou seja, do homem, e quando ocorresse uma desonra, a mulher infamaria também a reputação de sua família, segundo o pensamento que divulgava a elite.

Nos processos crimes analisados percebe-se a adoção do paradigma da família burguesa (por causa do processo de moralização da conduta sexual que se intensificava) como critério de honestidade para a mulher e a disciplina para o homem. Segundo Margareth Rago a “imposição do modelo imaginário de família criado pela sociedade burguesa”, procurava “instituir hábitos moralizados, costumes regrados em contraposição às práticas populares prosmíscuas”,²⁷¹ no intuito de disciplinar o trabalhador para a vida da fábrica. Em 1930 ocorreu uma revalorização do trabalho sobre a perspectiva da união nacional, todos em prol de um objetivo: construir um novo Brasil, onde cada indivíduo exerceria um papel fundamental na construção dessa nova nação. “A fábrica deveria ser valorizada como “a grande família”, com a qual cada trabalhador se identificaria, no mesmo momento em que se domesticavam as relações da família operária em que se destilava o gosto pela *intimidade* do lar no proletariado”.²⁷²

O aprofundamento das correlações entre honestidade, honra, moral e bom trabalhador, intensificaram-se na década de 1930. Era interessante para o Estado (industrializado) construir trabalhadores disciplinados, saudáveis e bons pais de família, por isso a família assumiria um papel fundamental na educação dos filhos, de filhos brasileiros e civilizados. Nesse sentido a atenção seria voltada à mulher, pois ela é a guardiã do lar, transmissora da moral e dos bons costumes. A mulher teria o dever de preservar a família. Para os discursos autorizados “tanto a mulher das camadas altas como das camadas baixas” seria sua a “tarefa natural de criação e de educação dos filhos”.²⁷³

Ao mesmo tempo em que os discursos autorizados procuravam atingir, por meio de dispositivos normativos, toda a sociedade, contribuía para um certo distanciamento de qualquer questionamento de quem estava fora das instituições e não

²⁷¹ RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890/1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.p.61.

²⁷² Idem. p.41.

²⁷³ Ibidem. p.78.

era detentor do saber formal, visto que “a linguagem da lei se constitui no discurso de uma classe, a outra que não tem as mesmas idéias, nem as mesmas palavras, sendo que a própria forma do tribunal pertence a uma ideologia da justiça que é a da burguesia”.²⁷⁴ Uma das formas de distinção ocorreria por meio de um vocabulário específico com a finalidade de excluir o cidadão comum da ação num tribunal (por isso é obrigado contratar um representante, um advogado) e “isentar ou imunizar de críticas as decisões tomadas pelo juiz e os argumentos e contra-argumentos apresentados pelos advogados e promotores”.²⁷⁵ Tal discurso serve como instrumento de proliferação da desigualdade dentro do tribunal. As pessoas em litígio são excluídas ou ao menos prejudicadas no debate no tribunal quando o padrão ou nível de discurso em que estão localizados não está em conformidade com os padrões do Poder Judiciário. O poder judiciário fora constituído por homens e por uma visão de mundo hierárquica e desigual, aproveitava-se, nesse momento, para a divulgação dos comportamentos aceitáveis, normais, corretos. Assim, as condutas eram enquadradas dentro de moldes burgueses, que visavam a proliferação de comportamentos idealizados e que serviriam como o padrão de julgamento das atitudes entre os homens e as mulheres das camadas populares.

“Mulher honesta” sente desejo?

O homem sente mais largamente,
a mulher mais profundamente;
para ele o mundo é o coração,
para ela o seu coração é o mundo.²⁷⁶

Para o Poder Judiciário catarinense nos anos 1930 e 1940 uma mulher honesta não poderia e nem deveria sentir desejo.

Houve a sedução com promessa de casamento, que é a forma

²⁷⁴ FOUCAULT, M. (1977). op. cit.p.243.

²⁷⁵ FIQUEIREDO, D. C. op. cit. p.39.

²⁷⁶ GROSS, H. op. cit. 71.

mais característica, segundo Viveiros de Castro, porque esta atua sobre o espírito da mulher como causa de seu consentimento, na suposição de que adianta ao futuro marido, o direito de posse.

Se uma mulher é fácil de se entregar a um namorado, com intenção de casar com o mesmo, compete ao homem, nestas ocasiões saber, ou pelo menos ter noção da responsabilidade de seus atos.²⁷⁷

O promotor Abílio José de C. Costa, na pronúncia do caso de crime de defloramento registrado na delegacia de Florianópolis, em 1934, contra o acusado Antônio Piza, de 22 anos, garçom, elucida bem como promotores e juízes percebiam o comportamento feminino entendido como honesto. Uma moça de família, vivendo no recato do lar paterno, não poderia entregar-se a um homem sem que fosse seduzida para tanto, ingênua e inexperiente a mulher seria levada por meio da promessa de casamento a ter relações sexuais com seu futuro marido.

A sedução supõe que o homem explorou de sua inexperiência sexual e fraqueza moral. Segundo o jurista Galdino Siqueira “o homem é caracterizado fisicamente pelo desenvolvimento intelectual e a mulher pela doçura dos seus sentimentos, o que faz com que ela seja altamente impressionável. Por isso, sem grandes dificuldades apossa-se dos desejos similares ao do homem”.²⁷⁸

Para o jurista Galdino Siqueira, assim como para outros juristas da época, os tratados médicos científicos do século XIX influenciaram na maneira de conceber o Direito, percebidos como signos de verdade; pensamentos advindos da Europa mais especificamente da corrente positivista,²⁷⁹ que fundamentava a diferença entre homens e mulheres, ou seja, o gênero (sendo a mulher inferior ao homem), por meio das descobertas científicas. Foram várias as argumentações utilizadas pelos pesquisadores para justificar a inferioridade feminina. Entre elas, seria a de que a mulher por possuir um crânio menor do que do homem não teria a mesma capacidade de raciocínio. Outra

²⁷⁷ Antonio Piza, proc.no.258, 1934.

²⁷⁸ SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro; Jacyntho, Vol. II, 2ª. Ed, 1932 p.450

²⁷⁹ “A escola positivista é fruto de um movimento que surgiu no final do século XIX.(...)Tem como objetivo acomodar o homem a um padrão comum. Parte do pressuposto da concepção do criminoso nato, ou seja, existem pessoas com a tendência nata para o crime, (...) encara o crime como originário de três fatores: biológico, psicológico e sociológico”. Ver. SILVA, Iara Ilgenfritzda. *Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal*. Rio Grande do Sul, Movimento; 1985. p.45.

era que seus ossos eram comparáveis com a anatomia da criança.²⁸⁰ A mulher também, por possuir o útero, aparelho reprodutor, seria mais sensível, volúvel e dócil.

As distinções biológicas emergentes no século XVIII e XIX, através dos discursos médico-cientificistas, separavam o sexo (genitália) criando diferenças no corpo físico como também no comportamento social de homens e mulheres. Dessa forma, o sexo biológico criaria desigualdades tanto fisicamente como moralmente. Para Rachel Soihet as “mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX, relativas a crenças tradicionais sobre o corpo e a sexualidade humana, são utilizadas para ratificar os pressupostos de desigualdade entre os sexos em nível social (...) as novas diferenças reconhecidas nos genitais serviam de indicadores para ocupações diversas de cada sexo”.²⁸¹

Como coloca Jurandir Freire Costa²⁸² essas diferenças biológicas nem sempre existiram. Até o final do século XVIII só havia um sexo quase perfeito, o do macho. A mulher era percebida como um homem invertido, a vagina seria seu pênis, mais para dentro, interiorizado, assim a mulher seria inferior ao homem. “O que o pensamento metafísico afirmava era de que homens e mulheres distinguiam-se por outros critérios que não o sexual”.²⁸³

No final do século XVIII e início do XIX a realidade social mudou e com ela a “percepção médico-científico da realidade anatômica da mulher”.²⁸⁴ Sustentava-se então a idéia da diferença entre os sexos. O homem por sua capacidade física seria mais forte, mais racional e inteligente, próprio para o espaço público. A mulher, por sua vez, seria o oposto desse homem. Frágil por natureza, sentimental e reprodutora, estaria ela garantindo a reprodução da hereditariedade masculina, por isso seria destinada ao espaço privado.

Nas relações dos gêneros, onde os comportamentos sociais são construções culturais, históricas de um tempo, homens e mulheres são entendidos como agentes diferentes e desiguais. E homens e mulheres que não se adaptam a esses padrões de comportamentos sociais são entendidos como homens afeminados e as mulheres como

²⁸⁰ COSTA, Jurandir Freire. O referente da identidade homossexual, In: PARKER, Richard. BARBOSA, Regina Maria(org) *Sexualidades Brasileiras*. Rio de Janeiro: ABIA/UERJ, 1996. p.74.

²⁸¹ SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. *Rev. Estudos feministas*. Ano 5, 1º.sem/97. p.09.

²⁸² COSTA. J. F. op. cit.

²⁸³ Idem. p.71.

²⁸⁴ Ibidem. p.73.

históricas ou pervertidas, ou seja, são sujeitos que estão fora de um padrão de normalidade.²⁸⁵ Nos processos de crimes sexuais em Florianópolis nos anos de 1930 e 1940, foi possível perceber estas desigualdades e discriminações, quando acusados e ofendidas não possuem o tipo de comportamento esperado.

Existiam certos tipos de comportamentos morais impostos por uma moral burguesa, que deveriam ser seguidos, como, por exemplo, para as mulheres, que não deveriam sair sozinhas à noite, deveriam ser “moça de família”, não terem tido relações sexuais antes do casamento, etc. Porém, muitos não cumpriam/obedeciam esses códigos morais e éticos. As ofendidas e os homens acusados transgridem esses comportamentos, desrespeitam a regra e violando a lei. Foram por isso, observados com reservas pelo Poder Judiciário.

Quando as mulheres infringiam as normas difundidas eram repreendidas pelo Judiciário, como se conclui nessa fala do advogado contra Sebastiana, de 20 anos, profissão doméstica, que:

...sabendo o que fazia porque já viciada e pervertida, pois que, desde o início do namoro permitiu todas as intimidades ao seu namorado, beijando-o, abraçando-o, conversando com ele até altas horas da noite... Para induzir a criminalidade do réu, sobretudo quando não indicam a hora, o dia, nem o lugar em que o delito se deu.... Entregando-se por amor não o amor que move o sol e as estrelas, o amor platônico, inocente, ingênuo, honesto, mas o amor que leva a amorosa a se entregar em plena rua, desbriadamente, como um animal no cio.²⁸⁶

O advogado dá o tom preconceituoso e excludente, um olhar de sua classe, do lugar que fala. Vê mulheres como animal no “cio”, do ideário de quem está fora e entende de uma outra forma o amor honesto. A fala do advogado está carregada de autoridade, “pronunciado numa situação legítima”,²⁸⁷ já que dirige-se a seus pares e é reconhecido enquanto tal. Pierre Bourdieu nos lembra que “a especificidade do discurso de autoridade (curso, sermão, etc.) reside no fato de que não basta que ele seja compreendido”, mas que “seja reconhecido enquanto tal para que possa exercer

²⁸⁵ Sobre isso ver: ENGEL, Magali. *Psiquiatria e feminilidade*. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP; Contexto, 1997.

²⁸⁶ Romeu de La Martinieri, proc. no.297, 1936.

²⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. *A linguagem autorizada*. In: *A economia das trocas lingüísticas (o que falar quer dizer)*. São Paulo: Edusp, 1996. p.91.

seu próprio efeito”.²⁸⁸ Visto aqui, o advogado, do alto de sua posição (lugar de onde fala), procura legitimar um discurso sobre o comportamento feminino. Uma mulher honesta não pode e não deve sentir desejo. Dessa forma, a relação sexual só poderia, então, ser praticada com o objetivo da reprodução, num ambiente fechado, ou seja, dentro do espaço privado.

Nesse sentido, mulheres que diziam ser “moças honestas” mas sentiram desejo e prazer na relação sexual foram desqualificadas. O desejo feminino não era entendido como algo “normal,” este só poderia pertencer a uma conduta desviada e pervertida oriunda de um meio social promíscuo e sem moral. “Aquelas dotadas de erotismo intenso e forte inteligência eram despidas do sentimento de maternidade, característica inata da mulher normal, sendo extremamente perigosas”.²⁸⁹ O prazer feminino só seria permitido à prostituta, à mulher de vida fácil.

A Lei (...) não protege quem é desonesta e, se é que se deixou deflorar, o foi conscientemente e levada, exclusivamente, pelo espírito da putaria.²⁹⁰

Não era admissível para o Judiciário que uma moça aceitasse ter relação sexual com um homem antes do casamento. Entretanto, caso isso acontecesse, a mulher deveria demonstrar sua honestidade. Uma mulher honesta não poderia ser sujeito ativo na relação, deveria manifestar passividade, afinal uma “mulher normal é indiferente ao sexo. As muitas libidinosas sofrem de alguma patologia”,²⁹¹ por isso uma mulher “honesta” e “normal” não poderia sentir desejo.

Como para as mulheres, os homens que não se encaixavam dentro do perfil de masculinidade eram também discriminados. Afinal, como ressalta Rachel Soihet, “tais teorias são construídas e instauradas por homens que estabelecem um duplo discurso, do homem sobre o homem e do homem sobre a mulher”.²⁹² Como nesse processo de crime de defloramento.

Mário de Oliveira, de 20 anos, ao ser interrogado pelo delegado se foi o autor do defloramento, respondeu:

...jamais pensou em seduzi-la, pois o depoente diz ser impossibilitado de ter relações sexuais com mulheres, dado

²⁸⁸ Idem.p.91.

²⁸⁹ SOIHET.R. op. cit. p.10.

²⁹⁰ João Manuel do Nascimento, proc.no.234, 1934.

²⁹¹ GUSMÃO. Chrysolito de. *Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 4ª. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1954.p.153.

²⁹² SOIHET.R. op. cit. p.10.

ao defeito físico e a falta de potência, para tais relações, que o depoente tem tentado com as próprias mãos atingir o gozo sexual, porém suas tentativas são nulas, nunca teve relações carnisais com mulher alguma.²⁹³

O depoimento prestado pelo acusado, em nenhum momento, durante o processo, foi utilizado pelo advogado, nem pelo promotor, nem por ele mesmo, quando foi chamado novamente para depor. Reafirmar e argumentar o que o acusado dissera na delegacia era por em cheque toda a honra masculina publicamente.

Lia Machado²⁹⁴ ao entrevistar homens que foram presos, condenados por crimes de estupro, no início da década de 1990, percebeu como as questões da masculinidade, virilidade e as diferenças de gênero estão naturalizadas em nossa sociedade. Construções culturais que percebo também na década de 1930 e 1940. Os homens precisavam mostrar que estão prontos para ter a qualquer momento uma relação sexual, seguindo seu instinto masculino, animal. Considerava-se natural e compreensível que homens dêem razão a seus impulsos (tendo contato com prostitutas, mulheres ou meninas fáceis).²⁹⁵ Na linguagem da moralidade, o homem viril deve estar sempre disponível à conquista. Sua dignidade, sua “moral”, depende de não dizer não diante de uma oportunidade.²⁹⁶

Homens e mulheres constroem e reforçam as representações de gênero. Quando no processo de crime de defloramento, Mário diz ser impossibilitado de ter relações sexuais. Este, não só desmoraliza a imagem da ‘virilidade’ dos homens de sua classe social,²⁹⁷ como também de outros homens, como os agentes da justiça que estão lhe interrogando. Em seu depoimento Mário desnatura um conceito naturalizado, o de que todo homem deveria ter relações sexuais com uma mulher.

Durante o tempo da pesquisa foi encontrado um processo crime sobre a acusação de pederastia.²⁹⁸ A vítima era um menino de nove anos. Seu pai, Lindomar, narrou ao delegado que depois de chegar do trabalho percebeu que seu filho, Ivo,

²⁹³ Mário de Oliveira Margarida, proc. no.182, 1932.

²⁹⁴ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. In: BESSA, Karla Adriana.(org.). *Cadernos Pagú. Trajetórias de gênero e masculinidade*. São Paulo: UNICAMP, 1998.

²⁹⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo(1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. P.232.

²⁹⁶ MACHADO, L. Z. op. cit. p.238.

²⁹⁷ Faz parte da população pobre da cidade, trabalhava como pintor.

²⁹⁸ Otávio Cabral Sobrinho. No.494, 1940.

estava andando com certa dificuldade, por isso começou a intimá-lo sobre o que estava acontecendo; o menino, então, contou que Otávio, casado, com 28 anos, operário, ex-empregado da faculdade de Direito, teria carregado o declarante para o “mato para fazer bandalheira” e que se falasse algo a alguém o acusado “iria matá-lo”. Em depoimento o acusado negou o ocorrido. A sentença expedida pelo juiz substituto Álvaro de Abreu Rego concluiu que Otávio seria o culpado pelo crime previsto no Código Penal Brasileiro (1890) no Art. 266, atentado contra o pudor, com pena de cinco anos de prisão. O interessante nesse caso foi que a discussão não se formalizou na violência praticada pelo acusado, como colocou o juiz: “ele se entregou passivamente”, mesmo o acusado tendo-o ameaçado de morte, este fato passou despercebido no processo, pois “o crime a ser punido era muito mais a prática sexual” do que a violência praticada, no intuito de tentar “controlar, portanto, a sexualidade dos adolescentes para que não se transformassem em pervertidos”.²⁹⁹

...destacando-se de sua ação o intuito de corromper um menor, praticando sobre ele atos de pederastia que não são as fontes diretas e naturais de satisfação sexual em sua normalidade e, assim, por si sós, bastantes para serem consideradas de capacidade corrupta, porque deram ao menor noção prática da lascívia e da condição de punibilidade do fato;³⁰⁰

A preocupação dos juristas concentrava-se mais na possibilidade da vítima, que passou a conhecer os atos libidinosos e poderia, portanto, exercer tal atividade, do que necessariamente na violência exercida sobre o menino.³⁰¹ Ao homem caberia a relação sexual com mulheres, relação pênis - vagina, pois esta é a forma natural para o ato sexual e não a relação homossexual. Dessa forma, o discurso jurídico regulava as práticas sexuais, excluindo as que não tinham por finalidade a geração dos filhos.³⁰²

²⁹⁹ MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos - São Paulo 1870/1920. *Revista Brasileira de História: dossiê: arte e linguagens*. São Paulo, Anpuh. Vol.18, no.35, p.247-285. 1998. p.277.

³⁰⁰ Otávio Cabral Sobrinho, proc.no.494, 1940

³⁰¹ Segundo Georges Vigarello “como verdadeiro perigo, na hierarquia dos criminosos do século XIX, continua sendo o assassino, o homem do banditismo, das armas e do sangue, e menor o homem das perversões” isso até metade do século XX. Atualmente, o “resultado do crime não é mais a imoralidade, mas a morte psíquica; a questão não é mais a depravação, mas a quebra de identidade, irremediável ferida à qual a vítima parece condenada, o concede um lugar definitivamente novo ao estupro contra criança.” Ver: VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência Sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p.248

³⁰² Este tema foi assunto de vários teólogos entre eles Tomás de Aquino (século XIII) de que o coito só poderia ocorrer como objetivo único da procriação e sem prazer. Em determinados aspectos a moral católica foi reproduzida pela “moral burguesa”. Ver: RANKEN HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de deus: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1996.

No Poder Judiciário, homens e mulheres sofreram discriminações por não se enquadrarem dentro das condutas determinadas aos gêneros. Várias mulheres que procuraram a justiça na esperança de ver seus agressores na cadeia foram ditas como responsáveis pelo crime por não se comportarem conforme os padrões de uma mulher “honesta”, nos modelos idealizados e exigidos pela moral burguesa. Todavia, os homens também sofreram dos estereótipos estabelecidos por uma cultura pretendida como hegemônica que, embora masculina, também discriminava os que não faziam parte desse ideário de masculinidade e virilidade.

Crimes sexuais e as leis

O eminente chefe da filosofia positiva, Augusto Comte, demonstrou que há no homem dois instintos fundamentais, primeiro na ordem de seu aparecimento e ainda hoje os mais fortemente influem na conduta. São os instintos nutritivo e sexual, o primeiro garante a conversação do indivíduo, o segundo assegura a reprodução da espécie. O homem e a humanidade seriam felizes, realizariam o ideal sonhado pelo médico grego - mens sana in corpore sano - se os instintos funcionassem sempre de um modo normal. Mas infelizmente assim não acontece. Apresentam aberrações as mais extravagantes, que afetam não somente a vida, a honra e a liberdade de suas infelizes vítimas, como também comprometem a segurança social.³⁰³

No Brasil, depois da Independência em 1822, houve três códigos penais. Anterior a isso, no Brasil colônia, as *Ordenações Filipinas*, regimento que vigorava em Portugal, foi o primeiro estatuto jurídico no Brasil, administrado por mais de duzentos anos (1603-1830). Nas *Ordenações Filipinas* todo tipo de conduta sexual fora dos padrões era castigado com a pena de morte. Não eram permitidas relações sexuais entre castas diferentes, entre os cristãos e os não cristãos/infiéis, entre parentes e com mulheres casadas (exceto o marido é claro), o estupro; também eram proibidos a bigamia e o adultério. Não havia neste tipo de ordenação jurídica distinção entre o estupro, atentado ao pudor e o defloramento, qualquer tipo destas relações eram enquadradas no mesmo delito.³⁰⁴ Havia, neste período “uma excessiva preocupação

³⁰³ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Atentados ao pudor (Estudos sobre as aberrações do instinto sexual)*. 4^a. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos; 1943. p.V

³⁰⁴ Ver: ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Niterói. Dissertação (Mestrado em História) ICHF, CRG, UFF, 1984.

com os delitos sexuais relacionados em extensa lista de interdições a vários contatos carnais, visando à preservação das classes sociais e castas e à conservação da integridade física da mulher para o casamento”.³⁰⁵

Quando D. Pedro I estava no governo foi criado o primeiro *Código Criminal do Império*, em 1830, influenciado pelas idéias da Revolução Francesa de liberdade, igualdade, fraternidade e justiça. “Surge, assim, em pleno apogeu do liberalismo, o Código Criminal do Império, que adota os postulados da chamada fase humanitária do Direito. As premissas já estavam contidas na Constituição liberalista de 1824, cujos postulados pregavam o princípio da igualdade de todos perante a lei”.³⁰⁶ Com o Código do Império os crimes sexuais³⁰⁷ foram mais brandamente punidos. Em relação a *Ordenação Filipinas*, o Código do Império não qualificava o atentado ao pudor e nem o lenocínio, vigente no Código Penal Republicano.

Com o advento da República, tem-se em 1890 um novo o Código Penal, vários tratadistas criticaram a vigência desse Código, pois não foi a ele incorporadas as novas influências que predominavam na Europa, principalmente da antropologia criminal com Lombroso.³⁰⁸ Os crimes sexuais nesse momento receberam a seguinte intitulação, “Da corrupção de menores; dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Esta nomeação representa bem a intenção do Estado em administrar a sexualidade da população, pois a “lei penal não se destinava somente a definir infrações, mas a criar o poder disciplinador que garantisse o efeito de se apropriar do indivíduo e ‘adestrá-lo’.”³⁰⁹

Pelo Decreto-lei no. 2848, de 07-12-1940 instaurou-se o Código Penal Brasileiro, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1942, durante o governo de Getúlio

³⁰⁵ SILVA, I. I. op. cit. p.39.

³⁰⁶ Idem. p.40

³⁰⁷Na primeira dessas seções, sob a rubrica de estupro, tomado em acepção ampla, compreendia o defloramento de mulher virgem, menor de 17 anos (Art.219), o incesto (Art.221), o estupro com violência (Art.222) e a sedução para a cópula com mulher honesta, menor de 17 anos (Art.227). O crime de estupro Art.222. Penas - de três a 12 anos de prisão e de dotar a ofendida. Se a mulher fosse uma prostituta, penas de um mês a dois anos. No caso de crime de defloramento Art. 219, deflorar mulher virgem menor de 17 anos era passível de pena. Todavia, não era necessário o uso da sedução, engano ou fraude. De dois a seis anos de prisão. Ver SIQUEIRA, Galdino. Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro; Vol. III, 2ª ed, Jacyntho, 1932. p.423 e GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 4ª. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1954. p.179.

³⁰⁸ Cesare Lombroso foi médico e criminologista. É considerado o fundador da antropologia criminal, criada a partir de seu livro *O homem criminoso*, publicado em 1874. De acordo com os seus conceitos, o criminoso é antes um doente do que um culpado e a sua predisposição ao crime é hereditária.

³⁰⁹ SILVA, I. I. op. cit. p.43.

Vargas. Em relação ao crimes sexuais, este agora recebeu o título de “Crimes contra o Costumes”. Para o jurista Nelson Hungria o vocábulo “costumes” é aí empregado para “significar (sentido restritivo) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática ou, o que vale o mesmo, a conduta sexual adaptada à convivência e disciplina social”.³¹⁰

É no período da mudança do Código Penal que analiso os processos de crimes sexuais. Este espaço temporal da pesquisa possibilitou-me enumerar várias alterações significativas na forma como os juristas, advogados, promotores posicionaram-se em relação a esses crimes.

Com a mudança do Código Penal³¹¹ o crime de defloração passou a ser previsto como crime de sedução, significando praticamente a mesma coisa. Segundo Beni Carvalho sedução é o “nomem juris” que o projeto dá ao crime atualmente (1940) denominando defloração. Foi repudiado este título porque faz supor como imprescindível condição material do crime a ruptura do hímen “flos virzineanem” quando, na realidade, basta que a cópula seja realizada com mulher virgem ainda que não resulte essa ruptura, como nos casos de complacência himenal”.³¹²

A partir da década de 1920, com o desenvolvimento da Medicina Legal, principalmente com as contribuições de Afrânio Peixoto³¹³ houve várias alterações que foram posteriormente incorporadas ao Código de 1940. Entre as principais mudanças ocorridas nas décadas de 1920 e 1930 estava a concepção de que toda mulher deveria sentir dor na primeira relação sexual e que esta vinha necessariamente acompanhada de sangue. Essa informação levava muitas ofendidas quando instruídas para isso a afirmarem que tiveram perdido muito sangue quando foram defloradas e

³¹⁰ HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1948 p.104.

³¹¹ Conforme o Código Penal Brasileiro de 1890, os crimes sexuais enquadram-se dentro do capítulo “Da corrupção de menores; dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”- Art. 266, Atentado contra ao pudor, Art. 267, Crime de defloração, Art. 268, Estupro, Art. 270, Rapto, Art. 277, Lenocínio, Art.279, Adultério, Art. 282, Do ultraje público ao pudor. Com a mudança do Código em 1940, os crimes sexuais passam para os artigos: Art. 213, Estupro, Art. 214, Atentado violento ao pudor, Art. 217, crime de sedução, Art. 218, Corrupção de menores, Art 219, Rapto, Art. 227, Lenocínio, Art.233, Do ultraje público ao pudor. Sobre os Códigos Penais Brasileiro ver: SIQUEIRA, G. e HUNGRIA, N. e LACERDA, R. C. op. cit.

³¹² CARVALHO, Beni. *Crimes contra a religião e os costumes e a família*. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1943. P.168.

³¹³ Afrânio Peixoto formou-se na Faculdade de Medicina na Bahia. Aos 21 anos escreveu sua tese de monografia *Epilepsia e Crime*. Ver: FLORES, Maria Bernadete Ramos. A medicalização do sexo ou do amor perfeito. In. SILVA, Alcione Leite et alü. (org.). *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora

aos homens a dizerem que as ofendidas não eram mais virgens, pois não havia notado o sangue na ocasião da cópula.

...que a declarante no dia seguinte passara a tarde acamada em virtude de uma hemorragia que teve quando fora deflorada.³¹⁴

Outra mudança importante diz respeito à flacidez do corpo da mulher. A flacidez não implicava necessariamente que a mulher não fosse mais virgem, visto que com o avanço da Medicina Legal fora constatado que tal característica dependia muito da mulher, poderia existir mulher desvirginada e com os seios e o corpo ainda firmes enquanto haveria mulheres virgens com os seios flácidos. Esta era uma das argumentações em que se baseavam os advogados dos acusados, com base no exame de corpo delicto, ao afirmarem que as ofendidas não eram mais virgens.

Laudo feito no Gabinete Médico Legal - Não sabe a data do defloramento com precisão, seios pequenos e moles e teve várias relações.³¹⁵

A principal mudança integrada no novo Código diz respeito a virgindade, ou melhor, o critério de determinação da mesma. No código anterior o sinal de defloramento consistia no rompimento do hímen (do grego: membrana), o qual era um fator determinante do delito. Todavia, existiam os hímens complacentes, ou seja, hímens onde a mulher teria relações sexuais e não haveria o rompimento da membrana. Quanto ao hímen, também havia o problema oposto, de moças que mesmo sem terem tido relações sexuais já tinham a membrana/hímen rompida pela masturbação ou por acidentes. Com a desconexão entre defloramento e rompimento do hímen, a virgindade deixou de ter um fundamento físico para ter precisamente um aspecto moral.

Viveiros de Castro, jurista, foi o primeiro a aprofundar seus estudos sobre o litígio sexual no Brasil, no final do século XIX. Em seus escritos manifestou seus propósitos jurídicos, regulamentando a melhor forma de punir os crimes sexuais e particularmente contra os que ofendiam a honra da mulher. Segundo Martha de Abreu Esteves, “Viveiros representou o que de melhor o conhecimento jurídico poderia

Mulheres, 1999 e PEIXOTO, Afranio. *Psico-patologia forense*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1923.

³¹⁴ Manoel da Silva, proc.no.442, 1940.

³¹⁵ Aldo Rocha, proc.no. 507, 1941.

produzir sobre as infrações sexuais para que fosse possível um controle dos comportamentos amorosos populares”.³¹⁶

Em seu livro *Os delitos contra a honra da mulher*³¹⁷ o autor Viveiros de Castro procurou solucionar e organizar alguns problemas na análise dos crimes sexuais, características dos delitos e seus julgamentos, discutindo a questão das especificidades da membrana/hímen. Segundo ele, a mulher poderia ter tido relações sexuais e continuar com o hímen intacto, assim como, haver dilaceramento do hímen. Como existiria caso de mulheres que eram virgens, mas que a membrana/hímen desapareceu, ocasionado por certas moléstias ou acidentes traumáticos, apontando os saltos, exercícios forçados e bruscos de ginásticas, equitação, dança, etc., sobretudo as quedas violentas e desastrosas.³¹⁸ Haveria também o problema do onanismo e da masturbação, que quando praticado com muita violência pode ocasionar o defloramento.

Ao aprofundar os conhecimentos sobre Medicina Legal, Afrânio Peixoto³¹⁹ colocou em xeque a posição que defendia o rompimento do hímen como uma prova material do delito, dado o fato de haver uma diversidade de tipos de hímen. Seus estudos também vieram a derrubar tabus a respeito da antigüidade ou não da perda da virgindade, onde algumas mulheres, apenas por possuírem uma vagina (pequenos lábios e grandes) dilatada eram percebidas como defloradas. Nesse processo crime contra Pedro, os médicos legistas Fernando e Ângelo, em 1939, concluem que:

Que pelo exame médico, se constata que o orifício himenal permite a introdução folgada de dois dedos da mão direita - o indicador e o médio - o que demonstra por parte da ofendida - muito exercício da função sexual.³²⁰

Nesse sentido, a Medicina Legal poderia também contribuir para orquestrar a sentença. Todavia, com o novo Código, o rompimento do hímen deixava de ser a

³¹⁶ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da Bellé Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.35.

³¹⁷ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Freitas e Cia, 1936.

³¹⁸ Idem. p.59 e 60.

³¹⁹ Um dos mais famosos médicos criminalistas brasileiro foi Afrânio Peixoto, que no Rio de Janeiro no Serviço Médico Legal durante o período de 1907 a 1915 observou mais de 2.701 hímens. Ver: FLORES, Maria Bernadete Ramos. A medicalização do sexo ou do amor perfeito. In: SILVA, Alcione Leite et alü. (org.). *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.

³²⁰ Pedro João da Silva, proc.no.417, 1939.

prova material e um elemento indispensável para a caracterização do delito. Os advogados buscavam acentuar, a partir de então, a dúvida sobre a honestidade da vítima com base em seu comportamento moral. Cumpria a suposta vítima de defloramento, ou melhor, *sedução*, pois esta é a designação dada no novo código, as condições que tornam uma mulher digna de proteção do Estado.

o novo código protege, não propriamente a virgindade anatômica [ruptura do hímen], nem mesmo a fisiológica [ter efetuado conjunção carnal sem haver rompimento do hímen], mas a moral”³²¹.

No Código Penal Republicano, de 1890, eram elementos indispensáveis para a configuração do crime a sedução, o engano e a fraude (constituíam o elemento moral do crime), nos processos analisados o elemento principal utilizado na caracterização do delito foi sempre o de sedução por meio da promessa de casamento, se bem que tal código não definia exatamente o que estas três coisas significavam. A determinação do significado da sedução, do engano e da fraude ficava a cargo dos juristas, os quais usavam esta lacuna de certo modo com livre arbítrio para sua interpretação. Assim estava aberto um caminho para definições de comportamento para os juristas e advogados que pertenciam a elite julgarem a partir de padrões de condutas que adivinham do seu meio social.

Tal código também era impreciso quanto ao significado da virgindade ou honestidade. Por causa dessa imprecisão (virgindade física ou moral), a qual servia como base para determinação da honestidade da ofendida, havia uma invasão da esfera privada dos envolvidos pela esfera pública, tornando difícil compreender até onde seria o campo de atuação do Direito enquanto instituição pública (Estado) responsável pela manutenção da ordem e das liberdades subjetivas. Tal imprecisão permitia que as liberdades subjetivas fossem constantemente violadas pelo próprio órgão responsável pela sua manutenção, o Estado. Essa falta de clareza do código não ocorreria por simples acaso, pois seria o momento oportuno para que os agentes da justiça proliferassem as condutas adequadas a uma sociedade civilizada, às pessoas que não tiveram acesso à educação, naturalizando os comportamentos humanos e determinando ao gênero atitudes específicas.

³²¹ ALMEIDA JUNIOR, A. Contribuição da medicina legal na elucidação dos crimes contra os costumes. In. *O novo código penal*. São Paulo, 2º.Vol.Impresa oficial do Estado, 1942. p.07.

Com a mudança do Código Penal quase nada mudou nesse sentido. O Código Penal de 1940 que foi extremamente influenciado pelo código italiano fascista de 1930, projetava a mulher dentro da casa, cuidando da família. A estrutura familiar deveria ser a base desse regime.³²² Em 1934, no Brasil as mulheres conquistaram o direito ao voto, o que não trouxe muitas mudanças legais decorrente dessa alteração. As mulheres continuavam sendo estigmatizadas e os homens percebidos como dominadores, visto que foram eles que mudaram o código. Afrânio Peixoto abriu um adendo em um livro ao expor seu pensamento sobre as mulheres com o seguinte comentário:

O Direito Civil pelos favores com que prestigia o chamado poder marital, cercea ainda os direitos feministas. Dos direitos políticos são as mulheres inteiramente privadas. É que as leis não foram feitas por elas.³²³

Segundo Aristóteles a mulher seria inferior ao homem porque participava em menor grau na razão ou tem menor inteligência do que o sexo masculino.³²⁴ Seguindo essa visão racional do mundo, lembrando que a racionalidade é masculina, o Código Penal de 1940 percebe o homem como possuidor da razão e por isso é sujeito ativo, enquanto a mulher compartilha da sensibilidade e por isso seria um sujeito passivo na relação sexual.

Nesse sentido, os crimes de sedução e estupro só poderiam ser praticados pelo homem, sujeito ativo, sendo sempre vítima a mulher, sujeito passivo, de forma que seja o pênis que provoque a introdução na vagina, caso contrário o delito seria enquadrado como atentado público ao pudor,

se é fato que pelo coito anal e pela ‘fellatio in ore’(...) não se argumente que, pondo de lado essas circunstâncias, o coito vagínico tem conseqüência mais grave para a mulher, a gravidez e o desvirginamento³²⁵

Com relação a mudança do Código somente as penas foram alteradas. Para o crime de defloramento (Art. 267. CP/1890) a pena era de um ano a quatro anos de prisão passando para dois a quatro anos, diminuindo a tempo mínimo para o crime de

³²² Ver: CORRÊA, Marisa. *Os crimes da paixão*. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

³²³ Nota-se que o médico tinha conhecimento da exclusão das mulheres dos direitos políticos. Entretanto, é apenas um “adendo” visto que não ultrapassa isso. PEIXOTO, A. op. cit. p.125.

³²⁴ Na Grécia antiga a mulher era comparada com os deficientes mentais e as crianças, um ser imperfeito, com pouca racionalidade. Ver: RANKEN HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de deus: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1996.

sedução (Art. 217. CP/1940). O caso dos crimes de estupro as penas aumentaram de um a seis anos (Art. 268. CP/1890) para três a oito anos de prisão (Art. 213. CP/1940).³²⁶ Sobre o crime de estupro encontrou-se nos livros de jurisprudência inúmeras discussões sobre esse assunto, principalmente no que tange a violência ou a grave ameaça; elemento indispensável para o crime. Segundo Flamínio Favero crime, na lei brasileira, “é a violação culposa e imputável da lei penal”, ou seja, toda infração deve estar prevista nas leis penais; se não for previsto em lei, não existe crime. Para que o crime se constitua existem dois elementos indispensáveis na figura jurídica do delito ou crime: o primeiro é o elemento moral e o segundo é o elemento material.³²⁷ No caso de uma denúncia de estupro, por exemplo, feito por uma prostituta, mesmo comprovado o elemento material pelo exame de corpo delito, faltava ainda na opinião de vários juristas o elemento moral, pois a “meretriz estuprada, além da violência que sofreu, não sofreu qualquer outro dano”.³²⁸ Em relação ao estupro entre cônjuges tanto o Código Penal Republicano (1890) como o novo Código Penal (1940) não previam punição. “O marido tem direito à posse sexual da mulher. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não pode furtar-se ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é a perpetuação da espécie”.³²⁹ Aqui reflete bem como a lei vem de um discurso masculino a partir de uma ideologia burguesa, onde a conduta feminina seria marcada por inúmeros limites e deveres, cabendo à mulher o dever de procriar, cuidar dos filhos e gerenciar a casa. Nesse mesmo sentido a justiça previa punição para os casos de adultério (Art. 279. CP/1890), mas somente para as mulheres. A mulher casada que cometesse adultério seria punida com a pena de prisão celular de um a três anos, a traição do homem era entendida como coisa natural do instinto masculino. Com a mudança do Código em 1940 desapareceu essa diferença e a pena foi mais amenizada. Os cônjuges que cometerem adultério sofreriam penas de 15 dias a seis meses de prisão.

Com a alteração do Código Penal será que mudou a forma dos juízes pronunciarem suas sentenças? Do ponto de vista teórico pode-se perceber que

³²⁵ NORONHA, Edgard magalhães. *Crimes contra os costumes. Comentários. Art.213 a 226 e 108.* No.VIII do Código Penal. São Paulo. Livraria Acadêmica, 1943.p. 21.

³²⁶ Vale ressaltar que estes dados implicam de forma generalizada expressa no Código Penal. Existem outros fatores que podem atenuar ou diminuir a pena.

³²⁷ FAVERO, Flamínio. *Medicina Legal.* 2^a.ed. Rio de Janeiro: Freitas e Cia, 1942. p.766-767.

³²⁸ NORONHA. E. M. op. cit. p.36.

³²⁹ Idem. p.43.

algumas mudanças aconteceram, embora pequenas. Contudo, na prática judiciária percebeu-se que as alterações nos desfechos dos processos de crimes sexuais em Florianópolis, mudando profundamente.

Decisão dos juizes

	Código Penal de 1890		Código Penal de 1940			
	1930 - 1941		Decisões do Tribunal de Júri	%	1942 - 1949	
	Quant.	%			Quant.	%
Improcedente	05	12.8%			08	22.3%
Condenado	27	66.7%	01	17%	03	8.3%
Absolvido	-		05	83%	03	8.3%
Casamento	02	5.1%			05	13.8%
Arquivado sem julgamento	06	15.4%			08	22.3%
Extinta a Punibilidade	-				09	25%
	45	100%	06	100%	36	100%

Num primeiro momento, de 1930 a 1942, durante a vigência do Código Penal Republicano, mais de 66,7 % dos casos terminaram em condenações, sendo que a pena variou entre um a dois anos de prisão. Nesse momento se percebeu o caráter reformador que a cadeia exercia, no sentido de controlar os impulsos sexuais. O Código Judiciário do Estado de Santa Catarina decretou que a partir de 1935 os processos de crimes de defloração também passariam a ser competência do Tribunal do Júri, mas a lei durou apenas um ano. Em 1936 os casos de defloração passaram a ser julgados novamente pelo juiz de Direito. Nesse um ano de atuação houve seis casos que foram julgados pelo Júri,³³⁰ sendo que em cinco deles houve a absolvição. Durante o julgamento o Júri responderia às seguintes perguntas, mudando somente o nome da ofendida:

Quesitos para o julgamento do réu Laudelino.

- 1- Teve cópula carnal com Zulma?
- 2- A referida Zulma era mulher virgem?
- 3- A ofendida era menor de 21 anos?
- 4- A ofendida consentiu enganada pelo réu?
- 5- O réu, para obter consentimento da ofendida, empregou fraude?
- 6- Existiu circunstância atenuante e a favor do réu?

³³⁰ A convocação saía no *Diário Oficial* e deveria seguir alguns exigências; ser brasileiro nato, maior de 21 anos, que soubesse ler e escrever estando em dia com as obrigações civis e militares. Eram convocados 28 jurados, todos homens, havendo um sorteio no dia anterior ao julgamento onde participavam sete jurados.

Com base nessas perguntas o Júri, em votação secreta, definiria sua conclusão. Todavia, esta forma de julgamento para analisar os crimes de defloramento foi por diversas vezes criticados pelos juristas e promotores.

O Júri, dotado de excessivo sentimentalismo, na maioria das vezes, transforma-se em tribunal de misericórdia, esquecidos os jurados de que punindo os criminosos, defendem a própria segurança social.³³¹

Pelo visto os jurados convocados não compartilhavam das idéias dos juízes e promotores. Segundo Martha de Abreu Esteves “o grande número de réus inocentes no Tribunal de Júri pode ser explicado pela possível defasagem entre os juristas e jurados acerca da moralidade. Estes últimos certamente não tinham acesso às teorias que embasavam a tendência civilizadora e provavelmente julgavam apenas pelos parâmetros de comportamento sexual que circulavam pela sociedade”.³³²

Com o retorno dos julgamentos pelo juiz de Direito em 1936 os crimes sexuais voltaram a ser punidos. A maioria dos acusados eram enviados à penitenciária Pedra Branca. Alguns para a cadeia de São José, em condições precárias, como colocou o advogado Eugênio Figueiredo Condessa:

Faltando um mês para terminar a pena, o procurador pede a remoção do acusado da Penitenciária da Pedra Grande ou para o Hospital de Caridade, pois o mesmo foi condenado para ficar na Penitenciária Pedra Grande, mas a revelia da sua autoridade de juiz togado foi removido para a cadeia de São José, infecta e anti- higiênica, doente e constrangido.³³³

Pelo visto a cadeia pública de São José encontrava-se bem diferente dos dias em que recebeu a visita do chefe de Polícia do Estado, Cid Campos, em 1926.

Percorrendo as celas, a comitiva constatou o excelente aspecto de cada uma delas, completamente limpas, com água encanada e instalações higiênicas. Os presos menores de idade vivem separados.

O grupo de detentos manifesta a sua alegria por encontrar-se em melhor situação do que na cadeia de Florianópolis. A comida é boa e abundante.³³⁴

Nos pedidos de livramentos condicionais contidos em alguns processos, para que os presos pudessem sair da cadeia num tempo menor ao estabelecido pela

³³¹ Eusébio Alexandrino Daniel, proc.no.294, 1936

³³² ESTEVES, M. A. . op. cit. p.108.

³³³ Antônio Piza, proc.no.258, 1934.

³³⁴ SACHET, Celestino e SACHET, Sérgio. *Santa Catarina: 100 anos de História*. Florianópolis: Século catarinense, 1998. p.355.

sentença, era necessário passar por uma avaliação feita pela chefia da penitenciária que analisava-se cada pedido. Como exemplo, o caso de Manuel Alves dos Santos:

...boas qualidades do requerente, homem trabalhador e honesto, presidiário de ótimo comportamento, fiel cumpridor das ordens da diretoria do presídio, sempre a cada dia, mais se esforçando por fazer bem patente, a sua louvável boa vontade na prática de boas ações, em o que se pode observar o seu caráter sem mancha, sem vícios que o possam, sequer de longe comprometer como um criminoso de instinto. Quis a fatalidade que um pai extremozíssimo, um esposo dedicado, fosse atirado a um cubículo da penitenciária, mas Deus, o Grande Juiz, não podia consentir que esse homem se revoltasse contra os desígnios da sorte, tornando-se um preso rebelde, perigoso. Não. No coração desse homem o infortúnio da pesadíssima pena que lhe foi imposta, transformou-se na penosa, mas gratíssima lição vinda dos céus e, em que seu espírito humilde...³³⁵

Mostrar arrependimento, humildade, regeneração, depois de passar um longo tempo na cadeia (neste caso três anos e seis meses), era uma boa forma discursiva para conseguir o livramento condicional. Como Manoel foi condenado por crime de estupro, pois sua namorada era menor de 16 anos, por isso a violência foi presumida, seu pedido foi negado. Nos casos do crime de estupro dificilmente se conseguia sair da cadeia antes do prazo estabelecido. Os dirigentes da penitenciária, ao indeferirem o pedido do livramento condicional era como indiretamente estivessem voltando a punir o transgressor novamente, em nome da sociedade. No estudo de caso realizado na Cadeia Pública de Florianópolis, na década de 1990, Enéleo Alcides da Silva percebeu que “é mais comum contra os novatos, sendo ‘vítimas’ preferenciais os estupradores, parricidas, ‘cagoetas’, ‘laranjas’ e afeminados’,” os prisioneiros impõem algumas punições dentro da ‘regra social interna’ no sentido de dar a esses acusados uma pena “mais ‘apropriada’ do que a imposta pelo Estado”. Entre os presidiários os castigos mais comuns empregados nos acusados era a violência física, a raspagem de pêlos, a penetração anal, a masturbação e felação nos companheiros e o desempenho de ‘papéis afeminados’.³³⁶ Não foi possível constatar pelos processos crimes se esse tipo de sujeição ocorreria nos presos de crimes sexuais. Contudo as negativas nos pedidos

³³⁵ Manoel Alves dos Santos, proc.no.209, 1931.

³³⁶ SILVA, Enéleo Alcides da. Violência sexual na cadeia: Honra e Masculinidade. *Revista de Ciência Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:123-138, Editora da UFSC. abril, 1997. p.124 e 125.

de livramento condicional demonstravam que de alguma forma as punições interna aconteciam.

Na década de 1940, na 2ª Vara do Fórum, não foram encontrados processos de crimes de estupro em Florianópolis e dos oito processos analisados nos anos de 1930, apenas em um a vítima possuía idade maior de 16 anos.³³⁷ Na vigência do Código Penal Republicano manter relações sexuais, sendo a mulher virgem ou não, mas menor de 16 anos, era considerado violência presumida e caracterizado como crime de estupro. Com a mudança do código a idade instituída para presunção de violência foi de 14 anos; provavelmente essa alteração explique uns dos motivos pela ausência de processo desse gênero nos anos 1940.

Depois de 1942, quando o código entrou em vigor, apenas 8% dos casos de crimes sexuais resultaram em condenações. Provavelmente o aumento da pena nos casos de crimes de sedução de um ano para dois, no mínimo, levou os juristas a não efetuarem as condenações com tanto rigor, como acontecia na década de 1930. Outro dado importante também para entender a diminuição no número de condenações seja uma maior emancipação (pequena mais existente) das mulheres no mercado de trabalho. Outro fator forma os meios de comunicação que estavam se expandindo proporcionando ao universo feminino maior contato com as coisas do mundo, levando os agentes da justiça a minimizarem seu controle.

A maneira de conduzir os casos no processo criminal também mudara. Antes os processos crimes encontravam-se concluídos em menos de um ano; depois vários processos foram arquivados sem conclusão ou passaram do tempo legal (mais de 5 anos parados), extinguindo a punibilidade.

Mesmo não acontecendo nos processos de crimes sexuais as condenações efetivadas na década de 1930, o discurso jurídico prosseguiu com o mesmo posicionamento frente às condutas indesejadas, recriminando e divulgando as condutas que deveriam ser ‘morais’ e ‘imorais’, ‘desejadas’ e ‘inaceitáveis’. Repercutindo nas discriminações de gênero, na hierarquia da instituição, no distanciamento de saberes entre os envolvidos e o Poder Judiciário.

³³⁷ Izidoro Rodrigues, proc.no.163, 1930.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A década de 1930 foi marcada por um forte investimento estatal, representado neste trabalho pelo Poder Judiciário. O governo ditatorial, através das políticas intervencionistas procurou impor vários estereótipos com relação ao gênero, visando o controle e a normatização das práticas sexuais dos populares em Florianópolis. Nessa intervenção o Estado foi um propagandista de valores sociais, como a questão da honra, da virgindade e do casamento. Esses valores não possuíam um conceito

generalista para os mais variados segmentos da população. Dependia muito do lugar de onde se estava falando.

Essa pesquisa procurou posicionar-se enquanto interlocutora dessas esferas, vislumbrando o Poder Judiciário enquanto um dispositivo propagador dos comportamentos adequados, e dos envolvidos, que ora foram cúmplices, ora não foram compreendidos pela justiça.

Um ponto a ser levantado, pois permeia todo o trabalho, é a questão da violência. Ela simplesmente desaparece nos processos de crimes sexuais. Este é um dado interessante porque permite dizer que nesse momento histórico a violência sexual não era uma questão pertinente a sociedade, mas sim a questão da honra. Esta sociedade se vê através da honra de mulheres, dos pobres, das empregadas domésticas, onde os discursos masculinos, jurídicos ou não definem as condutas femininas, construídas em modelos e esquadramento de espaços. Bom, mas se não “existia” violência real por que o defloramento seria um crime? Porque esta sociedade percebe a virgindade como um bem que poderia ser roubado. A mulher era como uma flor que se não fosse cuidada poderia ser desflorada e que depois de perder seu maior tesouro, seu hímen, estaria presa a inutilidade, por isso que o problema até o período estudado nunca esteve ligado à violência praticada e sim na honra perdida.

Durante os vinte anos que compreenderam o tempo histórico da pesquisa, a cada três meses havia um processo de crime sexual em andamento na 2ª Vara do Fórum de Florianópolis, sem contar os inquéritos que não chegam a se transformar em processo. Apesar do processo crime dar voz a algumas mulheres por meio das denúncias, outras tantas não tiveram a mesma sorte, por não terem uma honra a preservar ou alguém para representá-la na Polícia.

A História não está descolada do presente. Hoje o número de abusos sexuais é exorbitante, o aumento estatístico dos crimes onde existe a violência sexual comprovam essa situação, principalmente contra as menores. Os crimes de estupro representam em Santa Catarina 9% dos casos que envolvem violência contra a mulher, perdendo para as agressões físicas, com 65% dos casos. O crime de sedução que foi analisado nesse trabalho ainda não desapareceu. Somam 1% das queixas, apuradas através dos boletins de ocorrência registrados em 153 municípios de 1990 a 1996.³³⁸

³³⁸ Os dados foram colhidos de 13, 1 mil boletins de ocorrência. Informações retiradas do jornal. *Diário Catarinense*, 24 de setembro de 2000.

A promotora Luiza Nagib Eluf, em entrevista dada a revista *Veja*³³⁹ quando indagada sobre a absolvição de um acusado de estuprar uma menina de 12 anos, alegando que ela o havia seduzido respondeu:

“Um absurdo. Não porque ele foi absolvido, mas pelos motivos alegados para isso. O homem era trinta anos mais velho que a menina e o Supremo o absolveu alegando que era uma garota de programa e já mantinha relações com outros homens. A menina tinha 12 anos e foi chamada de ‘vítima desviada’, ‘menina degenerada’ e ‘menina decaída’.”

Pelo visto a questão da honra continua a povoar o pensamento dos nossos atuais juristas, essa menina de 12 anos não tinha mais honra a ser preservada, não precisava da proteção da justiça, pois seria uma pervertida e desonrada, não passando de uma prostituta (como se prostituir com 12 anos de idade fosse legalizado pela Constituição).

Quanta coisa em comum com os processos que foram analisados há mais de 50 anos. O Código Penal em vigência desde de 1940 pretende proteger a mulher honesta do ato sexual, assim, “a lei só admite que as mulheres possam ser seduzidas. Pela lei, só quem seduz, manipula e explora são os homens. Às mulheres ficará reservado o papel de vítima”.³⁴⁰ Como a menina de 12 anos não se encaixava no papel de vítima, ou seja, de virgem e ingênua ela foi estereotipada pelo seu oposto, como promíscua, desviada, exatamente como no caso das ofendidas. A mulher honesta não pode sentir desejo, prazer sexual, pois esse prazer é reservado às prostitutas, às mulheres da vida.

Nesse sentido, este trabalho possibilitou perceber como estas argumentações infelizmente ainda fazem parte das representações do Judiciário brasileiro, como a noção de honra, virgindade, família, mulher honesta. Embora muitos avanços tenham sido conquistados, a justiça ainda discrimina o sexo pela sua formação biológica e pelos estereótipos. Uma reforma do Código Penal torna-se urgente, leis penais que consigam abarcar novas situações, outros valores, mais igualitárias e sem discriminações de sexo, classe, etnia e orientação sexual.

³³⁹ Revista *Veja*, 02 de junho de 1999. p. 11, 14 e 15.

FONTES

Arquivo do Fórum Municipal de Florianópolis:

- 01.Cx- 14. Hilário Francisco Fagundes.No.149 Art.267-1930
- 02.Cx- 14. Evandro Marques da Silva. No. 150 Art .267-1930
- 03.Cx- 15. José João de Faria.No.156 Art.268,272 -1931
- 04.Cx- 16. Sebastião Manoel Mauricio.No.268,272 Art.268,272 -1932
- 05.Cx- 16. Izidoro Rodrigues.No.163 Art.268,273-1930
- 06.Cx- 16. Celestino Procopio Espindola.No.170 Art.268,272 e 273 -1932
- 07.Cx- 17. Juvenal Alberto de Abreu.No.175 Art.267-1931
- 08.Cx- 19. Mário de Oliveira Margarida.No.182 Art.267-1932
- 09.Cx- 20. Mário de Oliveira Margarida. No.195 Art.303-1932

³⁴⁰ Idem.

- 10.Cx- 20. Francisco Margarida Sobrinho.No.198 Art.303-1932
- 11.Cx- 22. Manoel Alves dos Santos.No.209 Art.268,272-1931
- 12.Cx- 23. Antônio Clara de Oliveira.No.212 Art.267-1933
- 13.Cx- 24. Arthur Francisco Espindola.No.224 Art.267-1933
- 14.Cx- 25. Hercílio Francisco Vieira.No.229 Art.267-1932
- 15.Cx- 26. João Virgílio Martins.No.232 Art.267-1934
- 16.Cx- 26. João Manuel do Nascimento.No.234 Art.267-1934
- 17.Cx- 26. Bento Antônio Gonçalves.No.235 Art.268,272-1934
- 18.Cx- 27. Leandro José da Silva. No.243 Art.268-1933
- 19.Cx- 29. José Pedro da Silva.No.261 Art.267-1933
- 20.Cx- 29. Antônio Piza.No.258 Art.267-1934
- 21.Cx- 29. João Flores.No.259 Art.267-1934
- 22.Cx- 31.Eusébio Alexandrino Daniel.No.294 Art.267-1936
- 23.Cx- 32. João Evaristo Nunes.No.298 Art.267-1935
- 24.Cx- 32. Romeu de la Martinieri.No.297 Art.267 -1936
- 25.Cx- 36. Orlando Pamplona.No.323 Art.267-1936
- 26.Cx- 36. José de Freitas.No.324 Art.267-1935
- 27.Cx- 38. Manoel José Lopes.No.349 Art.267-1937
- 28.Cx- 40. Osny José Souza.No.364 Art.267-1937
- 29.Cx- 42. Dionísio Luiz Mariano.No.382 Art.267-1938
- 30.Cx- 42. Laudelino Luiz Martins.No.383 Art.267,276-1936
- 31.Cx- 42. Otávio Viana.No.385 Art.268,272-1936
- 32.Cx- 43. Antônio Lobo.No.389 Art.277-1939
- 33.Cx- 43. Alcides Pereira Rosa.No.387 Art.267-1939
- 34.Cx- 45. Pedro João da Silva.No.405 Art.267-1939
- 35.Cx- 45. Antonio Alves de Moura.No.404 Art.267-1939
- 36.Cx- 46. Pedro Paulo da Silva.No.417 Art.267-1939
- 37.Cx- 46. João AntonioTeixeira. No. 421 Art .267-1939
- 38.Cx- 46. José Dias Macedo.No.423 Art.267-1939
- 39.Cx- 46. Adelino Narciso.No.424 Art.267,268 e 272-1938
- 40.Cx- 48. Manoel da Silva.No.442 Art.267-1940
- 41.Cx- 50. Francisco de Assis Arruda.No.475 Art.267-1940
- 42.Cx- 50. Almiro Juvêncio Paulo.No.469 Art.267-1939
- 43.Cx- 52. Mário Ildefonso da Silva.No.492 Art.267-1940

- 44.Cx- 53. Martias Carpes.No.499 Art.267-1941
- 45.Cx- 53. Otávio Cabral Sobrinho.No.494. Art.266-1940
- 46.Cx- 54. João Ferreira.No.505 Art.267-1940
- 47.Cx- 54. Aldo Rocha.No.507 Art.267-1941
- 48.Cx- 55. Euclides Antônio de Almeida.No.519 Art.266-1941
- 49.Cx- 55. João Fernandes do Nascimento.No.513 Art.271,270-1940
- 50.Cx- 56. Santino Regis.No.535 Art.217-1942
- 51.Cx- 59. Nelson Paulino da Silva.No.568 Art.271-1940
- 52.Cx- 60. Orlando da Silva.No.582 Art.217,233-1943
- 53.Cx- 61. Arcanjo Manoel Soares.No.585 Art.217-1942
- 54.Cx- 61. Avelino Antônio de Souza.No.584 Art.271-1943
- 55.Cx- 62. Virgílio Damineli Junior.No.606 Art.217-1944
- 56.Cx- 63. Lidio Silva.No.614 Art.217-1944
- 57.Cx- 63. Adalberto Atilio da Silva.No.611 Art.220,226 -1944
- 58.Cx- 64. João Jerônimo Mendonça.No.630 Art.217-1945
- 59.Cx- 64. Osvaldo Manoel da Silva.No.620 Art.217-1944
- 60.Cx- 64. Osni Georgino da Silva.No.621 Art.217-1944
- 61.Cx- 65A-Procópio Adolfo de Aguiar.No.645 Art.217-1945
- 62.Cx- 65A-Cantidio Neves Filho.No.644 Art.217-1945
- 63.Cx- 65A-Paulino João Teixeira.No.640 Art.217-1946
- 64.Cx- 65A-Josué Krapp.No.638 Art.217,220 e 222-1946
- 65.Cx- 65A-Alcides Gonçalves.No.647 Art.217,220 e 222-1946
- 66.Cx- 65A-Lourival Lisboa.No.646 Art.219,226 e 220-1946
- 67.Cx- 65B-Heládio Holsen Veiga.No.652 Art.217-1946
- 68.Cx- 65B-Jorge Estácio.No.649 Art.299,304 e 339-1946
- 69.Cx- 66. Osni Flores.No.665 Art.217-1946
- 70.Cx- 66. Bertolfo Trajano da Silva.No.675 Art.217-1945
- 71.Cx- 67. José Salim.No.685 Art.217-1946
- 72.Cx- 68. José Iuttel Filho.No.692 Art.220,219,217 e 222-1946
- 73.Cx- 70. Miguel Ambrosio Marques.No.723 Art.217-1948
- 74.Cx- 71. Nestor Soares Aranha.No.739 Art.217-1947
- 75.Cx- 73. Osvaldo Silva.No.758 Art.217-1947
- 76.Cx- 74. Idalino Alvares Cabral.No.768 Art.217-1948
- 77.Cx- 75. Ademar Manoel Araujo.No.784 Art.217-1949

- 78.Cx- 76. Antônio Caetano Cruz.No.792 Art.217,220 e 222-1949
79.Cx- 76. Alfredo Pedro de Souza.No.791 Art.217-1949
80.Cx- 76. José Moreira.No.793 Art.217-1948
81.Cx- 76. José Amorim.No.795 Art.217-1948
82.Cx- 78. Sivane de Oliveira.No.808 Art.217-1949
83.Cx- 78. Carlos Rocha.No.809 Art.217-1949
84.Cx- 80. Antônio Afradísio de Souza.No.830 Art.217-1949.

Leis:

Código Judiciário do Estado de Santa Catarina. Livro I. Organização judiciária. Florianópolis, 1931.

Acervo da biblioteca do Superior Tribunal de Justiça:

ALMEIDA JUNIOR, A. Contribuição da medicina legal na elucidação dos crimes contra os costumes. *In. O novo código penal*. São Paulo, 2º.Vol. Imprensa oficial do Estado, 1942.

CARVALHO, Beni. *Crimes contra a religião e os costumes e a família*. Rio de Janeiro: Jacyntho, 1943.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 4ª ed. São Paulo: Freitas e Bastos, 1942.

_____, Francisco José Viveiros de. *Atentados ao pudor (Estudos sobre as aberrações do instinto sexual)*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; 1943.

FAVERO, Flaminio. *Medicina Legal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas e Cia, 1942.

GROSS, Hugo. *Guia prático para a instrução dos processos criminaes*. Lisboa. Ed. de A .M. Teixeira & C.ta, 1909.

GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 4^a. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1954.

HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 1^a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1948.

NORONHA, Edgard magalhães. *Crimes contra os costumes. Comentários. Art.213 a 226 e 108*. No.VIII do Código Penal. São Paulo. Livraria Academica, 1943.

PEIXOTO, Afrânio. *Psico-patologia forense*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1923.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Jacyntho, Vol. II, 1932.

Arquivo do IBGE

Recenseamento geral do Brasil. (1^o setembro de 1940) - Série Regional - Parte XIX - Santa Catarina, Rio de Janeiro, 1952. p.98-99.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Paulo. O poder judiciário no Estado Novo (1937-19345). *Revista de História*. São Paulo: 253-271; UNESP, 1993.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999.

ARAÚJO, Hermetes Reis de. *A invenção do litoral: reformas urbanas e reajustamento social em Florianópolis*. Dissertação(Mestrado em História) PUC-SP, 1989

- AREND, Silvia Maria Favero. *Um "olhar" sobre a família popular porto-alegrense 1886-1906*. Dissertação(Mestrado em História) . Porto Alegre. UFRG, 1994.
- ARIÈS, Philippe e DUBY, George. *Historia da Vida Privada, 3º. da Renascença ao século das luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- BARBOSA, Renato. *Cofre Aberto...reminiscências da faculdade de Direito e outros assuntos* (no cinqüentenário de sua fundação) 11-2-1932/11-2-1982.
- BESSAN, Suzan K. Crimes passionais. A campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil:1910-1940. In. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. Vol.9,n.18. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. A linguagem autorizada. In: *A economia das trocas lingüísticas (o que falar quer dizer)*. São Paulo: Edusp, 1996.
- BRANCO, Vitorino Prata Castelo. *Como se faz um defesa criminal no juízo singular e no Tribunal do Júri*. 6ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1968.
- _____, V. P. C. *O advogado diante dos crimes sexuais*. 3ª ed.São Paulo: Sugestões Literárias, 1973.
- CAMPOS, Cynthia Machado. *Conduta e normatização do comportamento em Florianópolis (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História), PUC/SP, 1992.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. 2ª ed; Brasília. Ed. UNB, 1994.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ; Vozes, 1994.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Brasil da Bellé Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CORRÊA, Carlos Humberto. *História da cultura catarinense: o Estado e as idéias*. Vol.I. UFSC: Diário Catarinense, Florianópolis, 1997.
- CORRÊA, Marisa. *Os crimes da paixão*. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____, M. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Jurandir Freire. O referente da identidade homossexual, In: PARKER, Richard. BARBOSA, Regina Maria(org) *Sexualidades Brasileiras*. Rio de Janeiro: ABIA/UERJ, 1996.
- DIAS, Maria Odila Leite. *Quotidiano e poder na cidade de São Paulo - Séc.XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- _____, M. O S. *Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea*. Proj. História, São Paulo,(17). Nov. 1998
- DONZELOT, Jacques. *A política das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- ELUF, Luiza Nagib. *Crimes contra os costumes e assédio sexual*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999
- ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP; Contexto, 1997.

- ESTEVEES, Martha de Abreu e CAULFIELD, Susann. *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro. As políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular 1890 a 1940*. _____, M. A. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In PINHEIRO, Paulo Sérgio(org.) *Crime, violência e poder*. São Paulo; Brasiliense, 1983.
- _____, B. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FAVERI, Marlene de. *Moços e moças para um bom partido: a construção das elites (1929-1960)*. Itajaí: UNIVALI, 1998.
- FERNANDES, Francisco. *Dicionário de Língua Portuguesa*. 32^a ed. São Paulo: Globo, 1993.
- FIQUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. *Revista de Ciência Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:37-52, Editora da UFSC. abril, 1997.
- FLORES, Maria Bernardete Ramos. A medicalização do sexo ou o amor perfeito. Texto apresentado em mesa redonda. “*Corpo, sexualidade, representações*”, Fazendo Gênero. UFSC, Maio/98
- _____, M. B. R. A medicalização do sexo ou do amor perfeito. In. SILVA, Alcione Leite et alü. (org.). *Falas de gênero*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.
- _____, M. B. R. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. In: *Diálogos Latinoamericanos*.1/2000. Centro de Estudos Latinoamericanos - CLAS - Universidade de Aarhus: Dinamarca.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996..
- _____, M. *As verdades e as formas jurídicas*. 4^a.ed. Rio de Janeiro: PUC, 1979.
- _____, M. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- _____, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro, Vozes, 1977.
- HERSCHMANN, Michael e M. PEREIRA, Carlos A. Messeder. *A invenção do Brasil: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Roxa, 1994.
- KUPKA, Roselane Neckel. *Tensões e imagens do viver urbano em Florianópolis - 1910-1930*. Dissertação (Mestrado em História), PUC-SP, 1989.
- LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. 2^a ed. São Paulo: Papirus, 1986.
- MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: a construções da virilidade. In: BESSA, Karla Adriana.(org.). *Cadernos Pagú. Trajetórias de gênero e masculinidades*. São Paulo: UNICAMP, 1998.
- MACHADO, Vanderlei. *O espaço público como palco de atuação masculina: a construção de um modelo burguês de masculinidade em Desterro (1850 a 1884)*. Dissertação (Mestrado em História), UFSC, 1999.

- MARIA, Maria da Graça. *Imagens Invisíveis de África Presentes: experiências das populações negras no cotidiano da cidade de Florianópolis (1930-1940)* - Dissertação (Mestrado em História), UFSC, 1997.
- MARTINS, Silvia Helena Zanirato. Homens pobres, homens perigosos. A repressão à vadiagem no primeiro governo de Vargas. In. *Revista de História*, n.12. São Paulo, UNESP, 1993.
- MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos - São Paulo 1870/1920. *Revista Brasileira de História: dossiê: arte e linguagens*. São Paulo, Anpuh. Vol.18, no.35, p.247-285. 1998.
- MIRANDA, Antônio Luiz. *A penitenciária de Florianópolis: de um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário*. Dissertação (Mestrado em História) UFSC, 1998.
- MOREIRA, Maria de Fátima Salum. Homem e mulher na década de 30: tensões sociais e vida cotidiana. *Revista de Ciências Humanas. Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:23-36, Editora da UFSC. abril, 1997.
- NERHOT, Patrick. No Princípio Era o Direito... In: Boutier, Jean e Julia, Dominique (org.) *Passados Recompuestos*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- NYE, Andréa. *Teoria feminista e as filosofias do homem*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.
- OLIVEIRA, Eveli D'Avila de. *Mais além da Vitória: Ritos de instituição do movimento de 1930 em Florianópolis - imprensa, governo e memória*. Dissertação (Mestrado em História) Florianópolis: USFC, 2001.
- PANDOLFI, Dulce (org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro; Editora FGV, 1999.
- PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994
- PELUSO JUNIOR, Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*. 3^a.fase, n.03, 1981.
- PEREIRA, Ivonete. *As decaídas: mulheres no cotidiano de Florianópolis(1900-1940)*. Dissertação (Mestrado em História): UFSC, 1996.
- PEREIRA, Lúcesia. *Velhas Histórias, fragmentos da vida cotidiana de Florianópolis, 1930-1945*. Relatório final. DAPE/FAED/UDESC, 1997.
- PIAZZA, Walter (org.) *Dicionário político catarinense*. 2^a.ed. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.
- PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (org.) *Honra e vergonha: valor da sociedade mediterrânea*. 2^a ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890/1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

- RANKEN HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de deus: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1996.
- REIS, Maria Candida Delgado. *Tessitura de destinos: mulheres e educação*. São Paulo 1910/20/30. São Paulo: EDUC, 1993.
- RODRIGUES, Horácio W. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- SACHET, Celestino e SACHET, Sérgio. *Santa Catarina: 100 anos de História*. Florianópolis: Século catarinense, 1998.
- SAMARA, Eni M. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- SCHPUN, Mônica Raisa. *Les années folles à São Paulo : hommes et femmes au temps de l'explosion urbaine (1920-1929)*. Paris : Éditions L'Harmattan, 1997
- SCHWARCZ, Lilia Mortz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, Enélio Alcides da. Violência sexual na cadeia: Honra e Masculinidade. *Revista de Ciência Humanas*.v.15,n.21, Florianópolis:123-138, Editora da UFSC. abril, 1997.
- SILVA, Iara Ilgenfritz da. *Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal*. Porto Alegre,: Movimento, 1985.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.
- SILVA, Zélia Lopes da. Imagens do trabalhador brasileiro nos anos 30. In. *Revista de História*, n.12. São Paulo, UNESP, 1993.
- SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- _____, R. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. *Rev. Estudos feministas*. Ano 5, 1º.sem/97.
- _____, R. Mulheres pobres e violência urbana. PRIORE. Mary Del (org.) In. *História das mulheres no Brasil*. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 1997.
- VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência Sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Niterói. Dissertação (Mestrado em História) ICHF, CRG, UFF, 1984.

ANEXOS I

Esta tabela foi realizada a partir dos dados extraídos dos processos de crimes sexuais em Florianópolis 1930/1940.

Escolaridade das ofendidas

	1930		1940	
	Quant.	Percent.%	Quant.	Percent.%
Sabe ler/Sabe escrever	15	39.5%	30	71.5%
Não sabe ler/Nem escrever	15	39.5%	04	9.5%
Assina o nome	07	18.4%	04	9.5%
Não consta	01	2.6%	04	9.5%

Total: 80 proc.

Escolaridade dos acusados

	1930		1940	

	Quant.	Percent. %	Quant.	Percent. %
Sabe ler/Sabe escrever	23	56%	31	72%
Não sabe ler/Nem escrever	07	17%	03	7%
Assina o nome	03	7.3%	02	4.7%
Não consta	08	19.5%	07	16.3%

Total: 84 proc.

Pelos dados obtidos pode-se perceber que os homens possuíam um grau de instrução maior do que as mulheres. Com a passagem dos anos 30 aos anos 40 em Florianópolis, têm-se um aumento significativo no grau de escolaridade tanto de homens como de mulheres. Segundo Cintya Machado Campos, durante o governo de Getúlio Vargas, dos anos 20 até os anos 40, o número de alfabetizados aumentou cerca de 123% em Santa Catarina. Contudo, cerca de 50% da população de Florianópolis continuava analfabeta. Ver: CAMPOS, Cynthia Machado. *Conduta e normatização do comportamento em Florianópolis (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História), PUC/SP, 1992. p.25.

ANEXOS II